

ÍNDICE

1.	NOTA INTRODUTÓRIA	5
2.	OBJETIVOS	6
3.	DIAGNÓSTICO PROSPETIVO / QUADRO PRÉVIO DE ORDENAMENTO	11
4.	ENQUADRAMENTO LEGAL	19
4.1.	CARTOGRAFIA DE BASE	22
5.	DEFINIÇÕES	27
6.	COMPROMISSOS URBANÍSTICOS	32
7.	CONDICIONANTES	40
7.1.	RESTRIÇÕES E SERVIDÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	40
7.2.	OUTRAS CONDICIONANTES	55
7.2.1.	PROTEÇÃO A RISCOS	57
7.2.2.	CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA	55
7.3.	ENTIDADES COM JURISDIÇÃO NO TERRITÓRIO	60
8.	MODELO DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL	61
8.1.	CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	61
8.2.	SOLO URBANO	73
8.3.	SOLO RURAL	89
8.4.	ESPAÇOS CANAIS E DE OUTRAS INFRAESTRUTURAS	106
8.5.	ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	112
8.6.	EXECUÇÃO	125
8.6.1.	PLANEAMENTO E GESTÃO	125
8.6.2.	EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO	128
8.6.3.	UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	129
9.	EQUIPA TÉCNICA	137
	ANEXO I - PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE NAS CATEGORIAS DE SOLO URBANO - QUADRO SÍNTESE	138
	ANEXO II - PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE NAS CATEGORIAS DE SOLO RURAL - QUADRO SÍNTESE	139
	ANEXO III – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA – LEGISLAÇÃO EM VIGOR À DATA DE ELABORAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO	140

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Vale da Ribeira Brava.	14
Figura 2: Frente de mar.	15
Figura 3 e Figura 4: Terrenos agricultados– Campanário; Levada Nova.	16
Figura 5: Quadro Prévio de Ordenamento.	18
Figura 6: Distribuição espacial dos solos com uma boa ou muito boa aptidão agrícola	46
Figura 7: Distribuição espacial dos solos com elevada aptidão agrícola e das categorias de solo a excluir da RAN	46
Figura 8: Distribuição espacial dos solos com elevada aptidão agrícola e dos Espaços Naturais.	47
Figura 9: Distribuição espacial dos solos com elevada aptidão agrícola sem as Categorias de solo a excluir da RAN	48
Figura 10: Áreas que integram a RAN do concelho de Ribeira Brava.	49
Figura 11: Áreas que integram a REN do concelho da Ribeira Brava. (sem escala)	51
Figura 12: Localização e zona de proteção da Igreja de São Bento e da Capela de N ^o Sr ^a do Bom Despacho.	53
Figura 13: Núcleo Histórico da Vila da Ribeira Brava (ao centro: Igreja de S. Bento).	54
Figura 14: PDM em vigor: perímetro urbano da Ribeira Brava, na zona do nó rodoviário	73
Figura 15: Perímetros urbanos (relação entre o PDM em vigor e a proposta de Revisão)	75
Figura 16: Perímetros urbanos propostos - relação com a rede viária principal e distribuidora	76
Figura 17: Nossa Senhora da Conceição.	77
Figura 18: Campanário.	78
Figura 19: Centro Histórico da Vila da Ribeira Brava – Espaços Centrais.	79
Figura 20: Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Espaços de Uso Especial – Equipamentos.	81
Figura 21: Marginal da Ribeira Brava – Espaços de Uso Especial – Espaços de Turismo.	81
Figura 22 e Figura 23: Ribeira Brava e Jardim Municipal do Solar dos Herédias – Espaços Verdes.	82
Figura 24 e Figura 25: Ribeira Brava – Espaços Residenciais de Densidade 2; Campanário – Espaços Residenciais de Densidade 1.	83
Figura 26: Parque Empresarial da Ribeira Brava (Ortofotomapa 81).	85
Figura 27: Relação entre os espaços de maior potencial turístico, de lazer e de comércio e serviços	88
Figura 29: Espaços Naturais	91
Figura 29: Espaços Culturais - Fajã dos Padres (ortofotomapa 89)	92
Figura 30: Espaços Agrícolas e infraestruturas de apoio à exploração agrícola	94
Figura 31: Espaços Afetos a Atividades Industriais 1 – Chapim (Campanário).	95
Figura 32: Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas – Centro Desportivo da Madeira, supermercado e ETZO.	96
Figura 33: Aglomerados Rurais - Moleiros.	98
Figura 34: Solo rural principalmente destinado à habitação	99
Figura 35: São Paulo: Área qualificada como AED, com tendência a constituir-se um aglomerado.	101
Figura 36: Candelária: Área qualificada como AED, ao longo das vias.	102
Figura 37: Murteira: Área qualificada como AED, em proximidade e articulação com áreas urbanas.	102
Figura 38: Rede Viária no concelho da Ribeira Brava	108
Figura 39: ETAR da Tabua.	111
Figura 40: Central Hidroelétrica da Serra de Água.	111
Figura 41: EEM – Praias e Arribas	115
Figura 42: EEM – Praias e Arribas	116
Figura 43: EEM – Escarpas	116
Figura 44: EEM – Espaços Agrícolas.	117
Figura 45: EEM – Áreas com risco de erosão	117
Figura 46: EEM – Áreas florestais.	118
Figura 47: EEM – Áreas de vegetação natural e Espaços Verdes Urbanos	119
Figura 48: EEM – Áreas protegidas	120
Figura 49: EEM – Levadas	120
Figura 50: EEM – Rede hidrográfica	121
Figura 51: EEM – Risco de cheia	121
Figura 52: Síntese da Estrutura Ecológica Municipal no concelho da Ribeira Brava (sobre ortofotomapas)	123
Figura 53: Síntese da Estrutura Ecológica Municipal no concelho da Ribeira Brava.	124
Figura 54: Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.	131

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Análise SWOT ao concelho da Ribeira Brava.	13
Tabela 2: Usos do Solo – COSRAM	23
Tabela 3: Compromissos urbanísticos, por anos (fonte: CMRB).	39
Tabela 4: Unidades de Solo e respetiva Aptidão Agrícola.	45
Tabela 5: Áreas que integram a REN no concelho da Ribeira Brava.	50
Tabela 6: Condicionantes nas Áreas de Risco.	59
Tabela 7: Qualificação do Solo Urbano.	64
Tabela 8: Qualificação do Solo Rural.	66
Tabela 9: Categorias sem expressão cartográfica.	67
Tabela 10: Qualificação de Espaços Canais e de Infraestruturas.	68
Tabela 11: Áreas de solo urbano e solo rural, por categorias.	72
Tabela 12: Quantificação do Solo Urbano: perímetros urbanos do PDM em vigor e da Proposta de Revisão do PDMRB.	74
Tabela 13: Enquadramento das atividades referidas no Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI).	85
Tabela 14: Metodologia de delimitação da EEM.	114
Tabela 15 : Parâmetros de Dimensionamento de Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viárias e Equipamentos.	125
Tabela 16 : Áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva e Estacionamento, por Classificação do Solo e Tipologia	127

ACRÓNIMOS

CMRB – Câmara Municipal da Ribeira Brava
DLR – Decreto Legislativo Regional
DL - Decreto-Lei
DRAC - Direção Regional dos Assuntos Culturais;
DRE – Direção Regional de Estradas;
DRFCN - Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza
EE – Estação Elevatória
EEM - Estrutura Ecológica Municipal
EM – Estrada Municipal
ER – Estrada Regional
ETA – Estação de Tratamento de Água
ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais
IGA – Investimento e Gestão de Água, S.A.
IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A,
INE – Instituto Nacional de Estatística
OCDE – Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Económico
PC – Posto de Cloragem
PDM – Plano Diretor Municipal
RPDMRB – Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava
PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PPERAM – Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PRAM – Plano Regional da Água da Região Autónoma da Madeira
PRODERAM – Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, 2007-2013
PRPA – Plano Regional da Política do Ambiente
RAM – Região Autónoma da Madeira
RAN - Reserva Agrícola Nacional
REN - Reserva Ecológica Nacional
SRA – Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
VE – Via Expresso
VR – Via Rápida

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava entrou em vigor em 2002, com a publicação da Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 2/2002/M, de 11 de junho, no Diário da República n.º 196, I-B Série de 26 de agosto.

O presente Relatório diz respeito à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, adiante designado por RPDMRB, ou Plano, e apresenta os objetivos estratégicos para o concelho e as opções de base adotadas para o modelo de organização espacial e a sua fundamentação técnica. Ou seja, é aqui explicada a proposta técnica do Plano, que traduz os objetivos da política municipal em matéria de ordenamento do território e urbanismo, de acordo com as indicações de Políticas e Planos de hierarquia superior, e de forma integrada com a estratégia de desenvolvimento para a Região, nos vários setores.

Este é o momento apropriado para se realizar uma reflexão profunda sobre as estratégias a prosseguir, que deverão traduzir as principais opções de desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental, favorecendo ou condicionando a utilização do território pelos diversos setores de atividade e defendendo e valorizando os recursos existentes, no sentido de um desenvolvimento consistente e sustentável.

Relatório de Fundamentação da Revisão do
Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava

2. OBJETIVOS

Aponta-se como desígnio global a constituição do concelho da Ribeira Brava como uma nova polaridade, com sustentada, renovada e reforçada relevância, no contexto territorial onde se insere.

Para tal, assumem especial importância a promoção do desenvolvimento sócio-económico, a qualificação ambiental e a promoção da qualidade de vida das populações residentes e visitantes, que passam por uma mais equilibrada gestão e aproveitamento do património construído (edificado e infraestruturas) em consonância com a capacidade e aptidão do meio.

Tais objetivos vão ao encontro das orientações da Política de Ordenamento do Território, nomeadamente a tendência para a contenção dos perímetros urbanos, colmatando os existentes, e a aposta na reabilitação e revitalização dos centros urbanos existentes.

O Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território – PNPOT (aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) enumera, no seu artigo 3.º, alguns desses desideratos, que servem portanto de base programática que suporta as intervenções futuras no território, e logo, a verter em PMOT:

- assegurar o aproveitamento racional dos recursos naturais, a preservação do equilíbrio ambiental, a humanização das cidades e o funcionamento dos espaços edificados;
- promover a qualidade de vida e assegurar a valorização do património cultural e natural;
- promover a qualidade de vida e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades económicas, sociais e culturais;
- racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos e promover a coerência dos sistemas em que se inserem;
- salvaguardar e valorizar as potencialidades do espaço rural (...);
- acautelar a proteção civil da população, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da ação humana.

Assim, o novo PDMRB deve mostrar-se um instrumento flexível e atento à realidade em constante mutação, dando resposta às atuais exigências de contenção e colmatção, reabilitação e renovação urbanas. Só assim se poderá manter válido e ajustado durante o seu período de vigência, contribuindo para uma eficaz gestão urbanística e para uma equilibrada gestão dos recursos e complementaridade de investimentos.

Neste processo de revisão, vêm-se incluídas as estratégias para o desenvolvimento sustentável (nas suas vertentes social, económica e ambiental), não só durante a sua elaboração¹, mas também como objetivos para o concelho da Ribeira Brava.

Os objetivos gerais procurados com o RPDMRB estão ainda em consonância com o estipulado pelo POTRAM (Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira), nomeadamente os expostos no artigo 5º do seu Regulamento:

- A organização da rede urbana por forma a assegurar a diminuição das assimetrias;
- A valorização dos recursos naturais, com respeito absoluto pela paisagem humanizada, característica do território;
- A salvaguarda do património natural, histórico e cultural, bem como, tanto quanto possível, de atividades tradicionais;
- O apoio à modernização de setores económicos de base artesanal situados em zonas rurais, visando o fortalecimento e melhoria da eficiência da base produtiva regional;
- A definição de zonas ordenadas de localização industrial, com adequado sistema de incentivos ao seu desenvolvimento, visando criar uma base industrial de exportação;
- A criação de condições inovadoras em matéria de equipamentos e de animação que permitam diferenciar o produto turístico da Região e aumentar-lhe a competitividade.

Como **objetivos de carácter geral (eixos estratégicos)** para a Revisão do PDMRB, enumeram-se, assim, os seguintes:

- A. Adequação ao quadro de desenvolvimento local do estabelecido nos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito nacional e regional;
- B. Definição das principais regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo;
- C. Valorização do mundo rural:
 - C.1. Fomento das atividades agrícolas;
 - C.2. Assumir e defender a paisagem humanizada, como factor capital de manutenção e valorização do produto turístico;
 - C.3. Optimização das infraestruturas e contenção da edificação dispersa;
- D. Proteção e aproveitamento racional dos valores e recursos naturais:
 - D.1. Delimitação da estrutura ecológica municipal, com vista à salvaguarda e equilíbrio dos ecossistemas;

¹ Como fator de sustentabilidade, refere-se ainda a importância dada à participação pública, tendo sido ouvidos os vários atores envolvidos no processo, através de reuniões, inquéritos e sessões públicas de esclarecimento, além dos momentos previstos na lei.

- D.2. Promoção turística sustentada dos espaços naturais, de acordo com o seu potencial turístico e capacidade de carga;
 - D.3. Promoção dos recursos turísticos de mar e montanha;
 - D.4. Promoção do uso racionalizado da água e da utilização de fontes energéticas renováveis;
- E. Valorização do património e qualificação urbana:
- E.1. Valorização e qualificação dos espaços públicos nos aglomerados urbanos;
 - E.2. Delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão com vista à salvaguarda e valorização de centros históricos/núcleos originais;
 - E.3. Inventariação do património edificado;
- F. Promoção da identidade e da coesão territorial:
- F.1. Criar diferenciação pela qualidade, no âmbito da vocação turística;
 - F.2. Consolidação de uma rede urbana equilibrada e sustentada, solidária e consistente;
 - F.3. Criar uma estratégia de captação de investimento, de fixação de casais jovens e de quadros;
 - F.4. Propiciar condições de equidade económica, social e territorial no acesso aos bens, serviços e equipamentos.

Como **objetivos específicos** do Plano, que concretizarão territorialmente o conjunto de objetivos de caráter geral, são apontados os seguintes:

1. Salvar os territórios vulneráveis a riscos naturais ou tecnológicos condicionando a ocupação humana e associando-os a programas municipais de emergência e cartografia de risco e à Estrutura Ecológica Municipal;
2. Salvar as paisagens com regimes especiais de conservação, nos termos dos Planos de Ordenamento e Gestão das ZEC do Maciço Montanhos Central da Ilha da Madeira e da Laurissilva da Madeira;
3. Associar estratégias de reconversão florestal de áreas degradadas com introdução de espécies autóctones e controlo de espécies infestantes;
4. Potenciar o turismo associado à Paisagem;
5. Manutenção e aproveitamento dos valores da paisagem e das ocorrências patrimoniais para o fomento das atividades turísticas ligadas ao património e cultura e das atividades desportivas de natureza, como recurso identitário e de valorização do território;

6. Conter o desordenamento associado à edificação dispersa e de grande heterogeneidade ao nível morfotipológico;
7. Investir na promoção dos espaços verdes em contexto urbano e na qualificação dos espaços públicos na generalidade do concelho;
8. Aferição de novos parâmetros urbanísticos e usos para a edificabilidade da paisagem rural, dos núcleos urbanos e da realidade edificatória dispersa;
9. Reclassificação e requalificação do solo, adaptando-se a visão estratégica à realidade atual e à capacidade de carga dos solos e à dinâmica funcional dos lugares;
10. Definição de novas estratégias de planeamento urbano sustentado para os aglomerados urbanos, valorizando os centros cívicos das freguesias, bem como procurando enriquecer e estabilizar o tecido urbano. O PDM deverá ser concebido para sustentar desenvolvimentos em Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, para o desenvolvimento do desenho e composição urbana;
11. Enquadramento dos novos fluxos socio-económicos, surgidos em consequência das novas redes de infraestruturas, equipamentos e locais de maior potencial turístico e de lazer;
12. Integração paisagística de infraestruturas com vista à diminuição do impacto negativo na paisagem das novas vias, as obras de contenção de terras ou de regularização de linhas de água;
13. Reponderação estratégica de localização e enquadramento de atividades empresariais;
14. Estabelecimento de critérios de integração paisagística de edifícios associados a Indústria extrativa e transformadora e equipamentos de utilização coletiva que ocupam grandes superfícies, localizando-se muitas vezes em áreas de interesse turístico ou na proximidade de núcleos urbanos;
15. Evitar a proliferação de focos de dissonância paisagística, tendo em conta das directrizes definidas pelo PRPA;
16. Promoção de índices crescentes de permeabilidade e estabelecimento de critérios de integração paisagística de estufas;
17. Desenvolver o conceito de Turismo em Espaço Rural;
18. Requalificação das zonas urbanas históricas, e o património edificado;

19. Reforço da requalificação e valorização do património cultural edificado e não-edificado e ambiental;
20. Dignificar o mundo rural, com a promoção das práticas culturais e de investimento integrado em turismo em espaço rural com estratégias diferenciadoras de captação de investimento e fixação de população, no sentido de reverter dinâmicas de abandono e desertificação.

A revisão do PDMRB pretende ainda proceder à correção de disfunções de carácter gráfico, dispondo de cartografia de base actualizada que permite a elaboração de uma proposta técnica mais adequada à realidade física e, logo, mais conducente à concretização dos objetivos estipulados - nomeadamente a adequação de perímetros urbanos ao território (centralizando assim recursos e infraestruturas, com evidentes ganhos de eficiência, menores custos e claros benefícios ambientais e de qualificação urbanística).

A adoção de medidas que se insiram em estruturas de sistemas de informação geográfica (SIG) que visem uma eficaz gestão e conhecimento do território, bem como a agilização da disponibilização da informação ao Município, é outra das metas a procurar com o processo de Revisão.

Por último, é ainda uma oportunidade para analisar o concelho do ponto de vista da proteção civil, através da elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Brava, e respectivo Relatório de Riscos e identificação cartográfica dos mesmos, assim como para elaborar o Mapa de Ruído, identificando as zonas de maior exposição ao ruído ambiente, e tornando possível a aferição das que, sob esse ponto de vista, oferecem maior qualidade de vida.

3. DIAGNÓSTICO PROSPETIVO / QUADRO PRÉVIO DE ORDENAMENTO

Os estudos de caracterização permitem um conhecimento aprofundado do território concelhio, nos seus aspectos biofísicos, paisagísticos, socio-económicos e de ocupação do território. Esse conhecimento, complementado com as informações recolhidas junto da população, do município e de todos os outros actores que interveem no processo de Revisão do PDMRB, deve ser analisado à luz das linhas traçadas para o desenvolvimento do Concelho, ou seja, deve ser interpretado e articulado com os objetivos definidos para o novo Plano (apresentados no Capítulo 2 do presente Relatório), com vista a um planeamento mais assertivo e estruturado.

Esta análise crítica, sinteticamente apresentada sob a forma de uma matriz SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats* / Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças), deve ainda considerar que o conteúdo dos estudos e a visão que estes nos transmite do território se encontram em constante mutação.

A realidade plasmada nos estudos, a regular participação dos intervenientes e a constante identificação de tendências de evolução, recursos e potencialidades, tornam assim possíveis novas leituras e a reconsideração de modos de atuação e redefinição de objetivos, e assim de um modelo de Organização Espacial mais ajustado e flexível.

A análise SWOT seguidamente apresentada (Tabela 1) permite-nos conhecer as Forças e Fraquezas de “responsabilidade” interna e as Oportunidades e Ameaças, que podem advir do exterior.

De referir que as Oportunidades e Ameaças podem advir de vários quadrantes, desde a gestão regional do território, a mudanças de foro internacional como crises económicas ou mudanças de padrões de consumo. Tal prende-se com o facto de a Região Autónoma da Madeira se apresentar com uma aposta muito forte no setor do Turismo, um dos mais afetados por crises económicas e mudanças de padrões de consumo, pelo que a aposta a nível municipal deve ser, como já referido, sustentada, mas visionária.

ÁREAS	FORÇAS	FRAQUEZAS	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
TERRITÓRIO E SÓCIO-ECONOMIA	Posicionamento geográfico excelente para a ligação à vertente Norte e à costa Oeste; Excelente potencial na orografia exuberante, no conjunto patrimonial geológico e geomorfológico e condições de exposição solar muito favoráveis; Capacidade de atração de população.	Território dominado por vales profundos e desníveis abruptos, que condicionam a urbanização; Desenvolvimento condicionado de algumas zonas pelas áreas Protegidas e Classificadas; Vulnerabilidade ao Risco Natural; Baixo nível de escolaridade da População, poder de compra reduzido e disparidade de Rendimento médio entre géneros.	Proximidade ao Funchal e excelentes ligações ao Concelho de São Vicente; Capacidade de desenvolvimento de relações funcionais com outros Municípios e possibilidade de se assumir como Centro Sub-regional; Tecido empresarial de pequena dimensão mas relativamente dinâmico; Forte investimento público.	Aumento da proliferação de espécies vegetais invasoras em especial as acácias; Risco de incêndio florestal; Predominância da influência do Funchal nas relações funcionais o que torna as relações interconcelhias escassas e débeis; Baixo nível de formação.
EDIFICADO E REDE URBANA	Tendência construtiva que incide na consolidação de áreas edificadas e não na sua dispersão; Aumento de áreas destinadas a espaços de equipamentos e industriais; Capacidade de atração de população com uma oferta razoável de funções especializadas e pouco especializadas.	Apenas um centro urbano em todo o Município com área de influência quase exclusivamente no Concelho e dependente do Funchal para muitas funções; Fragmentação do território visível num Sistema Urbano com assimetrias de rede.	Investimentos públicos em acessibilidades e equipamentos estruturantes; Desenvolvimento decorrente das relações funcionais que mantêm com Municípios vizinhos; Reforço de centralidades nas freguesias do Concelho.	Aumento substancial de alojamentos vagos e de caráter sazonal; Aumento de área de solos rurais edificadas e de ocupação de locais em áreas naturais; Desenvolvimento Urbano mais focalizado na zona Este do Concelho; Dispersão de atividades por todo o território.
EQUIPAMENTOS	Boa cobertura de equipamentos de ensino dos primeiros níveis, de equipamentos desportivos de proximidade e de equipamentos de cuidados básicos de saúde.	Baixa capacidade de acolhimento de equipamentos de Segurança Social e Solidariedade ao nível de valências para crianças (creches) e Idosos; Sobrelotação dos estabelecimentos de ensino ao nível do 3º ciclo e/ou secundário; Baixos níveis de recursos humanos na área da saúde; Algumas carências de Equipamentos desportivos ao nível da unidade territorial e equipamentos culturais de âmbito Concelho.	Aproveitamento de investimentos públicos e/ou privados.	
ACESSIBILIDADES	Boas acessibilidades aos Municípios vizinhos e de cobertura do território municipal; Transportes com carreiras regulares para o Funchal e para as freguesias.	Elevado número de vias internas desenvolvidas em locais com características pouco acessíveis; Falta de condições de mobilidade em alguns locais como os centros de freguesia e núcleos históricos; Inexistência de uma política de estacionamento que se estenda a todo o Município e cubra os problemas da população; Inexistência de Central de camionagem e de táxis adaptados.	Boas acessibilidades Regionais (VR1, 3 e 4); Processo em curso de construção de novas vias internas; Possibilidade de reabilitação do troço da ER101 entre Tabua e a Vila da Ribeira Brava transformando-a numa promenade Turística.	Aumento dos Fluxos e Minutos de duração dos movimentos pendulares.

<p>INFRAESTRUTURAS</p>	<p>Localização de Central Hidroelétrica na Serra de Água; Abastecimento de água da rede pública à quase totalidade do Concelho; Cobertura de RSU em todos os lugares do Concelho.</p>	<p>Dependência quase exclusiva de energias não renováveis; Valor elevado de perdas e Focos de poluição e contaminação de águas; Dispersão populacional e Orografia acentuada que propiciam baixa cobertura de rede de drenagem e condiciona a sua extensão; ETAR a funcionar abaixo da capacidade servindo apenas parte da população do Concelho.</p>	<p>Realização de estudos (em curso) de potencial energético para introdução de outros tipos de energia em especial as renováveis; A reconstrução pós aluvião permite a regularização e modernização de infraestruturas, tornando o abastecimento e a drenagem mais fiáveis e com menos perdas.</p>	<p>Muita dependência de produtos energéticos importados, ou de condições hidrológicas; Fragmentação e insuficiência da rede de drenagem que acaba por conduzir a despejos ilegais para o solo e linhas de água e a focos de poluição; Poluição marítima por influência de correntes nas zonas servidas por estações de tratamento.</p>
<p>TURISMO E PATRIMÓNIO</p>	<p>Áreas protegidas: Laurissilva, Maciço Montanhoso Central, Parque Natural da Madeira; Grande potencial geológico e vulcanológico; Praias e porto de abrigo; Património arquitetónico e conjuntos edificados com grande valor patrimonial; Património Cultural relevante com destaque para: socalcos, veredas elevadas Centro desportivo da Madeira.</p>	<p>Desenvolvimento insípido do Turismo em Espaço Rural; Pouca diversificação de oferta hoteleira Insuficiente promoção dos valores do Município.</p>	<p>Tendência para o Turismo de natureza e Eco-turismo; Integração da Ribeira Brava, Juntamente com a Calheta e a Ponta do Sol na "Rota do Açúcar" (POT) Ribeira Brava como área de oferta complementar ao urbano-turístico do Funchal (POTRAM).</p>	<p>Sobre utilização de levadas, percursos e visitas a locais protegidos; Descaraterização do tecido urbano e do edificado.</p>

Tabela 1: Análise SWOT ao concelho da Ribeira Brava.



Figura 1: Vale da Ribeira Brava.

Território marcado pela exuberante orografia do vale da Ribeira Brava e da Encumeada, o concelho da Ribeira Brava apresenta um enorme potencial turístico associado ao recurso montanha ainda, em parte, por explorar. A grande diversidade de paisagens de montanha, aliada a uma frente de mar, de praia e cais (caracterizada ainda pelas excelentes condições atmosféricas), tornam o concelho da Ribeira Brava um território atrativo para um desenvolvimento sobretudo de turismo em espaço rural e de atividades/desportos de natureza. Destaca-se aqui o potencial da Encumeada e das levadas percursos que existem por todo o concelho, e que devem ser preservados e valorizados, através da dotação de equipamentos e pequenas estruturas de apoio. Como forma de articular todas as áreas de interesse, refere-se ainda a importância da manutenção da rede viária e dos miradouros que muitas vezes lhe estão associados.

Também a frente de mar da Ribeira Brava e da Tabua devem ser entendidas como um importante núcleo de desenvolvimento turístico e, logo, de empreendedorismo. A criação de uma atrativa e renovada zona desportiva e de lazer, junto à costa e em articulação com o centro histórico da Vila (e tornando possível uma eventual - segura e confortável ligação pedonal e ciclável entre os dois núcleos) constitui-se como uma mais-valia, numa região onde a orografia é muitas vezes condicionante na criação de contínuos e lineares espaços de lazer.

A rede urbana da Ribeira Brava apresenta (como se viu nos Estudos de Caracterização) vários núcleos que, não constituindo exactamente centros urbanos, são áreas centrais com características morfotológicas e funcionais que exercem na sua envolvente grande influência, principalmente na procura de funções mais básicas e quotidianas. Assim, é essencial que estes núcleos apresentem uma rede pedonal segura e eficaz entre os vários espaços públicos, equipamentos, serviços.



Figura 2: Frente de mar.

O maior potencial do concelho da Ribeira Brava está, assim, nos seus recursos naturais, que devem ser preservados e valorizados, nomeadamente as áreas protegidas, por lei, como o Parque Natural da Madeira e as Zonas Especiais de Conservação da Rede Natura 2000. Entende-se, no entanto, que a valorização desses recursos, e em última análise também a sua preservação, passa igualmente pela possibilidade de serem procuradas e utilizadas pelo homem. O RPDMRB deverá assim contemplar a possibilidade de ocorrência de atividades humanas de exploração da natureza (que deverão, obviamente, obedecer às regras definidas pelo seu Regulamento e por todas as outras definidas pelos respetivos diplomas em vigor), possibilitando assim a existência de miradouros, parque de merendas, pequenas unidades de restauração, casas de abrigo de montanha, postos de observação da natureza e equipamentos de apoio aos percursos pedonais. Estes usos e ocupações do solo constituem momentos de apreciação e valorização ambiental e importantes factores de desenvolvimento turístico e empresarial, assim como de afirmação de uma identidade cultural do município.

Os recursos naturais do concelho têm, no entanto, riscos associados. Na freguesia de Serra de Água, principalmente, fruto da acentuada orografia, as questões associadas aos riscos naturais (principalmente deslizamentos de terras e aluviões) têm particular importância, devendo ser garantidas as condições para uma ocupação humana mais segura.

Além da suscetibilidade ao risco, a orografia constitui, como se viu na análise SWOT, uma *fraqueza*, no sentido de que condiciona a ocupação humana, nomeadamente ao nível do edificado, conduzindo (embora não seja o único factor) a uma ocupação dispersa no território. Como consequência, as redes de abastecimento de água e eletricidade são encarecidas, na tentativa de cobrir toda a população, e a rede de saneamento é de difícil execução e manutenção. A rede viária prolifera-se por todo o concelho, alcançando todos os lugares e atingindo óptimos níveis de cobertura, mas revela-se de difícil e dispendiosa manutenção e as vias apresentam traçados sinuosos e de grande inclinação, perfis

estreitos e nós apertados. A dispersão da edificação no território obriga a investimentos e custos altos, para níveis de atendimento proporcionalmente baixos. Além disso, a extensão da rede viária põe muitas vezes em causa a preservação de espaços naturais de reconhecido valor ecológico e paisagístico, assim como a ocupação de solos com aptidão agrícola. Por último, verifica-se que a extensa rede viária diminui distâncias e aproxima núcleos urbanos, mas, ao mesmo tempo, contribui para uma dispersão de equipamentos e estabelecimentos comerciais, que deve ser relativamente contida, de forma a criar ou sustentar uma rede de comércio e serviços que reforce os núcleos urbanos existentes e contribua para a sua consolidação.

A estratégia de ocupação humana no concelho passa, portanto, pela consolidação da malha edificada e pela proibição ou limitação da construção de forma dispersa pelo território. Os parâmetros urbanísticos devem ser repensados, de forma a reforçar os núcleos urbanos já existentes, permitindo-se a ocupação por outros usos além do habitacional. Criam-se assim áreas multifuncionais e de maior dinâmica funcional, potencializando a criação de postos de trabalho.

Não obstante o território concelhio da Ribeira Brava apresentar vários núcleos urbanos, é clara a sua matriz rural. E apesar de se constatar, nos últimos tempos, por parte da população, e como consequência da nova conjuntura sócio-económica, um “regresso à terra”, ainda se verifica um abandono das áreas agrícolas. Deste abandono resulta uma desvirtualização da paisagem, agravando o risco de incêndio e permitindo a invasão de espécies vegetais infestantes. A construção de habitação para os agricultores (dentro de rígidos parâmetros), assim como de pequenos edifícios de apoio, pode revelar-se importante para contrariar esta realidade, assim como valorizar o património associado à atividade, como os muros dos poios, as levadas e relógios de água, entre outros.

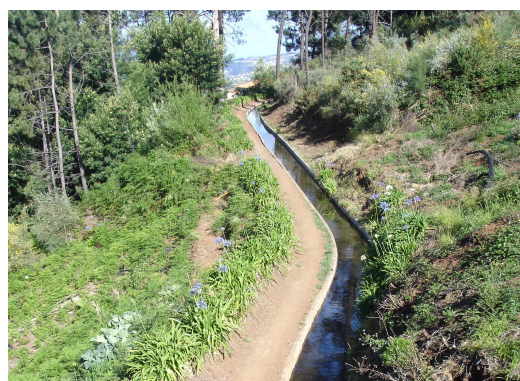


Figura 3 e Figura 4: Terrenos agricultados– Campanário; Levada Nova.

Conclusivamente, urge orientar o desenvolvimento do concelho da Ribeira Brava no sentido de valorização e exploração equilibrada e sustentável dos recursos mar e montanha, simultaneamente valores ecológicos, marcas culturais e identitárias e potenciadores de um desenvolvimento económico. Paralelamente, o novo Plano deve procurar melhorar a qualidade de vida da população, visando o aproveitamento de infraestruturas e equipamentos existentes e criando mecanismos de contenção e colmatagem dos espaços edificados e dotando os principais núcleos de agradáveis espaços públicos e de lazer, articulados com os equipamentos e serviços através de uma rede pedonal (tanto quanto possível) agradável e segura.

É apresentado de seguida o Quadro Prévio de Ordenamento, onde são esquematicamente apresentadas estas conclusões e intenções, concretizadas no Modelo de Organização Espacial.

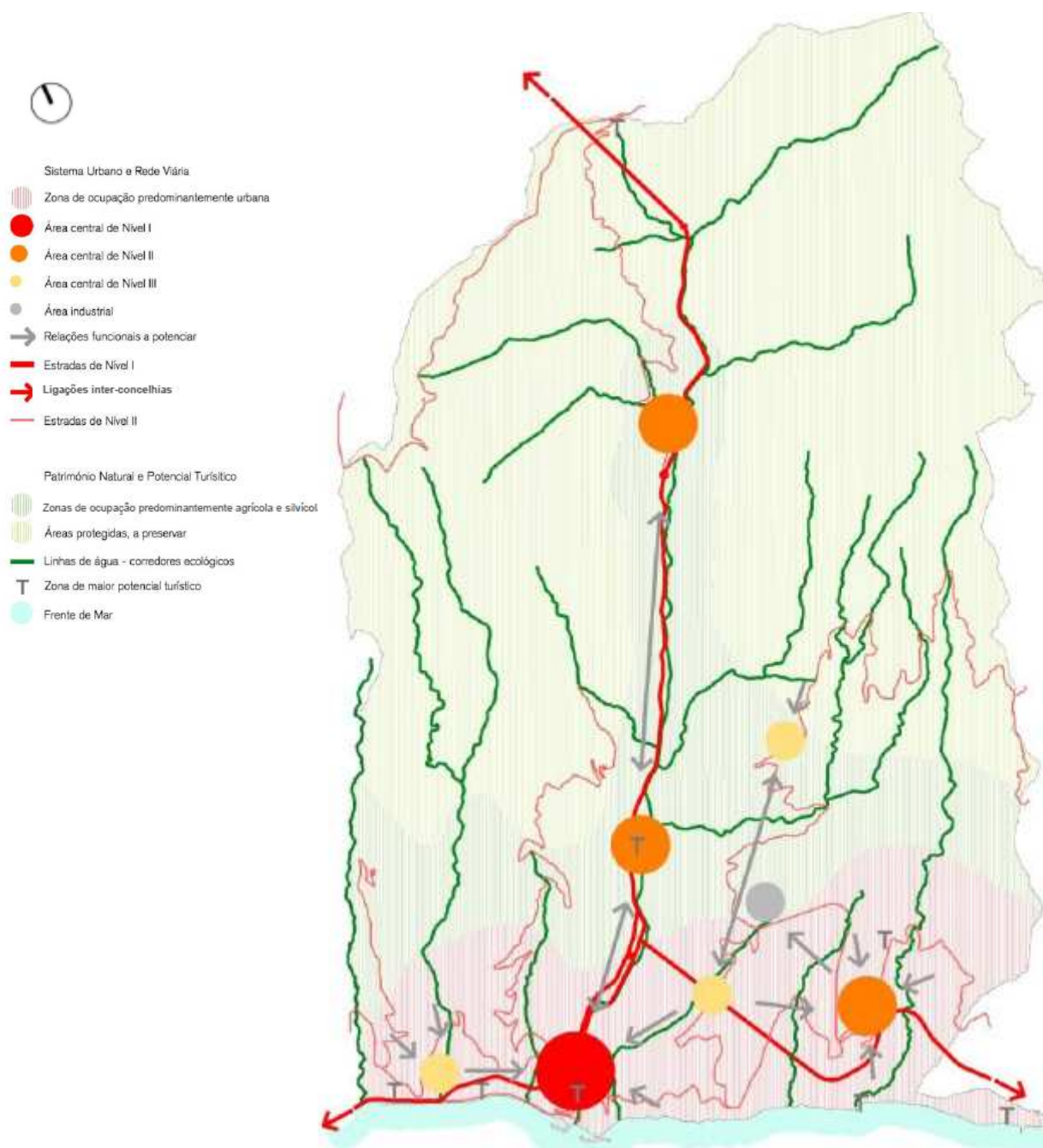


Figura 5: Quadro Prévio de Ordenamento.
(sem escala)

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Plano Diretor Municipal, enquanto Instrumento de Gestão Territorial, tem como enquadramento legal o Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e que concretiza as Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 48/98, de 11 de agosto. O RJIGT encontra-se adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro.

De acordo com o RJIGT, o Plano Diretor Municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, e integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal, que tem por base a classificação e a qualificação do solo. No entanto, o Plano Diretor Municipal, mais do que um instrumento de gestão territorial, deve constituir-se como um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento. Mais do que vincular o crescimento do território a um determinado modelo de ocupação territorial, importa definir objetivos e metas claras e concretizáveis de desenvolvimento.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a elaboração do PDM é sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica com o objetivo de dar cumprimento às diretrizes europeias provenientes da Diretiva n.º 2001/42/CE para incorporar os valores ambientais no processo de tomada de decisão. A AAE é um processo de acompanhamento contínuo e sistemático de avaliação, em que os impactes ambientais resultantes das soluções adotadas são considerados e analisados antes da aprovação do plano. Este processo permite melhorar a qualidade do plano devido à integração da componente ambiental, seguindo estratégias holísticas e transversais que permitam contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento do concelho.

O Plano Diretor Municipal é o principal instrumento de gestão territorial de nível municipal para o Concelho da Ponta do Sol e incide sobre todo o território concelhio. É com base neste instrumento, no quadro do Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (POTRAM) que serão orientadas as estratégias de atuação da autarquia, bem como as condições e propósitos da ocupação do solo municipal.

Ao disposto no DLR 43/2008/M acresce ainda o disposto no Despacho n.º 36/2009, de 2 de outubro (publicado no JORAM n.º 188 – 2ª Série), que adapta à RAM a Portaria 138/2005, de 2 de fevereiro, definindo o conteúdo documental dos demais elementos que acompanham o PDM.

Ao nível dos conteúdos material e documental, deve ainda observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro – Regulamento Geral do Ruído, que determina a classificação de zonas mistas e sensíveis de ruído, em sede de planos municipais.

O RPDMRB é assim constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000;
- Planta de Condicionantes, à escala 1:10 000;
- Planta de Condicionantes – Incêndios Florestais, à escala 1:10 000.

E acompanham o RPDMRB os seguintes elementos:

- Estudos de Caracterização do Território Municipal;
- Relatório do Plano;
- Relatório Ambiental;
- Planta de Enquadramento Regional, à escala 1:100 000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), à escala 1:50 000;
- Planta de Enquadramento com os IGT em vigor, à escala 1:25 000;
- Planta da Situação Existente, à escala 1:25 000;
- Planta com os Compromissos Urbanísticos, à escala 1:25 000;
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:25 000;
- Planta da RAN, à escala 1:25 000;
- Planta da REN, à escala 1:25 000;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
- Mapa de Ruído;
- Planta de Classificação Acústica, à escala 1:25 000;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Brava - Relatório de Riscos;
- Carta de Localização do Risco - Movimentos de Massa em Vertentes, à escala 1:25 000;
- Carta de Localização do Risco – Cheias e Inundações, à escala 1:25 000;
- Carta Educativa;
- Ficha de Dados Estatísticos (da ex-DGOTDU).

Segundo o DLR n.º 18/2011/M, é ainda considerada a legislação nacional de conceitos técnicos, normas cartográficas e definição dos critérios de classificação e qualificação do solo: os Decretos Regulamentares 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de maio, respetivamente.

Dentro do que se previu passível de adaptar à especificidade regional, concelhia e do Plano, e do horizonte temporal previsto pela autarquia para a sua elaboração, foram adaptadas as indicações da recentemente publicada "Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal" (ex-DGOTDU, setembro de 2011).

A definição das áreas de REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional) é feita ao abrigo do disposto no DLR n.º 18/2011/M, que estabelece um regime transitório para a aplicação à RAM do regime jurídico das REN e RAN.

O enquadramento legal a observar na elaboração do presente Plano, compreende ainda todos os diplomas legais e regulamentares aplicáveis às restrições de utilidade pública e servidões administrativas presentes no território, identificadas na Planta de Condicionantes, no Regulamento do RPDMRB e no Capítulo 7 do presente Relatório, e nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no concelho da Ribeira Brava, nomeadamente:

- Planos Regionais :

- Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), aprovado pelo DLR n.º 12/95/M, de 24 de junho e alterado pelo DLR n.º 9/97/m, de 18 de julho;

- Planos Especiais :

- Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC), aprovado pela Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2009, de 27 de novembro;
- Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira (POGLM), aprovado pela Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2009, de 27 de novembro.

São ainda considerados todos os planos e documentos estratégicos, nomeadamente:

- Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), aprovado pelo DLR n.º 38/2008/M, de 20 de agosto;

- Plano Regional da Política de Ambiente (PRPA), aprovado pela Resolução n° 809/2000 do Conselho do Governo Regional;
- Plano de Ordenamento do Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT), aprovado pelo DLR n° 17/2002/M, de 29 de agosto;
- Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira (PPERAM), aprovado pela Resolução n° 1468/2002 do Conselho do Governo Regional;
- Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (PERRAM);
- Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional 2014-2020 (Compromissos Madeira@2020);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10).

Os diplomas acima referidos referem-se aos que se encontram em vigor à data da elaboração deste Relatório.

4.1. CARTOGRAFIA DE BASE

A cartografia de base utilizada na elaboração da revisão do PDMRB foi disponibilizada pela DRIG (à data, DRIGOT) à Câmara Municipal da Ribeira Brava, em formato vetorial, e encontra-se de momento em processo de homologação.

O Sistema de Coordenadas é o UTM fuso 28N – Datum Porto Santo, Base SE.

A cartografia, à escala 1:5000, foi criada a partir dos produtos obtidos do voo executado durante o mês de outubro de 2007 em quatro missões. A fotografia aérea digital tem uma resolução de 30cm e ortofotomapas à escala 1:5000 da Ilha da Madeira e Porto Santo.

Na altimetria, o espaçamento é de 25 em 25 metros entre curvas de nível mestre e de 5 em 5 metros as curvas de nível secundárias.

O conjunto de dados geográfico está dividido por cartas distribuídas pelas várias ilhas.

O voo fotogramétrico tem sobreposições aproximadas de 80% longitudinalmente e 40% lateralmente.

O projeto cartográfico foi produzido pela Município, S.A.

Os limites administrativos foram retirados da CAOP 2008 (Carta Administrativa Oficial de Portugal), disponível em www.igeo.pt, e igualmente disponibilizada pela DRIG. Foi utilizada a CAOP 2008 e não a mais recente, pelo facto de que o sistema de coordenadas desta carta ser o sistema de coordenadas utilizado pela maioria das entidades. Foi-nos informado, pela DRIG, de que os limites administrativos da Ilha da Madeira se mantiveram inalterados. A CAOP 2008 foi, no entanto, nos limites do concelho, adaptada aos limites definidos pela cartografia.

A Carta de Ocupação do Solo foi fornecida em formato vetorial à Câmara Municipal da Ribeira Brava pela DRIG, e pertence à COSRAM 2007 (Carta de Ocupação de Solos da Região Autónoma da Madeira – 2007).

A Carta de Ocupação do Solo serviu de orientação para a elaboração da Proposta de Plano, e de base para a elaboração da Peça Desenhada nº 6 – Planta da Situação Existente (conforme o disposto na Lei).

Os vários usos do solo são apresentados nesta Peça Desenhada de forma simplificada, tendo sido feito o seguinte agrupamento de usos da COSRAM:

Tabela 2: Usos do Solo – COSRAM

1. TERRITÓRIOS ARTIFICIALIZADOS	1.1 TECIDO URBANO	1.1.1 TECIDO URBANO CONTÍNUO	1.1.1.1 TECIDO URBANO CONTÍNUO PREDOMINANTEMENTE VERTICAL
			1.1.1.2 TECIDO URBANO CONTÍNUO PREDOMINANTEMENTE HORIZONTAL
			1.1.1.3 ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS E LOGRADOUROS
		1.1.2 TECIDO URBANO DESCONTÍNUO	1.1.2.1 TECIDO URBANO DESCONTÍNUO
			1.1.2.2 TECIDO URBANO DESCONTÍNUO ESPARSO
			1.2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES
	1.2.1.2. COMÉRCIO		
	1.2.1.3. INSTALAÇÕES AGRÍCOLAS		
	1.2.1.4. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS		
	1.2.1.5. INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA		
	1.2.1.6. INFRAESTRUTURAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS PARA CONSUMO		
	1.2.1.7. INFRAESTRUTURAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS		
	1.2.2 REDES VIÁRIAS E ESPAÇOS ASSOCIADOS	1.2.2. 1. REDES VIÁRIAS E ESPAÇOS ASSOCIADOS	
	1.2.3. ÁREAS PORTUÁRIAS		1.2.3.1. TERMINAIS PORTUÁRIOS DE MAR E DE RIO
			1.2.3.2 ESTALEIROS NAVAIS E DOCAS SECAS
1.2.3.3. MARINAS E DOCAS DE PESCA			

		1.2.4. AEROPORTOS E AERÓDROMOS	1.2.4.1 AEROPORTOS
			1.2.4.2 AERÓDROMOS

1. TERRITÓRIOS ARTIFICIALIZADOS (cont)	1.3 ÁREAS DE EXTRAÇÃO DE INERTES, ÁREAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO	1.3.1 ÁREAS DE EXTRAÇÃO DE INERTES	1.3.1.1 MINAS A CÉU ABERTO
			1.3.1.2. PEDREIRAS
		1.3.2 ÁREAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	1.3.2.1 ATERROS
			1.3.2.2 LIXEIRAS E SUCATAS
		1.3.3 ÁREAS EM CONSTRUÇÃO	1.3.3.1 ÁREAS EM CONSTRUÇÃO
			1.3.3.2 ÁREAS ABANDONADAS EM TERRITÓRIOS ARTIFICIALIZADOS
	1.4 ESPAÇOS VERDES URBANOS, EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, E ZONAS HISTÓRICAS	1.4.1 ESPAÇOS VERDES URBANOS	1.4.1.1 PARQUES E JARDINS
			1.4.1.2 CEMITÉRIOS
		1.4.2 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER E ZONAS HISTÓRICAS	1.4.2.1 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
			1.4.2.2. EQUIPAMENTOS DE LAZER
		1.4.2.3. EQUIPAMENTOS CULTURAIS E ZONAS HISTÓRICAS	

2. ÁREAS AGRÍCOLAS E AGRO-FLORESTAIS	2.1 CULTURAS TEMPORÁRIAS	2.1.1. CULTURAS TEMPORÁRIAS DE SEQUEIRO	2.1.1.1. CULTURAS TEMPORÁRIAS DE SEQUEIRO
			2.1.1.2. ESTUFAS E VIVEIROS
			2.1.1.3. FLORICULTURA
			2.1.1.4. CANA-DE-AÇUCAR
		2.1.2. CULTURAS TEMPORÁRIAS DE REGADIO	2.1.1.1. CULTURAS TEMPORÁRIAS DE REGADIO
	2.2 CULTURAS PERMANENTES	2.2.1. VINHAS	2.2.1.1. VINHAS
			2.2.1.2. VINHAS COM POMAR
			2.2.1.3. VINHAS COM OLIVAL
		2.2.2. POMARES	2.2.2.1 POMARES (FRUTOS FRESCOS, AMENDOIEIRA,

			CASTANHEIRO, ALFARROBEIRA, CITRINOS, FRUTOS TROPICAIS, BANANAL)
			2.2.2.2. POMARES COM VINHA
			2.2.2.3. POMARES COM OLIVAL
		2.2.3. OLIVAIS	2.2.3.1. OLIVAIS
			2.2.3.2. OLIVAIS COM VINHA
			2.2.3.3. OLIVAIS COM POMAR
2.3 PASTAGENS PERMANENTES	2.3.1 PASTAGENS PERMANENTES	2.3.1.1 PASTAGENS PERMANENTES	

2. ÁREAS AGRÍCOLAS E AGRO-FLORESTAIS (cont.)	2.4 ÁREAS AGRÍCOLAS HETEROGÊNEAS	2.4.1. CULTURAS TEMPORÁRIAS E/OU PASTAGENS ASSOCIADAS A CULTURAS PERMANENTES	2.4.1.1 CULTURAS TEMPORÁRIAS DE SEQUEIRO ASSOCIADAS A CULTURAS PERMANENTES
			2.4.1.2 CULTURAS TEMPORÁRIAS DE REGADIO ASSOCIADAS A CULTURAS PERMANENTES
			2.4.1.3 PASTAGENS ASSOCIADAS A CULTURAS PERMANENTES
		2.4.2. SISTEMAS CULTURAIS E PARCELARES COMPLEXOS	2.4.2.1. SISTEMAS CULTURAIS E PARCELARES COMPLEXOS
		2.4.3. AGRICULTURA COM ESPAÇOS NATURAIS E SEMI-NATURAIS	2.4.3.1. AGRICULTURA COM ESPAÇOS NATURAIS E SEMI-NATURAIS
		2.4.4. SISTEMAS AGRO-FLORESTAIS	2.4.4.1. SISTEMAS AGRO-FLORESTAIS COM CULTURAS TEMPORÁRIAS DE SEQUEIRO
			2.4.4.2. SISTEMAS AGRO-FLORESTAIS COM CULTURAS TEMPORÁRIAS DE REGADIO
			2.4.4.3. SISTEMAS AGRO-FLORESTAIS COM PASTAGENS
			2.4.4.4. SISTEMAS AGRO-FLORESTAIS COM CULTURAS PERMANENTES

3. FLORESTAS E MEIOS NATURAIS E SEMI-NATURAIS	3.1 FLORESTAS	3.1.1. FLORESTAS DE FOLHOSAS	3.1.1.1. FLORESTAS PURAS DE FOLHOSAS (SOBREIRO, AZINHEIRA, OUTROS CARVALHOS, CASTANHEIRO, EUCALIPTO E INVASORAS)
			3.1.1.2. FLORESTAS DE MISTURA DE FOLHOSAS (ENTRE OUTRAS A FLORESTA NATURAL DA MADEIRA)
		3.1.2. FLORESTAS DE RESINOSAS	3.1.2.1. FLORESTAS PURAS DE RESINOSAS (PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS)
			3.1.2.2. FLORESTAS DE MISTURA DE RESINOSAS
		3.1.3. FLORESTAS	3.1.3.1. FLORESTAS MISTAS DE FOLHOSAS

		MISTAS	COM RESINOSAS
			3.1.3.2. FLORESTAS MISTAS DE RESINOSAS COM FOLHOSAS
	3.2. FLORESTAS ABERTAS E VEGETAÇÃO ARBUSTIVA E HERBÁCEA	3.2.1. VEGETAÇÃO HERBÁCEA NATURAL	3.2.1.1. VEGETAÇÃO HERBÁCEA NATURAL
			3.2.2. MATOS
		3.2.3. VEGETAÇÃO ESCLERÓFITA	3.2.2.1. MATOS DENSOS
			3.2.2.2. MATOS POUCO DENSOS
			3.2.3.1. VEGETAÇÃO ESCLERÓFITA Densa
3.2.3.1. VEGETAÇÃO ESCLERÓFITA POUCO Densa			

3. FLORESTAS E MEIOS NATURAIS E SEMI-NATURAIS (cont.)	3.2. FLORESTAS ABERTAS E VEGETAÇÃO ARBUSTIVA E HERBÁCEA (cont.)	3.2.4. FLORESTAS ABERTAS, CORTES E NOVAS PLANTAÇÕES	3.2.4.1. FLORESTAS ABERTAS PURAS DE FOLHOSAS
			3.2.4.2. FLORESTAS ABERTAS DE MISTURA DE FOLHOSAS
			3.2.4.3. FLORESTAS ABERTAS PURAS DE RESINOSAS
			3.2.4.4. FLORESTAS ABERTAS DE MISTURA DE RESINOSAS
			3.2.4.5. FLORESTAS ABERTAS MISTAS DE RESINOSAS E FOLHOSAS
			3.2.4.6. FLORESTAS ABERTAS MISTAS DE FOLHOSAS E RESINOSAS
			3.2.4.7. OUTRAS FORMAÇÕES LENHOSAS
			3.2.4.8. CORTES RASOS E NOVAS PLANTAÇÕES
			3.2.4.9. VIVEIROS FLORESTAIS
	3.3. ZONAS DESCOBERTAS E COM POUCA VEGETAÇÃO	3.3.1. PRAIAS, DUNAS E AREAIS	3.3.1.1. PRAIAS, DUNAS E AREAIS INTERIORES
			3.3.1.2. PRAIAS, DUNAS E AREAIS COSTEIROS
		3.3.2. ROCHA NUA	3.3.2.1. ROCHA NUA
		3.3.3. VEGETAÇÃO ESPARSA	3.3.3.1. VEGETAÇÃO ESPARSA
		3.3.4. ÁREAS ARDIDAS	3.3.4.1. ÁREAS ARDIDAS

4. ZONAS HÚMIDAS	4.1 ZONAS HÚMIDAS INTERIORES	4.1.1. PAUIS	4.1.1.1. PAUIS
		4.1.2. TURFEIRAS	4.1.2.1. TURFEIRAS
	4.2 ZONAS HÚMIDAS LITORAIS	4.2.1. SAPAIS	4.2.1.1. SAPAIS
		4.2.2. SALINAS E AQUICULTURA LITORAL	4.2.2.1. SALINAS
			4.2.2.2. AQUICULTURA LITORAL
	4.2.3. ZONAS ENTRE-MARÉS	4.2.3.1. ZONAS ENTRE-MARÉS	
5. CORPOS DE ÁGUA	5.1. ÁGUAS INTERIORES	5.1.1. CURSOS DE ÁGUA	5.1.1.1. CURSOS DE ÁGUA NATURAIS
			5.1.1.2. CANAIS ARTIFICIAIS

		5.1.2.PLANOS DE ÁGUA	5.1.2.1. LAGOS E LAGOAS INTERIORES
			5.1.2.2. RESERVATÓRIOS DE BARRAGENS
			5.1.2.3. OUTROS PLANOS DE ÁGUA ARTIFICIAIS
	5.2 ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS	5.2.1 LAGOAS COSTEIRAS	5.2.1.1. LAGOAS COSTEIRAS
		5.2.2. DESEMBOCADURAS FLUVIAIS	5.2.2.1. DESEMBOCADURAS FLUVIAIS
		5.2.3. OCEANO	5.2.3.1. OCEANO

5. DEFINIÇÕES

São aplicadas no RPDMRB (no presente Relatório e no Regulamento) as seguintes definições:

- Atividade agrícola: a atividade económica do sector primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias -primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação;
- Afastamento (Af): distância entre a fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as extremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;
- Afastamento ao eixo da via: distância entre qualquer uma das fachadas de um edifício e o eixo da via pública que o serve;
- Alinhamento: delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;
- Altura da edificação (H): dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
- Altura da fachada (Hf): dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda do terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
- Área de construção do edifício (Ac) : somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar;
- Área de solo: porção de território delimitada em planta por uma linha poligonal fechada; medida da área da representação planimétrica dessa porção de território;
- Área total de construção (Atc): somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;
- Área de intervenção do plano: porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada, sobre a qual o plano dispõe;

- Assento de lavoura: a área onde estão implantadas as instalações necessárias para atingir os objetivos da exploração agrícola;
- Cave: zona de um edifício, acima, abaixo, ou ao nível do arruamento de acesso, enterrado só com a fachada de acesso ao mesmo à vista;
- CMRB: Câmara Municipal da Ribeira Brava;
- Construção de apoio à atividade agrícola: construção destinada à instalação de equipamentos/instrumentos necessários para atingir os objetivos da exploração agrícola;
- Cota de soleira: cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;
- DRAC: Direção Regional dos Assuntos Culturais;
- Edificabilidade: quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção de território;
- Edificação: atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;
- Edifício: construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;
- Edifício anexo: edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;
- Elevação da soleira: diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício;
- Empreendimento turístico: estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares;
- Equipamentos de utilização coletiva: edificações e espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos serviços da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil;
- Estrutura ecológica municipal: conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos;
- Exploração agrícola: a unidade técnico-económica de produção, submetida a uma gestão única, com uma localização determinada, constituída por um ou mais blocos de terras, que integra, além das atividades agrícolas, as outras atividades produtivas diretamente relacionadas com a atividade agrícola e que utilizem terras ou outros recursos da exploração;
- Fachada: cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si;

- Habitação multifamiliar: imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública. Não se inclui nesta definição as moradias unifamiliares geminadas;
- Habitação unifamiliar: imóvel destinado a alojar um agregado familiar, independentemente do número de pisos;
- Índice de impermeabilização do solo (Iimp): função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o Índice diz respeito, expresso em percentagem;
- Índice de utilização do solo (Iu): quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o Índice diz respeito;
- Lote: prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;
- Morfotipologia: característica do tecido urbano que resulta da conjugação entre a morfologia urbana e a tipologia da edificação;
- Número Máximo de Pisos: número máximo total de pisos sobrepostos permitido para uma edificação, acima ou abaixo da cota de soleira;
- Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;
- Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente.
- Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente.
- Obras de reconstrução: as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;
- Obras de urbanização: obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- Operações de loteamento: ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;
- Operações urbanísticas: operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo, desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

- Parâmetros de edificabilidade: variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Parcela: porção de território delimitada física, jurídica ou tipologicamente;
- Pé-direito: altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento;
- Perequação: redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou de outro instrumento de gestão urbanística a que a lei atribui esse efeito;
- Perímetro urbano: porção contínua de território classificada como solo urbano;
- Piso (de um edifício): cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;
- PRIM: Projeto de Relevante Interesse Municipal;
- RAN: Reserva Agrícola Nacional;
- Recuo: distância entre o alinhamento e o plano principal do edifício;
- Regime de uso do solo: conjunto das regras que regulam a ocupação, os usos e a transformação de uma determinada porção do território;
- REN: Reserva Ecológica Nacional;
- Reparcelamento: operação de recomposição da estrutura fundiária que incide sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada do solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária a novas necessidades de utilização do solo previstas em plano municipal de ordenamento do território ou em alvará de loteamento;
- RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- Unidade de execução: porção de território delimitada para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial;
- SRA: Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- Tipologias em Banda: edificações agrupadas, de forma contínua;
- Tipologias Geminadas: edificações unidas por uma parede ou fachada lateral comum;
- UOPG: Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;
- Usos do solo: formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território;
- Resíduos florestais - todo material orgânico resultante da gestão da floresta incluindo, folhas; galhos finos e grossos; casca; sobras de madeira; tocos; raízes e serapilheira.

As definições apresentadas são as definidas pelo Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio, pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (o DL 555/99, de 16 de dezembro) e pelo diploma da RAN (Decreto Lei n° 73/2009, de 31 de março) ², entre outras, que se entenderam necessárias para uma assertiva e rigorosa explanação dos factos.

² Diplomas em vigor à data de elaboração do presente Relatório.

6. COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

A Peça Desenhada nº 07 apresenta a localização dos compromissos urbanísticos – licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, também enunciadas na tabela seguinte (em que OBPCN = Obras Particulares Construção Nova; OBPAMP = Obras Particulares Ampliação; OBVARIO = Obras Particulares Vários; OBPPUT = Obras Particulares Processo de Utilização; OBPINF = Obras Particulares Informação Prévia).

	Processo	Tipo	Estado	Despacho	Prazo	Localização
19	01/Set	OBPCN	CADUCADO	23-02-2011	1Ano	Lombo Cesteiro - R.B
22	75/08	OBPCN	CADUCADO	06-10-2009	1Ano	Sítio da Laje - Serra de Água
26	107/07	OBPAMP	CADUCADO	10-07-2008	1Ano	Pedra Nossa Senhora - Campanário
27	22/07	OBPCN	CADUCADO	16-10-2007	1Ano	Pedra Nossa Senhora - Campanário
31	66/07	OBPCN	CADUCADO	18-Out.	1Ano	Ribeira da Tabua - Tabua
33	106/07	OBPAMP	CADUCADO		6Meses	Rua dos Dragoeiros N° 7 - R.B
36	102/07	OBPCN	CADUCADO		Ainda não emitida	Boa Morte - R.B
37	79/07	OBPCN	CADUCADO	12-02-2008	Ainda não emitida	Espigão - R.B
39	7/07	OBPCN	CADUCADO	02-04-2007	02-04-2007	Lombo Cesteiro - R.B
40	44/07	OBPCN	CADUCADO	02-04-2007	Ainda não emitida	Lapa e Massapez - Campanário
42	01/07	OBPDDI	CADUCADO	13-03-2008	Ainda não emitida	Lombo Furado - R.B
43	108/07	OBPDDI	CADUCADO	21-01-2008	1Ano	Igreja - Campanário
45	06-Nov	OBPCN	CADUCADO	10-10-2001	1Ano	Pinheiro - Campanário
46	64/07	OBPCN	CADUCADO	12-02-2013	6Meses	Vila - Ribeira Brava
47	53/08	OBPAMPL	CADUCADO	12-02-2010	ainda não emitido	Adega - Ribeira Brava
58	53/07	OBPCN	CADUCADO	20-07-2008	1Ano	Lugares - Tabua
59	72/07	OBPCN	CADUCADO	04-06-2008	1Ano	Pedra Mole - R.B
60	76/07	OBPCN	CADUCADO	24-04-2008	1Ano	Porta Nova - Campanário
61	90/07	OBPCN	CADUCADO	16-02-2009	1Ano	Fajã da Ribeira - R.B
62	3/2007	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO	08/02/2007	1ANO	ZIMBREIROS - TABUA
65	54/07	Vedação	CONCLUÍDO	18/09/2013	1 ANO	Sítio da Pedra - Serra de Água

66	54/07	OBPCN	CONCLUÍDO	31/07/2008	1 ANO	Sítio da Fajã dos Vinháticos - Serra de Água
67	9/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	10/03/2009	1 ANO	Sítio do Monte Gordo Boa Morte - Ribeira Brava
68	26/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	10/03/2009	2 ANO	Fajã Cerejo - Ribeira Brava
69	10/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	22/02/2007	2 ANO	Sítio do Espigão - Ribeira Brava
70	30/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	17/03/2008	1Ano	Candelária
71	27/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	04/01/2009	2Ano	Adega Campanário
72	12/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	14/09/2009	1Ano	Moreno - Ribeira Brava
74	6/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	04/08/2008	2 Anos	Lombo da Levada
75	6/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	20/10/2008	1 Anos	Moreno - Ribeira Brava
77	2/2007	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Anos	Cruz Banda D Além - Ribeira Brava
78	43/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	28/07/2009	1 Anos	Chamora - Campanário
79	43/2007	OBPAMP	CONCLUÍDO	29/12/2009	1 Anos	Caminho do Pico Frade
80	49/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	03/05/2010	2 Anos	Quebrada - Campanário
81	48/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	17/03/2009	1 Ano	Estrada da Lapa - Campanário
82	97/2007	OBPAMPL	CONCLUÍDO	17/11/2008	1 Ano	Chamorra - Campanário
83	52/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	20/10/2008	2 Ano	Igreja - Campanário
84	29/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	18/08/2009	2 Anos	Roda Massapez - Campanário
85	34/2007	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Lugar da Serra - Campanário
86	69/2007	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Pedregal - Campanário
87	20/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	23/07/2010	1 Anos	Pedregal - Campanário
88	65/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	14/07/2009	2 Anos	Corujeira - Campanário
90	67/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	14/07/2001	1 Ano	Lugar da Serra - Campanário
92	01/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	22/03/2010	2 Anos	Porto da Ribeira- Campanário
93	83/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	12/01/2009	2 Anos	Lombo Cesteiro- Ribeira Brava
94	24/2007	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		1 Ano	Achada - Ribeira Brava
95	31/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	09/08/2010	2 Anos	Rua dos Dragoeiros - Ribeira Brava
96	37/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	14/07/2010	2 Anos	Bica de Pau - Tabua
97	75/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	20/04/2009	2 Anos	Zimbreiros - Tabua
98	45/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	12/06/2008	2 Anos	Lugares - Tabua
99	55/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	07/05/2010	2 Anos	Bica de Pau - Tabua
100	57/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	11/05/2009	2 Anos	Pomar - Serra de Água
101	36/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	05/01/2010	1 Anos	Serrado - Campanário
102	56/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	27/08/2009	1 Ano	Murteira - Ribeira Brava

REVISÃO DO PDM DA RIBEIRA BRAVA
RELATÓRIO DO PLANO

103	41/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	05/12/2008	2 Anos	Fonte Cruzada - Ribeira Brava
104	25/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	02/07/2009	2 Anos	Vale - Ribeira Brava
105	60/2007	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Cabouco - Ribeira Brava
106	28/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	11/08/2008	2 Anos	Vale - Ribeira Brava
108	39/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	22/07/2009	2 Anos	Vale - Ribeira Brava
109	59/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	21/10/2009	2 Anos	Barreiro - Ribeira Brava
110	85/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	21/10/2009	2 Anos	Apresentação - Ribeira Brava
111	86/2007	OBPCN	CONCLUÍDO	10/11/2009	2 Anos	Achada dos Aparícios - Serra de Água
112	50/2007	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Adega - Campanário
113	58/07	OBPCN	CONCLUÍDO	28/04/2009	2 Anos	Caminho Chão - Ribeira Brava
114	35/07	OBPAMPL	CONCLUÍDO	06/05/2009	7 Meses	Cova - Ribeira Brava
115	38/07	OBPACN	CONCLUÍDO	10/09/2010	1 Anos	Candelária - Tabua
116	/07	OBPAMPL	CONCLUÍDO		1 Ano	Expedregata - Tabua
117	13/07	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Pinheiro - Campanário
119	91/07	OBPAMPL	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Poiso - Serra de Água

Processo	Tipo	Estado	Despacho	Prazo	Localização
8 43/08	OBPCN	CADUCADO	14-10-2010	6Meses	Zimbreiro - Tabua
15 52/08	OBPCN	CADUCADO	19-08-2009	1Ano	Praia - Tabua
30 38/08	OBPCN	CADUCADO		1Ano	Lugares - Tabua
32 46/08	OBPCN	CADUCADO	27-11-2008	6Meses	Candelária - Tabua
34 33/08	OBPCN	CADUCADO	27-11-2008	6Meses	Candelária - Tabua
35 44/08	OBPCN	CADUCADO	24-04-2010	1Ano	Zimbreiros - Tabua
55 75/08	OBPCN	CADUCADO	06-10-2009	1Ano	Sítio da Laje - Serra de Água
59 84/08	OBPCN	CADUCADO	17-02-2011	1Ano	Tranqual - Campanário
61 53/08	OBPAMPL	CADUCADO	12-02-2010	ainda não emitido	Adega - Campanário
64 51/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	01/04/2009	1 Ano	Porta Nova - Campanário
65 28/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	29/09/2009	2 Anos	Boa Morte - Ribeira Brava
66 29/2008	OBPAMPL	CONCLUÍDO	18/07/2009	2 Anos	Barreiro - Ribeira Brava
67 03/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	24/06/2009	1Ano	Achada - Ribeira Brava
68 61/2008	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Bica de Pau - Tabua
69 25/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	17/02/2011	2 Anos	Tranqual - Campanário
70 66/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	05/05/2010	2 Anos	Pinheiro - Campanário
71 26/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	03/03/2011	2 Anos	Tranqual - Campanário
72 58/2008	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Ano	Pedregal - Campanário
73 77/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	22/04/2011	2 Anos	Roda e Massapez - Campanário
74 11/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	24/06/2011	2 Anos	Coalhada - Campanário
75 85/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	09/07/2010	2 Anos	Porta Nova - Campanário
76 45/2008	OBPCN	CONCLUÍDO	08/10/2010	1 Ano	Roda e Massapez - Campanário
78 86/08	OBPCN	CONCLUÍDO	20/11/2009	2 Anos	Lombo Furado - Ribeira Brava
79 40/08	OBPAMPL	CONCLUÍDO	18/02/2009	2 Anos	Lombo da Levada - Ribeira Brava
80 50/08	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO	16/12/2009	2 Anos	Boa Morte - Ribeira Brava
81 65/08	OBPCN	CONCLUÍDO	26/01/2009	2 Anos	São João - Ribeira Brava
82 21/08	OBPAMPL	CONCLUÍDO	26/01/2009	2 Anos	Lombo Furado - Ribeira Brava
83 31/08	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Achada - Ribeira Brava
84 35/08	OBPCN	CONCLUÍDO	20/10/2010	1 Anos	Bica de Pau - Tabua
85 30/08	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Zimbreiros - Tabua
86 67/08	OBPCN	CONCLUÍDO			Jardim - Campanário
87 48/08	OBPCN	CONCLUÍDO	28/02/2013	2 Anos	Corujeira - Tabua

REVISÃO DO PDM DA RIBEIRA BRAVA
RELATÓRIO DO PLANO

88	07/08	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Ano	Corujeira - Tabua
89	88/08	OBPAMPL	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Serra de Água
90	63/08	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Lombo Cesteiro - Ribeira Brava
91	02/08	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Roda e Massapez - Campanário
92	15/08	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Tranqual - Campanário
93	36/08	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Estrada Regional 101 - Campanário
94	27/08	OBPCN	CONCLUÍDO	10/01/2011	6 Meses	Apresentação - Ribeira Brava
95	87/08	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Fonte Pinheiro - Ribeira Brava
96	69/08	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Ano	Moreno - Ribeira Brava
97	73/08	OBPCN	CONCLUÍDO	23/04/2012	2 Anos	Moreno - Ribeira Brava
98	20/08	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Murteira - Ribeira Brava
99	81/08	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Barreiro - Ribeira Brava

	Processo	Tipo	Estado	Despacho	Prazo	Localização
11	63/09	OBPVARIOS	CADUCADO	12-07-2011	1Ano	IGREJA - Campanário
16	46/09	OBPCN	CADUCADO	09-02-2010	1Ano	Lugar da Serra - Campanário
21	17-Set	OBPCN	CADUCADO	26-11-2009	1Ano	Porta Nova - Campanário
44	49/09	OBPCN	CADUCADO	10-11-2001	1Ano	Lombo Furado - R.B
55	50/2009	OBPCN	CONCLUÍDO	04/04/2011	1 Ano	Jardim - Campanário
56	43/09	OBPCN	CONCLUÍDO	16/11/2009	1 Ano	Cruz Banda D'Além - Ribeira Brava
57	03/09	OBPCN	INF. PREVIA			Boa Morte - Ribeira Brava
58	23/09	OBPCN	CONCLUÍDO	16/04/2010	1 Ano	Achada - Ribeira Brava
59	24/09	OBPAMPL	CONCLUÍDO		1 Ano	Igreja - Campanário
60	26/09	OBPCN	CONCLUÍDO	12/03/2012	1 Ano	Chamorra - Campanário
61	03/09	OBPAMPL	CONCLUÍDO			Lugar da Ribeira - Campanário
62	25/09	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Mês	Pedra de Nossa Senhora - Campanário
63	41/09	OBPCN	CONCLUÍDO	12/07/2012	2 Anos	Ribeira - Tabua
64	06/09	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Candelária - Tabua
65	31/09	OBPCN	CONCLUÍDO	26/01/2011	2 Anos	Bica de Pau - Tabua
67	09/09	OBPCN	CONCLUÍDO	13/12/2010	1 Ano	Praia - Tabua
68	61/09	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Eira da Moura - Serra de Água
69	32/09	OBPCN			1 Ano	Pomar - Serra de Água
70	28/09	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Ano	Lombo da Levada - Ribeira Brava

71	44/09	OBPCN	CONCLUIDO	06/12/2010	1 Ano	Apresentação - Ribeira Brava
72	39/09	OBPCN	CONCLUIDO		1 Ano	Longueira - Campanário
73	11/09	OBPCN	CONCLUIDO		2 Anos	Lombo Furado - Ribeira Brava
74	64/09	OBPCN	CONCLUIDO	15/10/2012	2 Anos	Apresentação - Ribeira Brava
75	64/09	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Fontes - Ribeira Brava
76	48/09	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Vale - Ribeira Brava
77	34/09	OBPCN	CONCLUIDO			Quinhães - Campanário
78	45/09	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Pedra - Serra de Água
79	15/09	OBPCN	CONCLUIDO		2 Anos	Apresentação - Ribeira Brava
80	54/09	OBPCN	CONCLUIDO	08/06/2012	2 Anos	Caminho Chão - Ribeira Brava
81	63/09	OBPCN	CONCLUIDO	26/10/2012	2 Anos	Vale - Ribeira Brava
82	55/09	OBPCN	CONCLUIDO	27/09/2012	1 Ano	Ribeira da Caixa de Baixo - Tabua
83	60/09	OBPCN	CONCLUIDO		1 Ano	Vígia - Campanário
84	66/09	OBPAMPL	CONCLUIDO		2 Anos	Fonte Cruzada - Ribeira Brava
85	07/09	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Pedra de Nossa Senhora - Campanário

	Processo	Tipo	Estado	Despacho	Prazo	Localização
9	2/10	OBPCN	CADUCADO	15-04-2011	1Ano	Barreiro - Ribeira Brava
10	49/10	OBPCN	CADUCADO	24-05-2011	1Ano	Lombo Furado - Ribeira Brava
56	20/10	OBPCN	CONCLUIDO	24/05/2011	2 Anos	Corujeira - Tabua
57	13/10	OBPAMPL	CONCLUIDO		2 Anos	Rocha Alta - Serra de Água
58	13/10	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Lombo de S. João - Ribeira Brava
59	17/10	OBPCN	CONCLUIDO		2 Anos	Achada - Ribeira Brava
60	37/10	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Vale - Ribeira Brava
61	08/10	OBPCN	CONCLUIDO		2 Anos	Fontes - Ribeira Brava
62	13/10	OBPCN	CONCLUIDO	09/12/2010	2 Anos	Barreiro - Ribeira Brava
63	23/10	OBPCN	CONCLUIDO		1 Ano	Vale - Ribeira Brava
64	15/10	OBPCN	CONCLUIDO		1 Ano	Zimbreiros - Tabua
65	04/10	OBPCN	CONCLUIDO	16/04/2012	1 Ano	Pedra Nossa Senhora - Campanário
66	38/10	OBPAMPL	NÃO CONCLUIDO		1 Ano	Porta Nova - Campanário
67	56/10	OBPCN	CONCLUIDO		2 Anos	Longueira - Campanário
68	35/10	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Achada - Ribeira Brava
70	48/10	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		1 Ano	Moreno - Ribeira Brava
71	52/10	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Lugar da Serra - Campanário

REVISÃO DO PDM DA RIBEIRA BRAVA
RELATÓRIO DO PLANO

72	01/10	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Lapa e Massapez - Campanário	
75	58/10	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Tranqual - Campanário	
76	26/10	OBPAMPL	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Achada - Ribeira Brava	
		Processo	Tipo	Estado	Despacho	Prazo	Localização
1	15/11	OBPCN	CADUCADO	26-04-2012	1Ano	Vale - Ribeira Brava	
4	7/11	OBPAMPL	CADUCADO	12-01-2012	1Ano	Rua dos Dragoeiros - R.B	
6	51/10	OBPCN	CADUCADO	21-06-2011	1Ano	Vale - Ribeira Brava	
13	3/11	OBPCN	CADUCADO	01-02-2010	1Ano	Vale - Ribeira Brava	
19	01/Set	OBPCN	CADUCADO	23-02-2011	1Ano	Lombo Cesteiro - R.B	
55	3/11	OBPINF	INF.PR.FVIA		ainda não emitida	Praia - Tabua	
56	28/11	OBPCN	CONCLUÍDO	10/09/2012	2 Anos	Vale - Ribeira Brava	
57	22/11	OBPCN	CONCLUÍDO	10/10/2012	2 Anos	Cruz Banda D'Alem - Ribeira Brava	
58	04/11	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Ano	Coalhada - Campanário	
59	03/11	OBPCN	CONCLUÍDO	20/08/2013	1 Ano	Chapim - Campanário	
60	21/11	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Massapez - Tabua	
61	11/11	OBPAMPL	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Barreiro - Ribeira Brava	
62	12/11	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Lombo Cesteiro - Ribeira Brava	
63	08/11	OBPCN	CONCLUÍDO		1 Ano	Meia Légua - Ribeira Brava	
64	09/11	OBPAMPL	NÃO CONCLUÍDO		1 Ano	Vila - Ribeira Brava	
65	13/11	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Achada - Ribeira Brava	
66	35/11	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Serrado - Campanário	
67	38/11	OBPAMPL	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Coalhada - Campanário	
68	32/11	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Furna e Amoreiras - Campanário	
69	19/11	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Casa Nova - Campanário	
70	31/11	OBPVARIO	NÃO CONCLUÍDO		2 Anos	Quebrada - Campanário	
71	25/11	OBPVARIO	NÃO CONCLUÍDO		1 Ano	Pico Banda de Além- Campanário	
72	05/11	OBPCN	CONCLUÍDO	24/07/2012	2 Anos	Lombo do Moleiro - Serra da Água	
73	36/11	OBPCN	NÃO CONCLUÍDO		3 Anos	Lugar da Serra - Campanário	
74	02/11	OBPCN	CONCLUÍDO		2 Anos	Fajã do Cerejo - Ribeira Brava	
		Processo	Tipo	Estado	Despacho	Prazo	Localização
	20/12	OBPAMPL	CONCLUÍDO		2 Anos	Porto Santo - Ribeira Brava	

06/12	OBPCN	CONCLUIDO	19/04/2013	1 Ano	Quinta - Tabua	
02/12	OBPVARIO	NÃO CONCLUIDO			Fajã da Ortiga - Ribeira Brava	
38/12	OBPCN	CONCLUIDO		2 Anos	Igreja- Campanário	
36/12	OBPAMPL	CONCLUIDO		1 Ano	Corujeira - Campanário	
09/12	OBPAMPL	NÃO CONCLUIDO		1 Ano	Zimbreiros - Tabua	
29/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		1 Ano	Vale - Ribeira Brava	
30/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		1 Ano	Porto da Ribeira - Campanário	
01/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO			S. João - Ribeira Brava	
23/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO			Boa Morte - Ribeira Brava	
12/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO			Bica de Pau - Tabua	
07/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO			Vale - Ribeira Brava	
25/12	OBPCN	CONCLUIDO		1 Ano	Lombo Furado - Ribeira Brava	
15/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		2 Anos	Vale - Ribeira Brava	
04/12	OBPCN	NÃO CONCLUIDO		1 Ano	Tranqual - Campanário	
	Processo	Tipo	Estado	Despacho	Prazo	Localização
2	09/13	OBPPUT	CONCLUIDO			Boa Morte - Ribeira Brava
3	05/13	OBPCN	NÃO CONCLUIDO			Zimbreiros - Tabua
4	27/13	OBPAMPL	NÃO CONCLUIDO			Igreja - Campanário
5	14/13	OBPCN	NÃO CONCLUIDO			Praia - Tabua

Tabela 3: Compromissos urbanísticos, por anos (fonte: CMRB).

Além destes compromissos, foram ainda tidas em conta na proposta de Plano as sugestões apresentadas pelos interessados no período inicial de Participação Pública e as demais intenções da autarquia.

7. CONDICIONANTES

7.1. RESTRIÇÕES E SERVIDÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Por servidão administrativa, entende-se o “encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta”³.

Uma restrição de utilidade pública é “uma limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno”⁴, visando a proteção de interesses coletivos.

São identificadas, na área de intervenção do Plano, ou seja, no município da Ribeira Brava, as seguintes servidões e restrições de utilidade pública, regidas pela legislação em vigor⁵:

- a) Recursos Naturais:
 - i) Recursos Hídricos:
 - Domínio Público Marítimo – Margem das Águas do Mar;
 - Domínio Público Fluvial – Leito e Margens dos Cursos de Água;
 - Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público;
 - ii) Recursos Agrícolas e Florestais:
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - Regime Florestal total - Perímetro Florestal do Paúl da Serra;
 - Regime Florestal parcial - Perímetro Florestal do Lombo do Mouro;
 - Povoamento Florestal Percorrido por Incêndios;
 - Classe Elevada de Risco de Incêndio;
 - Árvore ou Arvoredo de Interesse Público;
 - iii) Recursos Ecológicos:
 - Reserva Ecológica Nacional (REN);
- b) Património Edificado:

³ “Servidões e Restrições de Utilidade Pública”, 4ª edição, DGOTDU

⁴ *Idem*

⁵ Em Anexo a este Relatório – Anexo III – encontram-se uma listagem dos diplomas atualmente em vigor e que identificam as servidões e restrições de utilidade pública.

- i) Imóvel de Interesse Público:
 - Igreja de São Bento – Ribeira Brava;
 - Capela de Nossa Senhora do Bom Despacho – Campanário;
- ii) Imóvel de Interesse Municipal:
 - Solar dos Herédias – Ribeira Brava;
 - Imóvel no sítio da Igreja, Residência da Professora Leonete dos Reis – Campanário.
- c) Infraestruturas:
 - i) Rede de Abastecimento de Água:
 - Reservatório;
 - Estação Elevatória;
 - Estação de Tratamento de Águas;
 - Condução adutora;
 - Levada;
 - Depósito de Água para Rega;
 - ii) Rede de drenagem de Águas Residuais:
 - Condução coletora;
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais;
 - Estação Elevatória;
 - iii) Rede de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:
 - Estação de Transferência de Resíduos;
 - iv) Rede Elétrica:
 - Produção de Energia – Câmara de Carga;
 - Produção de Energia - Central Hidroelétrica;
 - Transformação de Energia - Subestação;
 - Transporte de Energia - Linha de AT;
 - Transporte de Energia - Linha de MT;
 - v) Rede Rodoviária:
 - Via Rápida;
 - Via Expresso;
 - Estrada Regional;
 - Estrada e Caminho Municipal;
 - vi) Rede de Telecomunicações;
 - vii) Faróis e outros sinais marítimos;
 - viii) Marcos geodésicos.

Estas servidões e restrições condicionam, assim, o uso, ocupação e transformação do solo nas áreas a que dizem respeito, e encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes do RPDMRB, sempre que a escala gráfica se revela compatível com a sua identificação geográfica.

Os seja, elementos de uma escala inferior, como a rede secundárias de levadas, não se encontram cartografadas, por motivos de legibilidade e grafismo, mas constituem servidão e restrição de utilidade pública, nos termos da lei e conforme o disposto pelo Regulamento do RPDMRB.

Do mesmo modo, não são definidas em planta as áreas de proteção das infraestruturas e do património, o que não invalida, obviamente, a sua existência conforme a legislação em vigor e estipulada pelo Plano.

A identificação das várias infraestruturas foi feita com base nos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava e pelas várias entidades com razão da matéria.

A identificação e ordem sequencial das condicionantes seguem o disposto na “Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal” (elaborada ao abrigo do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio) e a publicação “Servidões e Restrições de Utilidade Pública”, ambas da DGOTDU.

Assim, não sendo considerada, nessas publicações, a rede de abastecimento hidroagrícola como um “capítulo” em separado, as infraestruturas aqui associadas à rede de Abastecimento de Água contemplam o abastecimento de água para consumo humano, para produção de energia e para usos hidroagrícolas. Do mesmo modo, no Anexo III a este Relatório, são apresentados os diplomas legais que regulam estas infraestruturas, à data, no mesmo subcapítulo (3.1 – Rede de Abastecimento de Água).

À parte das indicações desses dois documentos, por sugestão do IGSERV, S.A. e por se considerar pertinente, é aqui incluída a servidão e restrição de utilidade pública associada à Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos existente no concelho.

7.1.1. Domínio Público Marítimo

Apesar de identificar como servidão e restrição de utilidade pública a linha da Margem das Águas do Mar, enquanto delimitadora de uma faixa de Domínio Público Marítimo, o RPDMRB não a cartografa, uma vez que não existe Plano de Ordenamento da Orla Costeira em vigor, não estando por isso definida para o Concelho, de acordo com as normas de delimitação definidas pela legislação em vigor - a Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, nomeadamente os artigos 11.º e 12.º da sua redação atual (a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

7.1.2. Reserva Agrícola Nacional

Como já referido, o regime jurídico transitório para a delimitação das áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/M, de 11 de agosto) estabelece de acordo com o art. 2.º um período transitório, até à entrada em vigor do decreto legislativo regional que aprove a adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da RAN.

O regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, define que a RAN é o "conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola", sendo uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos (artigo 2.º do Decreto-Lei mencionado).

Nos termos da legislação, constituem objetivos da RAN (Artigo 4.º):

- a) Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- c) Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- d) Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- e) Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- f) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- g) Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo».

Critérios e Metodologia

De acordo com a alínea 2 do Artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/M, de 11 de agosto, durante o período transitório referido na alínea 1 do mesmo artigo, são considerados para efeito de delimitação da RAN todos os solos de boa ou muito boa capacidade agrícola segundo a Carta dos Solos da Ilha da Madeira e respetivos instrumentos complementares, e classificados no Plano

Diretor Municipal como Espaços Agrícolas. Este indicativo implica que sejam desafetados da RAN os solos qualificados pela Revisão do PDM como urbanos, assim como as seguintes categorias de solo rural:

- Espaços Naturais – Arribas e Escarpas
- Espaços Naturais – Áreas de Maior Valor Natural
- Espaços Naturais – Escarpas
- Espaços Afetos a Atividades Industriais
- Aglomerados Rurais
- Áreas de Edificação Dispersa
- Espaços Culturais
- Espaços de Ocupação Turística
- Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas

Nos primeiros casos, de Espaços Naturais, a desafetação deve-se ao facto de o regime definido pelo Regulamento do RPDMRB para essas categorias ser mais restritivo que o definido nos Espaços Agrícolas, mesmo cumulativamente com o regime da Reserva. Nos restantes casos, a desafetação prende-se com o facto de se tratarem de solos já relativamente densificados e ocupados com outros usos que não os agrícolas. De qualquer forma, em qualquer uma destas categorias é possível a prática agrícola.

Segundo a alínea 3 do mesmo artigo, os Planos Diretores Municipais podem estabelecer regras específicas no âmbito da RAN, desde que não violem os princípios constantes dos instrumentos já referidos.

A delimitação das áreas a integrar na RAN compreende a análise de:

- Carta dos solos da Ilha da Madeira (1992), à escala 1:50000;
- Planta de Condicionantes do Concelho de Ribeira Brava, à escala 1:25000.

Resultados

No Concelho de Ribeira Brava estão presentes os seguintes solos: *Fluviosols* (FL), *Eutric Fluviosols* (Fle); *Andosols* (AN), *Umbric Andosols* (Anu) e *Vitric Andosols* (Anz); *Vertisols* (VR), *Eutricsols Vertisols* (VRe); *Cambiosols* (CM), *Chromic Cambiosols* (CMx), *Humic Cambiosols* (CMu) e *Eutric Cambiosols* (Cme); *Phaeozems* (PH), *Haplic Phaeozems* (PHh); Terreno Acidentado (TA), Terreno Acidentado Êutrico (Tre) e Terreno Acidentado Distrito (TRd).

A tabela nº 4 apresenta uma correspondência entre as Unidades de solo e a respetiva aptidão agrícola, identificando os solos que apresentam boa e muito boa aptidão: *Umbric Andosols* (Anu); *Eutricsols Vertisols* (VRe), *Chromic Cambiosols* (CMx), *Humic Cambiosols* (CMu) e *Haplic Phaeozems* (PHh).

Tabela 4: Unidades de Solo e respetiva Aptidão Agrícola.

Unidades de Solos		Aptidão Agrícola
Fluvisols (FL)		Aptidão agrícola limitada
	Eutric Fluvisols (FLe)	Cultura pousio; algumas vinhas
	Dystric Fluvisols (FLd)	Cultura pousio
Leptosols (LP)		Sem interesse agrícola; Floresta e matos
Arenosols (AR)		Sem interesse agrícola
	Calcaric Arenosols (ARc)	Erva espontânea
Andosols (AN)		Aptidão agrícola limitada
	Haplic Andosols (Anh)	Pasto, matos e Pinhal
	Mollic Andosols (Anm)	Pinhal
	Umbric Andosols (ANu)	Florestal, arbustivo, matos, cereais, hortícolas
	Vitric Andosols (ANz)	Floresta e matos
Vertisols (VR)		Alta fertilidade natural, mas muito declivosos
	Eutricsols Vertisols (VRe)	Culturas arvenses, bananal, vinha
Cambiosols (CM)		Boa capacidade agrícola só com elevada humidade no solo
	Eutric Cambiosols (CMe)	Campo de cultura em pousio
	Dystric Cambiosols (CMd)	Tojo, fetos, agrícola em pousio e culturas arvenses
	Humic Cambiosols (CMu)	Solos com potencialidade agrícola, com necessidade de correção da reação do solo e de fertilização
	Chromic Cambiosols (CMx)	Agrícola
	Vertic Cambiosols (CMv)	Vegetação herbácea e campo em pousio
Calcisols (CL)		Limitações à atividade agrícola
	Haplic Calcisols (CLh)	Prado natural...
Phaeozems (PH)		Solos com boa potencialidade agrícola, com necessidade de adubos e fertilizantes
	Haplic Phaeozems (PHh)	Cana sacarina, agricultura, hortícolas, vinha
Terreno Rochoso (TR)		Sem qualquer aptidão agrícola
	Terreno Rochoso Êutrico (TRe)	
	Terreno Rochoso Districo (TRd)	
Terreno Acidentado (TA)		Sem qualquer aptidão agrícola
	Terreno Acidentado Êutrico (TRe)	
	Terreno Acidentado Districo (TRd)	
Depósito de Praia (DP)		Sem qualquer aptidão agrícola
Acumulações Salinas (S)		Sem qualquer aptidão agrícola
Áreas de Acesso Muito Difícil		Pasto

Procedeu-se assim à delimitação da RAN bruta do concelho de Ribeira Brava, constituída pela interseção de todos os solos qualificados no PDM em vigor como “Espaços Agrícolas” e de boa ou muito boa aptidão agrícola segundo a Carta dos Solos da Ilha da Madeira.

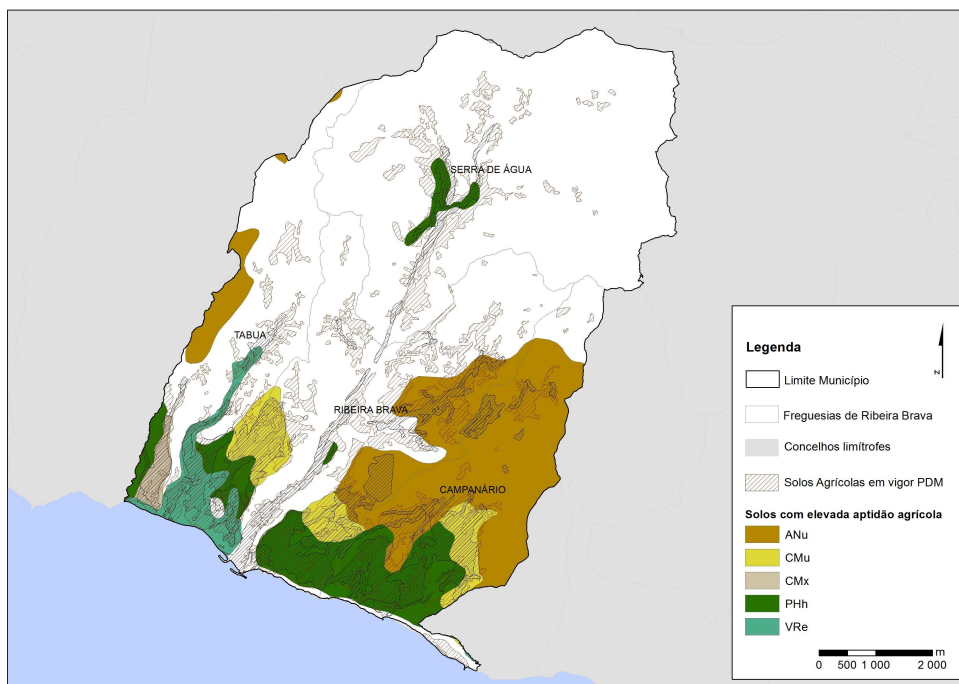


Figura 6: Distribuição espacial dos solos com uma boa ou muito boa aptidão agrícola

A figura seguinte mostra a relação entre a área delimitada como solos com uma boa ou muito boa aptidão agrícola e as áreas a desafetar.

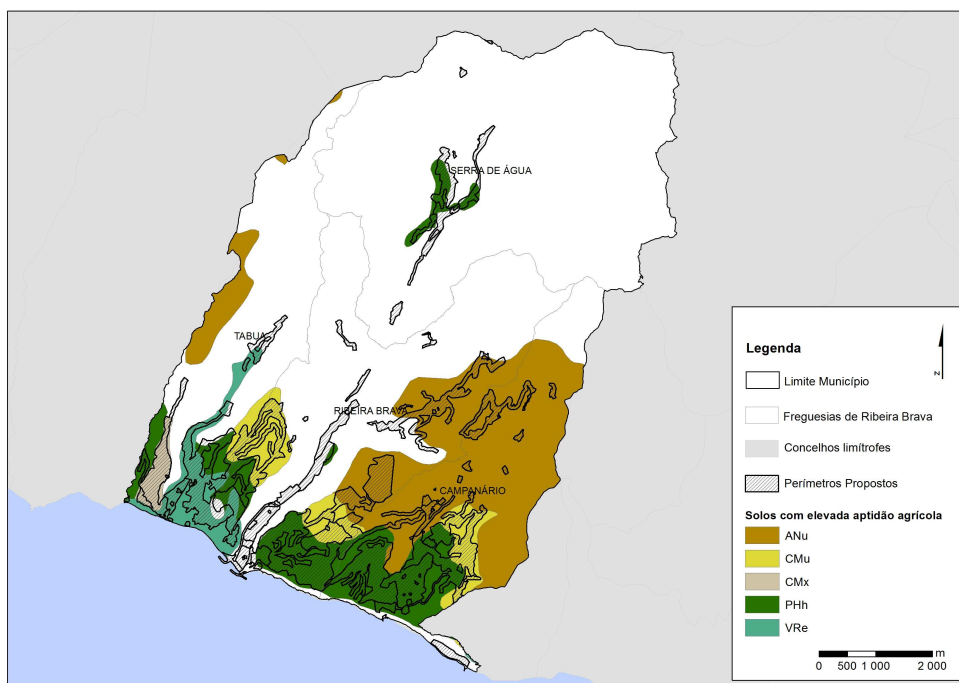


Figura 7: Distribuição espacial dos solos com elevada aptidão agrícola e das categorias de solo a excluir da RAN

Quanto ao procedimento de delimitação da RAN Proposta, para além dos critérios anteriormente descritos, esta teve em consideração acertos ou correções de distorções resultantes da escala e das cartas de base então utilizadas (Carta dos solos da Ilha da Madeira, etc.), incidindo nos limites das manchas e seu ajustamento a: vias; realidade agrícola e topográfica do terreno, nomeadamente linhas de água, escarpas e outros acidentes naturais.

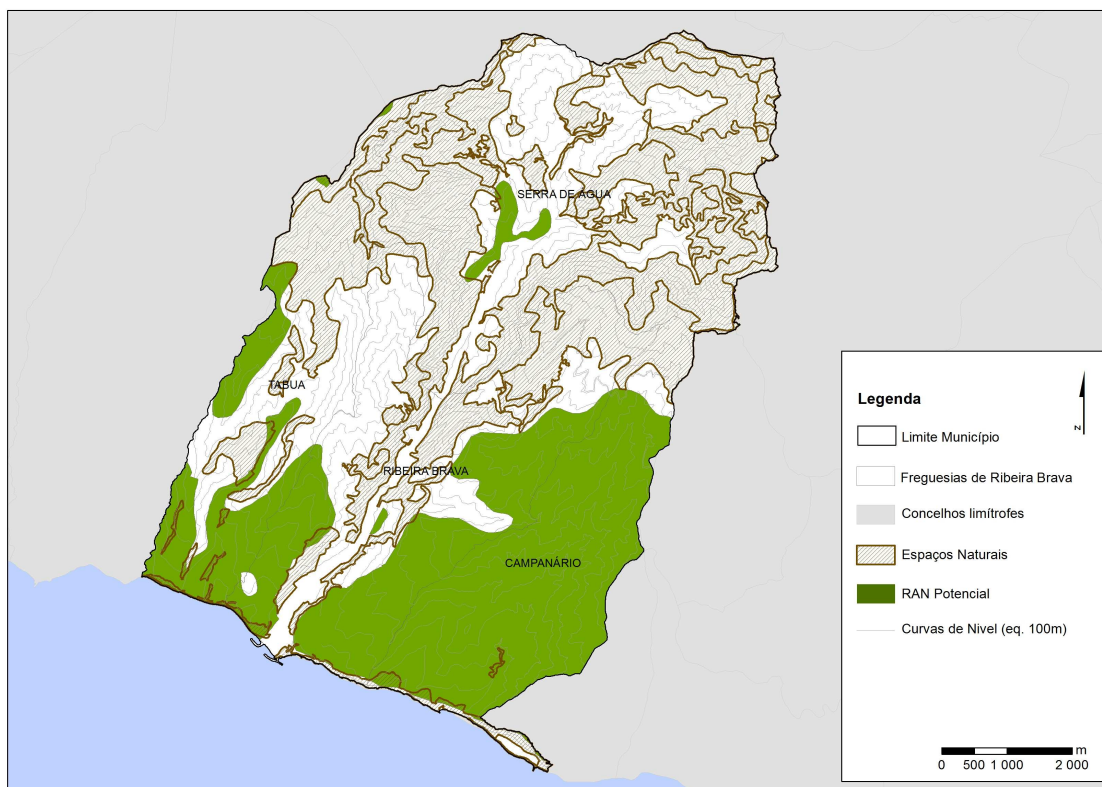


Figura 8: Distribuição espacial dos solos com elevada aptidão agrícola e dos Espaços Naturais.

A figura 8 mostra a relação entre a área delimitada como solos com uma boa ou muito boa aptidão agrícola e os Espaços Naturais nos quais se incluem: as escarpas; as áreas de maior valor natural; as praias e a vegetação espontânea.

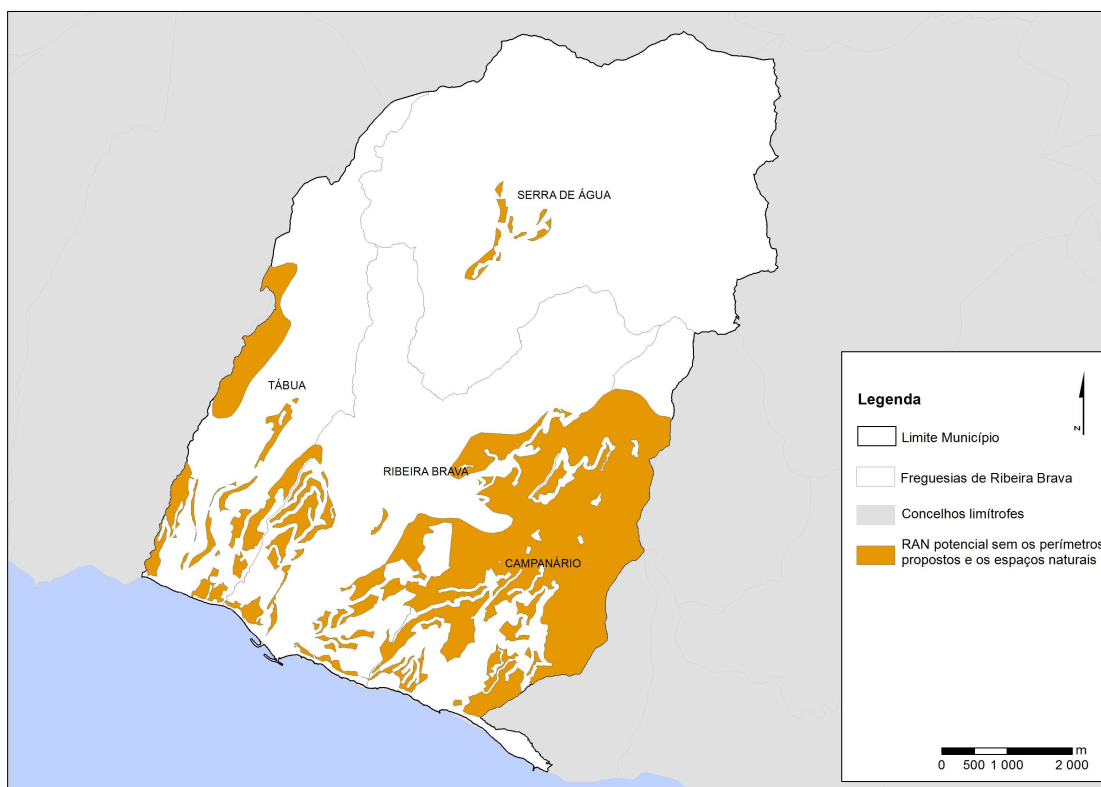


Figura 9: Distribuição espacial dos solos com elevada aptidão agrícola sem as Categorias de solo a excluir da RAN

Quanto ao procedimento de delimitação da RAN Proposta, para além dos critérios anteriormente descritos, esta teve em consideração acertos ou correções de distorções resultantes da escala e das cartas de base então utilizadas (Carta dos solos da Ilha da Madeira, etc.), incidindo nos limites das manchas e seu ajustamento a: vias; realidade agrícola e topográfica do terreno, nomeadamente linhas de água, escarpas e outros acidentes naturais. Foi definida como unidade cartográfica mínima 2.000 m².

O regime do uso e ocupação das terras e solos que integram a RAN do concelho de Ribeira Brava é o definido pelo Regulamento do RPDMRB, sendo que todas as utilizações não agrícolas em solos da RAN estão sujeitas a parecer da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

A figura seguinte (assim como a Peça Desenhada n.º 9, que acompanha o RPDMRB) mostra as áreas que integram a RAN do Concelho da Ribeira Brava, que ocupa uma área de 1331,74 hectares, o que corresponde a 20,35% do município.

O regime do uso e ocupação das terras e solos que integram a RAN do concelho de Ribeira Brava é o definido pelo Regulamento do RPDMRB, (Revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Brava), sendo

que todas as utilizações não agrícolas em solos da RAN estão sujeitas a parecer da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

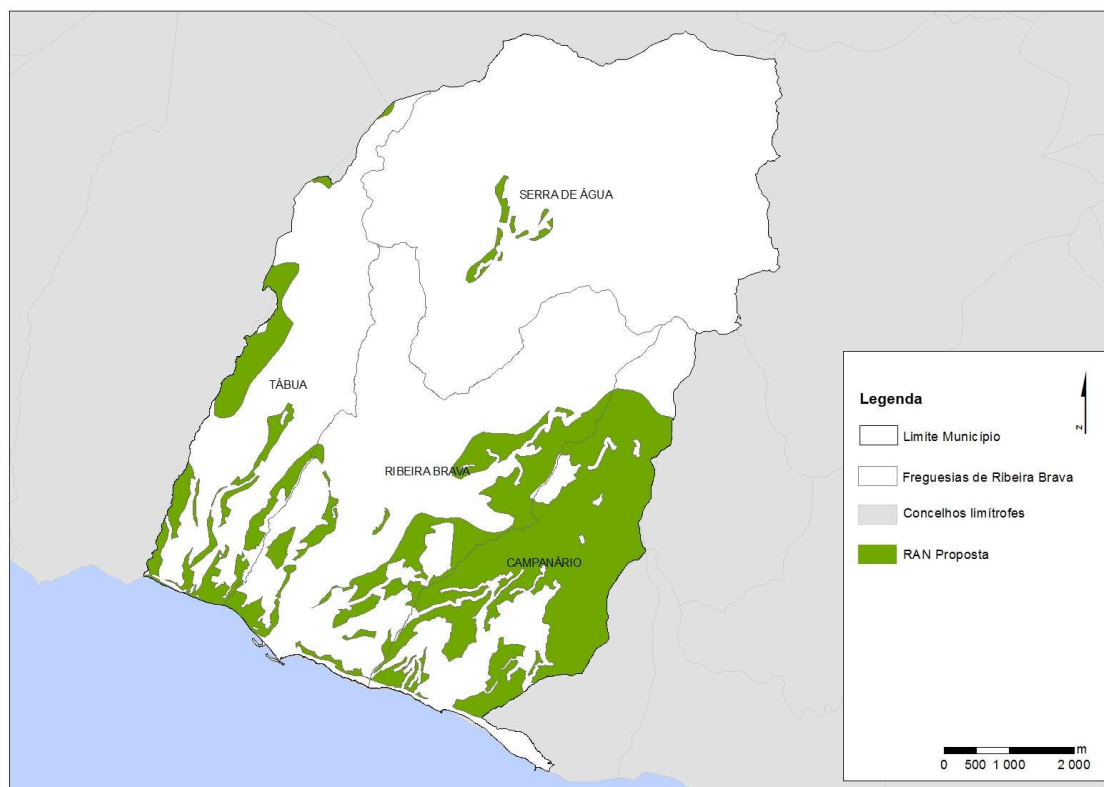


Figura 10: Áreas que integram a RAN do concelho de Ribeira Brava.

7.1.3. Árvore ou Avoredo de Interesse Público

As árvores de interesse público identificadas na Planta de Condicionantes do RPDMRB são as identificadas na publicação da DRF “Árvores Monumentais e Emblemáticas da Madeira” (2008). O livro identifica 6 núcleos de árvores (2 monumentais e 4 consideradas emblemáticas), além do Núcleo de Dragoeiros selvagens, localizados em zona de muito difícil acesso, e por isso não catalogados (de referir, no entanto, que após a aluvião de fevereiro de 2010, existe apenas 1 exemplar):

- Castanheiro: 28,0 m de altura e PAP (Perímetro à Altura do Peito) de 3,05m; freguesia da Tabua, Caminho do Jogo da Bola;
- Amargoseira: 21,0 m de altura e PAP (Perímetro à Altura do Peito) de 1,58 + ... + 2,98m; freguesia da Ribeira Brava, Rua de São Francisco;
- Cipreste da Califórnia: 16,50 m de altura e PAP (Perímetro à Altura do Peito) de 2,95m; freguesia da Serra de Água, Pousada dos Vinháticos;

- Magnólia: 19,5 m de altura e PAP (Perímetro à Altura do Peito) de 2,62m; freguesia da Ribeira Brava, Jardim Municipal;
- Canforeira: 20,0 m de altura e PAP (Perímetro à Altura do Peito) de 2,62m; freguesia da Ribeira Brava, Jardim Municipal;
- Plátano: 18,0m de altura e PAP (Perímetro à Altura do Peito) de 3,02m; freguesia da Ribeira Brava, Largo dos Herédias.

7.1.4. Reserva Ecológica Nacional

Tal como no que diz respeito à delimitação das áreas de RAN, na delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) foi respeitado o definido pelo Decreto Legislativo Regional n° 18/2011/M, de 11 de agosto, que estabelece um regime transitório para a aplicação à RAM dos regimes jurídicos das referidas reservas.

De acordo com o diploma, “a REN é definida com base no regime jurídico das áreas protegidas em vigor na Região Autónoma da Madeira” (artigo 2º, n. 2), pelo que integram a REN da Ribeira Brava as áreas do Parque Natural da Madeira, e as áreas que constituem a Rede Natura 2000 no concelho da Ribeira Brava: as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, da Laurissilva da Madeira (também ao abrigo do POGMMC e do POGLM, respetivamente).

As áreas da RN2000 estão integradas, na totalidade, no PNM.

A área de REN no concelho ocupa assim uma área de 5002 ha, o que corresponde a cerca de 76,48% do território do concelho, conforme a tabela seguinte.




Tabela 5: Áreas que integram a REN no concelho da Ribeira Brava.

	Área	
	ha	% do território concelho
Parque Natural da Madeira	5002	76,48
Rede Natura 2000	228,4	3,49
Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira	176	2,69
Laurissilva da Madeira	52,4	0,80
TOTAL DA REN	5002	76,48

As áreas da Rede Natura 2000 são qualificadas pelo RPD MRB como “Espaços Naturais – Áreas de Maior Valor Natural”, estando ainda sujeitas ao cumprimento no disposto nos já referidos planos

especiais. As atividades e ocupações do solo na restante área do Parque Natural da Madeira estão sujeitas a parecer da entidade com a tutela.



-  Parque Natural da Madeira
-  RN2000-Macizo Montanhoso Central(ZEC)
-  RN2000-Floresta Laurissilva(ZEC)

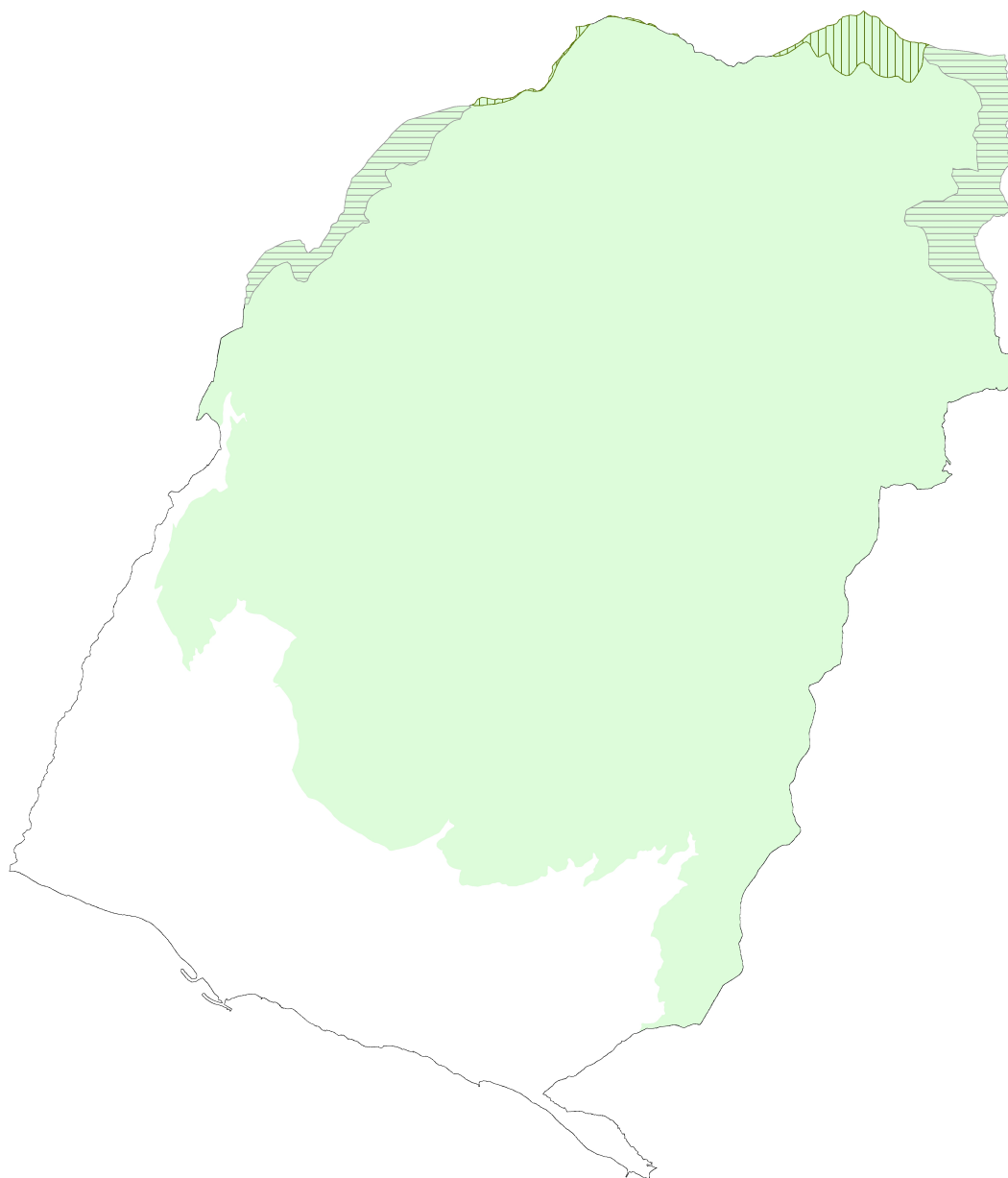


Figura 11: Áreas que integram a REN do concelho da Ribeira Brava. (sem escala)

7.1.5. Património Edificado

No que diz respeito aos bens imóveis classificados, é seguidamente apresentada a identificação dos diplomas que os classificam, assim como a delimitação das zonas especiais de proteção de que beneficiam os monumentos classificados como IP, conforme o disposto na Lei.

Imóvel de Interesse Público:

- Igreja de São Bento – Ribeira Brava: DG 1ª série, n.º 225 Dec. 30 762 26/09/40
- Capela de Nossa Senhora do Bom Despacho – Campanário: JO 1.ª série, n.º 75 Port. 86/07 23/08/07

Imóvel de Interesse Municipal:

- Solar dos Herédias – Ribeira Brava: JO 1ª série, n.º 40 Res. 283/94 18/04/94
- Imóvel no sítio da Igreja, Residência da Professora Leonete dos Reis – Campanário: JO 1ª série, n.º 96 Res. 1601/00 17/10/00

A figura seguinte apresenta a localização dos Imóveis de Interesse Público e respetiva zona de proteção (fonte da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes).

Todos os imóveis classificados estão localizados na Planta de Condicionantes.



Figura 12: Localização e zona de proteção da Igreja de São Bento e da Capela de Nª Srª do Bom Despacho.

(Fonte: Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes)

São ainda considerados de interesse municipal, e por isso propostos para futura classificação, os imóveis seguidamente enumerados, enquanto elementos identificadores de uma cultura e de uma tradição, quer do ponto de vista construtivo, quer do ponto de vista sociocultural:

- Capela de Nossa Senhora da Apresentação – Ribeira Brava;
- Forte de São Bento - Ribeira Brava;
- Antigo Solar de São José - Ribeira Brava;
- Núcleo histórico da Vila da Ribeira Brava – Ribeira Brava;
- Solar Lapa/Massapez - Campanário;
- Casa dos Britos - Campanário;
- Capela de Nossa Senhora da Glória - Campanário;
- Casa do Guarda e Igreja da Santíssima Trindade – Tabua;
- Capela da Mãe de Deus – Tabua;
- Igreja de Nossa Senhora da Ajuda – Serra de Água.



Figura 13: Núcleo Histórico da Vila da Ribeira Brava (ao centro: Igreja de S. Bento).

Além destes edifícios, são ainda de preservar outras construções, também elas ligadas à prática quotidiana, laboral e religiosa, do povo da Ribeira Brava, ao longo dos tempos:

- Construções de apoio à produção (silos, eiras e redis);
- Moinhos;
- Construções relacionadas com o aproveitamento de água (azenhas, noras, fontes, pontes, aquedutos, levadas, represas e tanques);

- Edifícios e construções religiosas (igrejas, capelas, ermidas, cruzeiros e passos);
- Muros em pedra arrumada;
- Caminhos tradicionais;
- Património escultórico;
- Edifícios de arquitetura de caráter tradicional;
- Edifícios de arquitetura de caráter erudito;
- Conjuntos edificados com valor cénico e que configuram a imagem da memória coletiva das populações.

7.2. OUTRAS CONDICIONANTES

Além das condicionantes que constituem servidões e restrições legais, são identificadas e cartografadas outras condicionantes, decorrentes de características do território, e que limitam e a ocupação, uso e transformação, nas seguintes cartas:

- Planta de Classificação Acústica, à escala 1:25 000;
- Carta de Localização do Risco - Movimentos de Massa em Vertentes, à escala 1:25 000;
- Carta de Localização do Risco – Cheias e Inundações, à escala 1:25 000.

7.2.1. Classificação Acústica

Os “Mapas de Ruído do Concelho da Ribeira Brava” foram elaborados em Novembro de 2009, pela empresa Sonometria, Lda, de acordo com o disposto na legislação em vigor à data e com as normativas aplicáveis.

O estudo identifica e mede o nível de potência sonora das principais fontes de ruído - o tráfego automóvel, tendo em conta os dados disponíveis sobre a rede viária disponíveis; e as fontes fixas de ruído, como as unidades industriais com emissão de ruído para o exterior – ilustrando assim a condição acústica do Concelho.

Foram também consideradas, no estudo, as fontes sonoras que, embora localizadas fora dos limites do concelho, têm também influência no seu ambiente sonoro.

A avaliação desses pontos, assim como a medição de ruído ambiente em vários locais, não descurando a variável da sazonalidade, permitiu a elaboração de mapas de ruído – diurno e noturno.

As vias rodoviárias foram as principais fontes de ruído identificadas, com destaque para a VR1, a VE3 e VE4 e as ER101, ER104, ER227 e ER229.

Não foram identificadas fontes industriais com contributos nos níveis sonoros de longa duração: apesar da coexistência de habitação na proximidade de algumas indústrias, as emissões de ruído destas atividades reportam-se ao período diurno.

Segundo o Regulamento Geral do Ruído (definido, à data de elaboração do presente Relatório, pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo DL n.º 278/07, de 1 de agosto), as zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden (diurno), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln (noturno); e as zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

A classificação de zonas sensíveis e mistas deve ser definida pelos planos municipais de ordenamento do território. O RPDMRB apresenta essa classificação na Planta de Classificação Acústica: as várias categorias de Solo Urbano, à exceção de “Espaços de Atividades Económicas”, os “Espaços Culturais”, “Espaços de Ocupação Turística” e “Equipamentos e Outras Estruturas” são classificados como Zonas Sensíveis. O restante território concelhio é classificado como Zona Mista.

Segundo a Lei, as zonas com ocupações expostas a ruído ambiente exterior que exceda os limites fixados por lei, devem ser objeto de planos municipais de redução do ruído, cuja elaboração compete aos municípios. As zonas de conflito – áreas geograficamente delimitadas nas quais o valor da exposição sonora se encontra acima dos valores limite referidos no RGR – serão identificadas após a aprovação do Mapa de Ruído e da Carta de Classificação Acústica.

A delimitação das zonas edificáveis, em Planta de Ordenamento, teve em conta a identificação das zonas de maior exposição de ruído ambiente apresentadas no Mapa. No entanto, dada a necessária estratégia de contenção da malha edificada e de uma sustentável infraestruturação do território, o ruído associado ao tráfego automóvel é uma realidade presente e difícil de evitar, devendo recorrer-se aos Planos de Redução de Ruído sempre que se justifique. Para tal, é recomendado o estudo mais detalhado, no âmbito da elaboração de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, elaborados com a consideração de outras fontes de ruído locais, assim como o recurso a cartografia mais detalhada. Sublinha-se assim a necessidade de contribuir para uma melhor qualidade de vida das populações, não expondo os cidadãos a níveis sonoros que possam ser nocivos para a sua saúde, mas procurando um compromisso adequado, no quadro das perspetivas de evolução do Concelho, com a viabilidade económica de uma classificação acústica menos exigente. Recorde-se, ainda, que o cumprimento do disposto na legislação em vigor, nomeadamente os afastamentos às Estradas Regionais, criando os denominados “corredores de proteção acústica”, contribui para a diminuição do nível sonoro nos edifícios. Estas faixas de proteção devem ser consideradas no desenho urbano das UOPG que vierem a ser implementadas, assim como na gestão urbanística.

7.2.2. Proteção a Riscos

Os riscos no concelho da Ribeira Brava foram identificados e cartografados num estudo elaborado pela Municípa, E.M, S.A., datado de abril de 2012 – Relatório de Riscos – produzido no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Brava.

São identificados e analisados, neste estudo, os seguintes Riscos:

São identificados e analisados, neste estudo, os seguintes Riscos:

- Nevoeiros;
- Nevões;
- Ondas de Calor;
- Ondas de Frio;
- Secas;
- Tempestade;
- Cheias e inundações urbanas, rápidas e progressivas;
- Inundações e Galgamentos Costeiros;
- Inundação por Tsunami;
- Sismos;
- Movimentos de massa em vertentes;
- Erosão costeira: Destruição de Praias e Sistemas Dunares;
- Erosão costeira: Recuo e Instabilidade de Arribas;
- Colapso de Cavidades Subterrâneas Naturais;
- Acidentes Rodoviários e Aéreos;
- Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas;
- Acidentes com Transporte Marítimo de Produtos Perigosos;
- Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas;
- Cheias e Inundações por Ruptura de Barragens Colapso de Galerias e Cavidades de Minas;
- Acidentes em Áreas e Parques Industriais;
- Acidentes que Envolvam Substâncias Perigosas (Diretiva Seveso II);
- Degradação e Contaminação dos Solos com Substâncias NBQ;
- Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes;
- Acidentes em Estabelecimentos de Armazenagem de Produtos Explosivos;
- Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Concentração Populacional;
- Incêndios em Túneis;

- Poluição Marítima;
- Falta Generalizada de Energia;
- Incêndios Florestais;
- Degradação e Contaminação de Aquíferos;
- Degradação e Contaminação de Águas Superficiais;
- Epidemias.

Foram considerados na qualificação do solo os vários níveis dos vários tipos de risco analisados no “Relatório de Riscos”. No entanto, dada a frequência da sua ocorrência e o impacto que têm no território e, logo, no seu planeamento preventivo, destacam-se três tipos de risco, como se explica de seguida.

Para todas as outras situações, não referidas/destacadas pelo PDM, deve ter-se presente o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Brava.

Como explicado neste estudo “Os Movimentos de Massa em Vertentes têm uma probabilidade de ocorrência elevada. A gravidade associada é acentuada para a população e para a socioeconomia e moderada para o ambiente. No total, o risco é considerado extremo” (capítulo 2.2.11).

Do mesmo modo, “as cheias e inundações têm uma probabilidade de ocorrência Média-alta”, com uma gravidade acentuada para “a população, socioeconomia e para o ambiente” (capítulo 2.2.7).

É importante sublinhar que as inundações, como consequência da acentuada orografia da ilha, são rápidas e a maior parte das vezes associadas a fenómenos aluvionares, transportando até às zonas costeiras mais edificadas e povoadas grandes quantidades de material mineral e provocando danos que vão além da inundação.

Considera-se portanto que a análise e classificação do território concelhio da Ribeira Brava nas classes de suscetibilidade Elevada, Moderada e Baixa nos “Movimentos de Massa em Vertentes” e Área Inundável em “Cheias e Inundações” assume grande importância no momento de classificar e qualificar os solos no âmbito do planeamento e da gestão territorial.

Assim, os riscos geograficamente identificados nos desenhos R11 e R7 que acompanham o referido estudo, foram considerados na Planta de Ordenamento e no Regulamento do RPDMRB. As zonas que apresentam uma maior suscetibilidade ao risco encontram-se, na sua maioria, qualificadas como Espaços Naturais, estando o uso e ocupação obviamente condicionados pelo disposto no Regulamento do RPDMRB para esta categoria. São exceção as zonas de risco de Cheias e Inundações identificadas em áreas já classificadas no PDM em vigor como urbanas ou áreas rurais cuja ocupação é maioritariamente construção para fins habitacionais.

Não obstante a qualificação do solo, a sua ocupação tem de considerar a área de Risco a que pertence, conforme o definido pelas Cartas de Localização do Risco que acompanham o RPDMRB e pelo Regulamento do RPDMRB, na Secção II do Capítulo III. A tabela seguinte esquematiza o regime associados às zonas de risco.

Tabela 6: Condicionantes nas Áreas de Risco.

Risco	Zona de Risco	Condicionante
Movimento de Massa em Vertentes	Elevado	São interditas novas construções, à exceção das associadas a infraestruturas de saneamento, tratamento de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água, obras hidráulicas, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aproveitamento de energias renováveis e rede viária.
		São permitidas obras de reconstrução e alteração nos casos indispensáveis à garantia das condições de habitabilidade ou funcionamento do edificado existente.
		São permitidas todas as construções com vista à redução do risco e à salvaguarda de pessoas e bens.
		Todas as intervenções têm de ser precedidas de estudos geológico-geotécnicos e hidrogeológicos específicos, a escala adequada, submetidos a pareceres técnico-científicos da/s entidade/s competente/s.
	Moderado	Qualquer tipo de intervenção urbanística tem de ser precedida de estudos geológico-geotécnicos e hidrogeológicos específicos, integrados e sistematizados, de modo a adotar as soluções técnicas que garantam a compatibilidade e adequabilidade do uso e a fiabilidade construtiva, que implique a diminuição e/ou mitigação do grau de suscetibilidade potencial do zonamento em questão.
		Os estudos: - São dispensados quando o projeto é acompanhado de termo de responsabilidade do técnico subscritor do projeto de estabilidade, em conformidade com o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que ateste essa adequação. - Não podem ser dispensados nos casos da edificação de infraestruturas e equipamentos onde se verifique grande concentração de pessoas, bem como a localização de reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos; - São promovidos à escala adequada do projeto e devem demonstrar a aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e de garantia de proteção ambiental dos ecossistemas em causa; -São submetidos a pareceres técnico-científicos da/s entidade/s competente/s.
Baixo	Devem ser adotadas soluções técnicas que garantam a diminuição e/ou mitigação do grau de suscetibilidade potencial do zonamento em questão.	
Cheias e Inundações	Área Inundável	Nos Perímetros Urbanos: Sempre que a linha de água esteja canalizada, as zonas de leito e margem, nos termos definidos na Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, são <i>non aedificandi</i> ficando a restante faixa de proteção sem restrições de uso, no que se reporta ao Domínio Hídrico Fluvial; Na ausência de canalização da linha de água, a totalidade da faixa de 50m para cada lado da linha de água é <i>non aedificandi</i> devendo manter-se em estado natural; Fora dos perímetros urbanos a faixa de 50m para cada lado da linha de água é <i>non aedificandi</i> devendo manter-se em estado natural; São viáveis ações e obras que se destinem a garantir a melhoria do funcionamento hidrológico das linhas de água, a segurança de pessoas e bens, a estabilidade dos solos, a melhoria de condições de funcionamento de infra estruturas, e, em construções existentes as ações que tenham como resultado a melhoria das condições de segurança, de salubridade e cumprimento de normas legais aplicáveis em função do uso funcional.

7.3. ENTIDADES COM JURISDIÇÃO NO TERRITÓRIO

As entidades que exercem poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública e que administram áreas de jurisdição especial, no concelho da Ribeira Brava são:

- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Ponte do Oeste, S.A.;
- Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora. S.A.;
- DRCIE – Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
- DRIE – Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos;
- Empresa de Eletricidade da Madeira. S.A.;
- Instituto do Desenvolvimento Empresarial da Madeira;
- Agência Regional de Energia e Ambiente;
- DRAC - Direção Regional dos Assuntos Culturais;
- DRFCN - Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;
- DRE – Direção Regional de Estradas;
- VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.;
- Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A.;
- APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
- Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
- IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;
- PATRIRAM – Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.;
- Parque Natural da Madeira;
- ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
- IGA – Investimentos e Gestão da Água. S.A.;
- IGH – Investimentos e Gestão Agrícola, S.A.;
- ValorAmbiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.;
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros da Madeira, I.P.;
- Serviço Regional de Saúde, Entidade Pública Empresarial, E.P.E.

8. MODELO DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL

O modelo de organização espacial traduz os objetivos estratégicos e programáticos e as intenções resultantes da análise setorial e do diagnóstico levado a cabo, e tem por base a classificação e qualificação do solo - de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, como já foi referido.

8.1. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

O solo do território da Ribeira Brava é classificado em solo rural e solo urbano.

A classificação do solo traduz as opções de planeamento territorial que determinam o destino básico dos terrenos.

O solo rural destina-se essencialmente ao aproveitamento florestal, agrícola, pecuário, de recursos geológicos e à proteção de espaços naturais de reconhecido e comprovado valor paisagístico e ambiental. A classificação do solo como rural pretende, assim, proteger os recursos naturais escassos e não renováveis, adequando outras ocupações e usos não compatíveis com a integração em espaço urbano ou que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano (artigo 5.º do DR n.º 11/2009, de 29 de maio).

De acordo com a lei, classificar o solo como urbano “visa a sustentabilidade, valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos da economia do solo e dos demais recursos naturais” (artigo 6.º do DR n.º 11/2009, de 29 de maio). O solo urbano compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização é possível programar, incluindo os afetos à estrutura ecológica. O solo urbano destina-se à ocupação urbana e à urbanização, contemplando a existência ou previsão de aglomeração de edifícios, população e atividades geradora de fluxos significativos de população, bens e informação, assim como de infraestruturas urbanas e prestação de serviços associados e a garantia de acesso da população aos equipamentos de utilização coletiva.

Numa estratégia de sustentabilidade ambiental, económica e social, a classificação do solo é feita com base na sua ocupação atual, visando o aproveitamento dos vários tipos de solos, a sua já ocupação e infraestruturização, atendendo ao desenvolvimento equilibrado das atividades dominantes e compatíveis com o solo rural, e à não dispersão da urbanização.

A classificação do solo é feita de forma a evitar roturas e degradações das estruturas ecológicas fundamentais – as atividades distribuem-se pelo território em função das suas capacidades de carga e

aptidões ecológicas, e uma caótica distribuição das mesmas pode efetivamente conduzir à delapidação de recursos insubstituíveis.

De acordo com a legislação em vigor, a qualificação do solo processa-se através da sua integração em categorias e subcategorias do solo rural e urbano, estabelecendo o seu aproveitamento em função da utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo para cada categoria e subcategoria.

As categorias de solo são assim definidas em função da utilização dominante existente/prevista para esse solo, sendo que “a utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo plano municipal de ordenamento do território, fundamentado na análise dos recursos e valores presentes e na previsão das atividades e dos usos do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização espacial do território municipal” (artigo 10º do DR nº 11/2009, de 29 de Maio).

Na qualificação do solo são tidos em conta os princípios fundamentais da graduação (de forma a que seja dada preferência aos interesses que garantam uma mais adequada utilização do solo, dos pontos de vista ambientais, económicos, sociais, culturais e paisagísticos), da preferência de usos (que não possuam localização distinta), da estabilidade (garantindo um referencial estável no período de vigência do Plano) e da compatibilidade de usos (é garantida, em Regulamento, a separação de usos incompatíveis e favorecida a mistura de usos complementares).

O Regulamento do RPDMRB define, assim, quer para o solo rural quer para o solo urbano, os usos que são compatíveis com os usos dominantes de cada uma das categorias, estabelecendo para esses usos compatíveis as regras de ocupação e edificabilidade a que são sujeitos. No entanto, esta definição de usos compatíveis é feita de modo a salvaguardar que quer o solo rural quer o urbano não percam as suas características próprias, antes se interliguem servindo os interesses da população.

Tem-se verificado, com a anterior prática de ordenamento do território e de planeamento urbano, uma delimitação excessiva de perímetros urbanos, de forma a deixar “disponível” solo urbano para usos públicos. Sendo entendido que se deve procurar uma “contenção” e não uma “dispersão” da urbanização, a clara definição de usos compatíveis com as várias categorias de solo surge como uma forma de conter a classificação de solo urbano, permitindo a ocupação de solo rural por usos que permitam o seu desenvolvimento, sem comprometer a sua adequada utilização produtiva e de preservação ecológica.

Além disso, a definição de usos compatíveis permite uma criação de diferentes níveis de permeabilidade e uma redução nos movimentos pendulares da população (reduzindo as distâncias entre espaços de habitação, trabalho, espaços públicos e o acesso a bens e serviços).

Trata-se, portanto, de uma medida flexível, discricionária, que permite a criação de um plano sustentável e “aberto”, dando lugar a intervenções individuais (públicas ou privadas) e aproximando-se

da realidade que se constrói ao longo dos tempos, “ao sabor” de pressões externas e muitas vezes distanciadas dos objetivos previamente definidos para o município.

A ambiguidade intrínseca à definição de usos compatíveis, naquilo que é suscetível de alteração, permite, pois, um ajustamento progressivo à realidade, evitando que o Plano se encontre, à data da sua execução, já ultrapassado e incapaz de acompanhar as variações temporais e funcionais verificadas no território.

Nesta ótica da flexibilidade de usos e atividades permitidos para as várias categorias de solo, o RPDMRB afirma-se como um plano sustentável, porque potenciado face não só às atuais necessidades da população, como às suas aspirações futuras. Permite a compatibilização entre as expectativas da população, a capacidade de carga do meio e a multifuncionalidade das atividades.

O quadro seguinte apresenta uma relação aproximada entre as categorias de solo rural e de solo urbano do PDM em vigor e as categorias propostas na revisão do PDMRB.

SOLO URBANO (urbanizado)			
PDM EM VIGOR		REVISÃO PDM	
CATEGORIA	DEFINIÇÃO	CATEGORIA (de acordo com o DR 11/2009, de 29 de maio)	DEFINIÇÃO (de acordo com o DR 11/2009, de 29 de maio)
Espaços Urbanos Antigos ou Históricos	Áreas urbanas com interesse patrimonial	Espaços Centrais	Áreas com funções de centralidade com concentração de atividades terciárias e funções residenciais.
Espaços Urbanos Consolidados	Áreas urbanas consolidadas com tecido predominantemente consistente	Espaços Residenciais	Áreas destinadas preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher usos e funções compatíveis. Identificam-se as seguintes subcategorias: - Espaços Residenciais de Densidade 1; - Espaços Residenciais de Densidade 2.
Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem	Espaços urbanizáveis onde existem algumas edificações mas grande parte do espaço se encontra vazio	-	-
Espaços Industriais	Áreas destinadas à implantação de edifícios industriais, armazéns, depósitos e usos complementares e compatíveis	Espaços de Atividades Económicas	Áreas destinadas preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.
Espaços de Verde Urbano	Áreas com funções de equilíbrio ecológico: - área verde principal - proteção e equilíbrio biofísico; - Área verde secundária - áreas verdes públicas e privadas	Espaços Verdes	Áreas com funções de equilíbrio ecológico, coincidindo no seu todo ou em parte com a Estrutura Ecológica Municipal.
Espaços Naturais em meio urbano	Zonas de proteção de linhas de água, arribas e escarpas		
Espaços de Equipamento	Áreas destinadas ao acolhimento de equipamentos de utilização coletiva	Espaços de Uso Especial	Áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos. Identificam-se as seguintes subcategorias: - Equipamentos; - Espaços de Turismo.

Tabela 7: Qualificação do Solo Urbano.

SOLO RURAL			
PDM EM VIGOR		REVISÃO PDM	
CATEGORIA	DEFINIÇÃO	CATEGORIA (de acordo com o DR 11/2009, de 29 de maio)	DEFINIÇÃO (de acordo com o DR 11/2009, de 29 de maio)
Espaços Florestais	Áreas onde predomina o uso florestal, com as subcategorias: - Floresta Mista; - Floresta Exótica; - Matos.	Espaços Florestais	Áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades florestais, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas; desenvolvimento de atividades humanas e de conservação da natureza e da biodiversidade.
Espaços Agrícolas	Áreas onde predomina o uso agrícola, incluindo espaços agrícolas abandonados.	Espaços Agrícolas	Áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas; desenvolvimento de atividades humanas e de conservação da natureza e da biodiversidade.
Espaços Naturais de Uso Muito Condicionado	Áreas que abrangem a estrutura biofísica fundamental, composto por: - Arribas e Escarpas; - Prados Naturais; - Áreas de Forte Erosão.	Espaços Naturais	<p>Áreas com valor natural, tal como identificados nos planos de ordenamento e áreas protegidas, áreas de ocorrência de valores naturais e Zonas Especiais de Conservação (Rede Natura 2000) e áreas de interesse natural e paisagístico, cuja utilização não seja agrícola, florestal ou geológica.</p> <p>São definidas as seguintes subcategorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Arribas e Escarpas; - Áreas de Maior Valor Natural; - Praias; - Formações Vegetais Espontâneas.
Espaços Naturais de Uso Condicionado	Áreas que abrangem a estrutura biofísica fundamental, composto por: - Vegetação Ripícola/Áreas de Proteção às Linhas de Água; - Floresta Laurissilva; - Floresta Natural.		
Espaços Naturais de			

Uso Recreativo	Áreas da orla marítima com usos recreativos, conforme definido no POOC e no POGLM e POGMMC.		
-	-	Espaços Afetos a Atividades Industriais	Áreas de instalação de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos. São definidas as seguintes subcategorias: - Espaços Afetos a Atividades Industriais 1; - Espaços Afetos a Atividades Industriais 2.
-	-	Aglomerados Rurais	Espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, devendo o regime de uso do solo garantir a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural.
Espaços Residenciais em Meio Rural	Áreas com características mistas do meio rural e urbano, com edificação ao longo das vias existentes e onde a densidade é igual ou superior a 10 hab/ha	Áreas de Edificação Dispersa	Áreas com usos mistos, devendo o regime do uso do solo garantir a contenção e o seu ordenamento, visando a sustentabilidade e a infraestruturação apropriada às suas características.
-	-	Espaço Culturais	Áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico.
-	-	Espaços de Ocupação Turística	Áreas cuja utilização dominante é a atividade turística.
-	-	Espaços de Equipamentos e outras Estruturas	Áreas destinadas à localização de equipamentos e outras estruturas compatíveis com o solo rural.

Tabela 8: Qualificação do Solo Rural.

OUTROS, SEM EXPRESSÃO CARTOGRÁFICA			
PDM EM VIGOR		REVISÃO PDM	
CATEGORIA	DEFINIÇÃO	CATEGORIA	DEFINIÇÃO
Espaços de Equipamento Estruturante	Espaços para equipamentos, que não definem classes de espaços específicas, mas condicionam a ocupação, uso e transformação do solo.	-	Usos Compatíveis com os Usos Dominantes de cada uma das categorias de Solo Rural e de Solo Urbano, conforme o disposto no Regulamento do RPDMRB.
Espaços de Habitação Dispersa	Áreas de edificação dispersa, fora dos perímetros urbanos e dos espaços de Residencial em Meio Rural	-	-
Espaços de Paisagem Humanizada a Proteger	Áreas de paisagem humanizada que se sobrepõem a outras categorias de solo.	-	-
Espaços Naturais em Perímetro Urbano	Áreas urbanas integrantes na REN	-	-

Tabela 9: Categorias sem expressão cartográfica.

ESPAÇOS CANAIS E OUTRAS INFRAESTRUTURAS			
PDM EM VIGOR		REVISÃO PDM	
CATEGORIA	DEFINIÇÃO	CATEGORIA (de acordo com o DR 11/2009, de 29 de maio)	DEFINIÇÃO (de acordo com o DR 11/2009, de 29 de maio)
Espaços Canais	Áreas destinadas à implantação de infraestruturas de transporte e acesso público a praias	Rede Viária	Infraestruturas de desenvolvimento linear, podendo ser qualificadas como solo urbano ou como solo rural.
-		Outras Infraestruturas	Infraestruturas várias, podendo ser qualificadas como solo urbano ou como solo rural.

Tabela 10: Qualificação de Espaços Canais e de Infraestruturas.

É seguidamente apresentado o Quadro de Áreas do PDM em vigor e da proposta de revisão do PDMRB, sendo que no diz respeito à situação em vigor são apresentadas as quantificações das áreas das várias categorias considerando os limites administrativos do concelho à data da elaboração do PDM (ou seja, as áreas das categorias de solo como efetivamente foram aprovadas e em vigência) e as áreas das categorias considerando o atual território municipal (a quantificação das categorias que ocupam o território na sua atual divisão administrativa, tendo como base, como já referido, a CAOP 2008).

Note-se que, para o cálculo das áreas das categorias em vigor tendo como base a atual divisão administrativa, foram utilizadas as categorias em vigor nesses respetivos solos, nos Planos Diretores Municipais dos Concelhos limítrofes: Ponta do Sol, São Vicente e Câmara de Lobos.

A variação de áreas apresentada tem um elevado grau de relatividade, uma vez que a correspondência de categorias não é, como se viu, linear, obedecendo antes a um novo quadro legal e a um novo olhar sobre o território, entretanto transformado. Além da criação e novas categorias no solo rural, é suprimida a categoria Espaços de Expansão e Colmatagem, por se considerar que não tem uma correspondência com nenhuma das categorias que qualificam agora o território concelhio, na medida em que inclui os solos “urbanizáveis onde existem algumas edificações, mas grande parte do espaço se encontra vazio” (artigo 26º do Regulamento do PDM em vigor), e a proposta de Revisão do Plano considera os solos já urbanizados, incentivando a sua colmatação e não a sua expansão.

Importa ainda lembrar que a esta “correspondência” de categorias entre o PDM em vigor e a proposta de revisão se sobrepõe, como é natural, a proposta de Regulamento do RPDMRB, definindo as regras de ocupação e de edificação para cada uma das categorias.

	PDM EM VIGOR		CATEGORIAS DO SOLO EM VIGOR (CAOP 2008)		REVISÃO DO PDM (CAOP 2008)		VARIÇÃO	
	a		b		c		%	
	ha	%	ha	%	ha	%	c - a	c - b
SOLO URBANO	159,8	2,46	159,8	2,44	157,9	2,41	-0,04	-0,03
Espaços Urbanos Antigos ou Históricos/ Espaços Centrais	19,0	0,29	19,0	0,29	6,2	0,10	-0,20	-0,20
Espaços Urbanos Consolidados/ Espaços Residenciais	9,5	0,15	9,5	0,14	102,3	1,56	-0,15	-0,14
Residenciais de Densidade 1	-	-	-	-	87,5	1,34	-	-
Residenciais de Densidade 2	-	-	-	-	14,8	0,23	-	-
					-	-		
Espaços Industriais/ Espaços de Atividades Económicas	41,8	0,64	41,8	0,64	32,1	0,49	-0,15	-0,15
Espaços Urbanos de Expansão e colmatagem	75,5	1,16	75,5	1,15	-	-	-	-
Espaços de Equipamentos/ Espaços de Uso Especial	14,0	0,22	14,0	0,21	12,1	0,18	-0,03	-0,03
Equipamentos	-	-	-	-	8,1	0,12	-	-
Espaços de Turismo	-	-	-	-	3,9	0,06	-	-
Espaços Naturais em solo urbano/ Espaços Verdes	-	-	-	-	5,2	0,08	-	-

SOLO RURAL	6342,8	97,54	6.382	97,56	6.382,9	97,62	0,07	0,05
Espaços Florestais	1929,9	29,68	1877,4	28,70	1191,9	18,22	-11,46	-10,48
Floresta Exótica	1188,9	18,28	1135,4	17,36	-	-	-	-
Floresta Mista	412,5	6,34	412,9	6,31	-	-	-	-
Matos	328,5	5,05	329,1	5,03	-	-	-	-
Espaços Agrícolas	1191,1	18,32	1191,9	18,22	1713,9	26,20	7,89	7,98
Espaços Naturais	2867,9	44,10	2958,5	45,23	2699,6	41,28	-2,83	-3,95
Uso muito condicionado	1801,3	27,70	1838,7	28,11	-	-	-	-
Uso condicionado	1047,0	16,10	1102,6	16,86	-	-	-	-
Recreativo	19,6	0,30	17,2	0,26	-	-	-	-
Arribas e Escarpas	-	-	-	-	1360,7	20,80	-	-
Áreas de Maior Valor Natural	-	-	-	-	127,7	1,95	-	-
Praias	-	-	-	-	5,8	0,09	-	-
Vegetação Espontânea	-	-	-	-	1205,5	18,43	-	-
Espaços afetos a Atividades Industriais	-	-	-	-	8,9	0,14	-	-
Espaços afetos a Atividades Industriais 1	-	-	-	-	7,15	0,11	-	-
Espaços afetos a Atividades Industriais 2	-	-	-	-	1,71	0,03	-	-
Aglomerados Rurais	-	-	-	-	45,3	0,69	-	-

Espaços Residenciais em Meio Rural / Espaços de Edificação Dispersa	353,9	5,44	353,9	5,41	686,1	10,49	5,05	5,08
Espaços Culturais	-	-	-	-	9,7	0,15	-	-
Espaços de Ocupação Turística	-	-	-	-	12,2	0,19	-	-
Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas	-	-	-	-	17,1	0,26	-	-
TOTAL	6.502, 6	100	6.540,6	100	6.540,6	100	-	-

Tabela 11: Áreas de solo urbano e solo rural, por categorias.

8.2. SOLO URBANO

A proposta de revisão do PDMRB classifica como solo urbano 2,41% do território municipal, ou seja, aproximadamente 158 ha.

Atualmente, o solo urbano ocupa uma área de 163 ha, pelo que aproximadamente 0,07% do território municipal⁶ é reclassificado de rural para urbano.

Na maior parte dos casos, procedeu-se a ajustes na delimitação dos perímetros urbanos, resultantes da utilização de uma cartografia de base mais atualizada e rigorosa, que permite uma adequada delimitação das escarpas e das áreas agroflorestais, e de uma análise das linhas de expansão que efetivamente se verificaram no território, partindo dos centros dos aglomerados.

Num território com estas características orográficas, as vias rodoviárias assumem um capital papel na articulação entre lugares, definindo a verdadeira dimensão de distância entre eles. Assim, a classificação do solo urbano da Ribeira Brava procura reforçar o sistema urbano municipal, presentemente articulado pelas vias intra e inter concelhias ER101, ER104, ER222 e ER229. Ou seja, o solo urbano desenvolve-se essencialmente ao longo dos eixos este-oeste (na ligação aos concelhos vizinhos da costa sul, desenvolvendo-se paralelamente à costa) e norte-sul (na ligação da vila da Ribeira Brava ao concelho de São Vicente).

É importante referir, aqui, o total do solo urbano, somando as áreas das várias categorias, não é igual ao somatório dos perímetros urbanos identificados na Planta de Ordenamento em vigor, havendo uma área de aproximadamente 3,3ha, na zona do nó rodoviário ER101/ER104, incluída no perímetro urbano, mas qualificada como "Espaços Agrícolas" (solo rural).

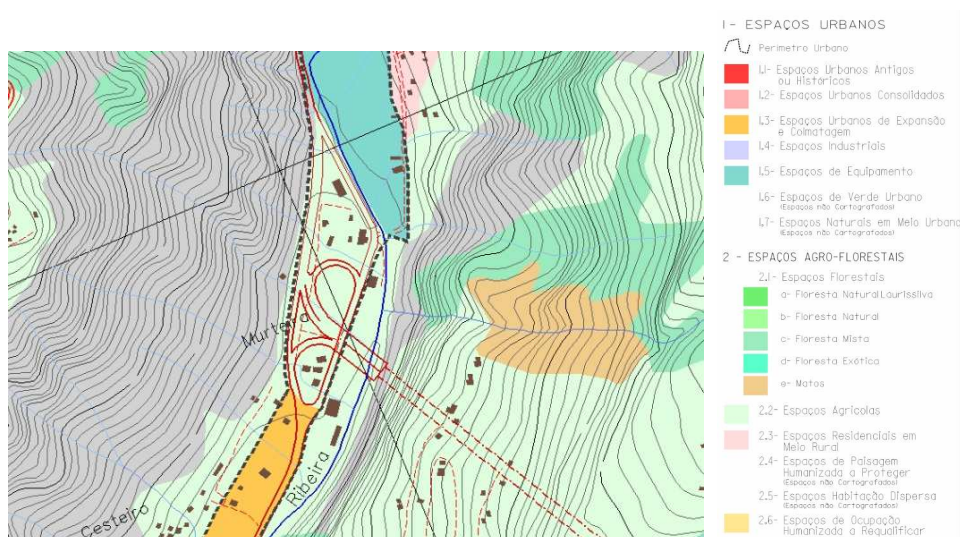


Figura 14: PDM em vigor: perímetro urbano da Ribeira Brava, na zona do nó rodoviário (Extrato da Planta de Ordenamento, s/ escala)

⁶ considerando, na relação, os diferentes limites administrativos (v. página 60).

A tabela seguinte apresenta a quantificação das áreas de solo urbano da proposta de revisão do Plano, comparativamente com as áreas atualmente em vigor, a que se refere a figura 16.

PERÍMETROS	ÁREA (ha)		VARIAÇÃO (b-a)	
	PDM EM VIGOR (a)	PROPOSTA (b)	área (ha)	%
Tabua	11,59	10,70		
Subtotal	11,59	10,70	-0,89	-8
Ribeira Brava	43,29	39,50		
Subtotal	49,12	39,50	-9,62	-20
Conceição	8,44			
Subtotal	8,44	-	-	-
São João	18,92	23,40		
Subtotal	18,92	23,40	4,48	24
Parque Empresarial	32,47	32,20		
Subtotal	32,47	32,20	-0,27	-1
São Paulo	8,44			
Subtotal	8,44	-	-	-
Campanário	19,25	40,30		
Subtotal	21,97	40,30	18,33	83
Serra de Água	12,18	11,80		
Subtotal	12,18	11,80	-0,38	-3
TOTAL	163,1	157,9	-5,23	-3,21

Tabela 12: Quantificação do Solo Urbano: perímetros urbanos do PDM em vigor e da Proposta de Revisão do PDMRB.



- Perímetro urbano proposto
- Perímetro urbano existente

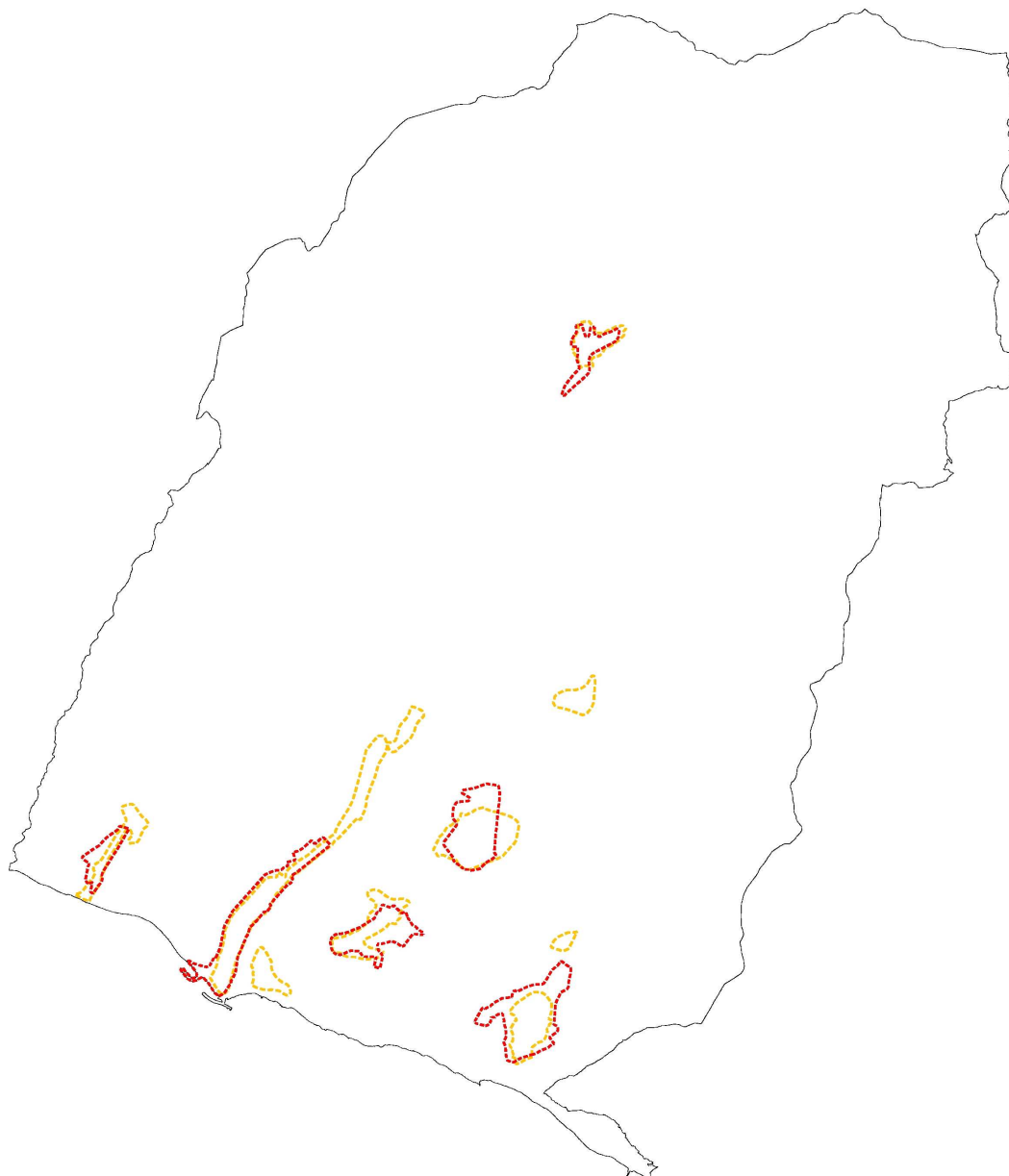


Figura 15: Perímetros urbanos (relação entre o PDM em vigor e a proposta de Revisão)
(s/ escala)

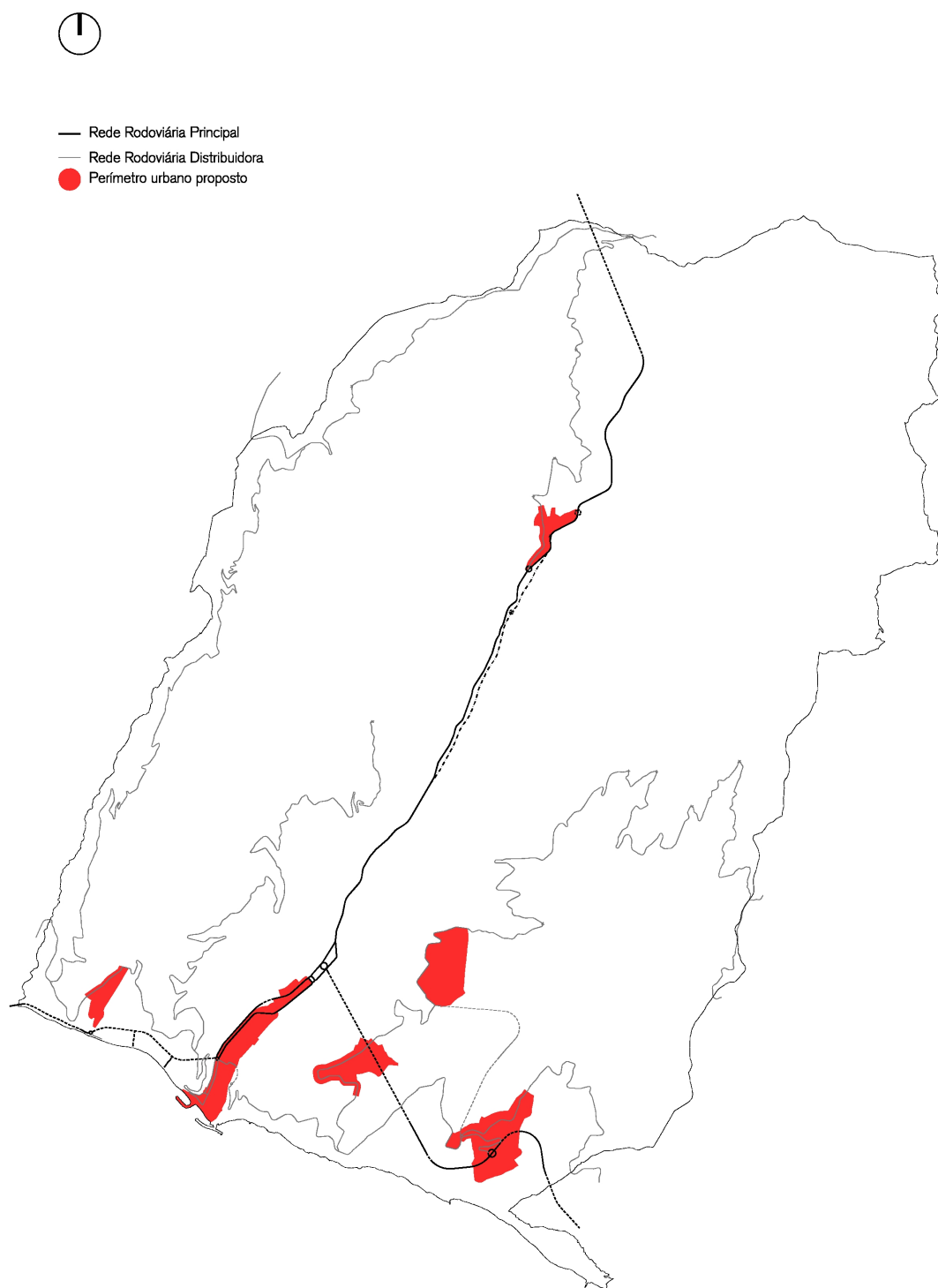


Figura 16: Perímetros urbanos propostos - relação com a rede viária principal e distribuidora
(s/ escala)

É reclassificado como rural o solo urbano do lugar de N. Sra. Da Conceição (Ribeira Brava), por se não se ter verificado aí, nos últimos anos, uma pressão demográfica e construtiva que justifique a manutenção destes solos como urbanos, logo dotados de maiores índices. Além disso, e apesar de infraestruturada, a zona apresenta condições orográficas desfavoráveis à sua expansão (quer linearmente, quer em altura) e à criação de um núcleo central de espaço público/equipamentos. Também o lugar de São Paulo, apesar de sede de freguesia, é agora reclassificado para solo rural. Esta zona não tem apresentado, nos últimos anos, uma dinâmica edificatória, demográfica nem funcional que justifiquem a sua classificação como urbana. Acresce o facto de não se prever, no horizonte do Plano, a criação de pólos de equipamentos ou serviços para esta zona, e da sua localização geográfica dificultar as condições de acesso aos principais serviços e funções que o concelho oferece.



Figura 17: Nossa Senhora da Conceição.

O solo urbano na vila da Ribeira Brava sofre uma diminuição de cerca de 20%, uma vez que se considera que os solos localizados junto ao nó rodoviário da Via Rápida/ER101/ER104, assim como os que se localizam a norte do nó, junto à linha de água (lugar da Murteira), não apresentam características favoráveis a uma expansão e contínua fixação de pessoas e funções. Por outro lado, os solos ocupados com o Centro Desportivo e a ETZO são agora classificados como solos rurais, segundo o enquadramento disposto no DR n° 11/2009, de 29 de maio.

De acordo com a projeção demográfica efetuada, estima-se que a população do concelho aumente 10,9%, até 2021, sendo que o maior aumento se dará nas faixas etárias em idade ativa, justificando assim a já referida criação do perímetro urbano da Apresentação, e o aumento dos perímetros de São João e principalmente do Campanário (em cerca de 80%) - zonas de alguma atividade comercial e de serviços, para onde se deve procurar a desejável proximidade casa-trabalho.



Figura 18: Campanário.

As categorias de solo urbano anteriormente referidas na Tabela 4: Qualificação do Solo Urbano, e seguidamente apresentadas, são categorias funcionais, estabelecidas com base no uso dominante desses solos e nas características morfotipológicas de organização do espaço urbano. O DLR n.º 11/2009, de 29 de maio, define a obrigatoriedade de as estabelecer para o solo urbanizado, distinguindo-o do solo urbanizável. Além das categorias funcionais, a lei define assim as categorias operativas de solo urbano - solo urbanizado e solo urbanizável (artigo 22.º do referido diploma) - com base no grau de urbanização do solo, no grau de consolidação morfotipológica e na programação da urbanização e da edificação.

Apesar da reconhecida dispersão do edificado no espaço, identificada não só no solo rural mas também no urbano, os núcleos centrais do concelho da Ribeira Brava (isto é, aqueles que oferecem as principais funções, e que se caracterizam por melhores acessos e por uma malha urbana mais antiga e consolidada) encontram-se já devidamente infraestruturados, como se constatou na caracterização e diagnóstico efetuados.

Neste sentido, a única categoria operativa de solo urbano do RPDMRB é o solo urbanizado, uma vez que já se encontra servido de infraestruturas urbanas e de equipamentos de utilização coletiva, não sendo necessária a sua expansão e a ocupação de áreas por urbanizar (razão pela qual, como se viu, os perímetros urbanos se mantêm, de uma forma geral).

Não obstante, e para efeitos de programação da urbanização do solo, são identificadas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão para o solo urbano, como consta do Capítulo 8.6.3 do presente Relatório (da Secção III do Capítulo IX do Regulamento do Plano).



Figura 19: Centro Histórico da Vila da Ribeira Brava – Espaços Centrais.

São qualificados como **Espaços Centrais** as áreas de matriz histórica do centro da Ribeira Brava. Trata-se de um núcleo central, considerado como ponto de encontro e reunião pelos habitantes da zona, e destino de lazer para habitantes dos concelhos limítrofes, factos motivados pela presença da igreja e do seu adro, e pela frente de mar. É, portanto, uma área caracterizada pela articulação entre o espaço público (praças, adros e zonas verdes) e o património edificado (que deve ser preservado). Esta articulação é reforçada pela presença de espaços comerciais e de serviços, assim como equipamentos de utilização coletiva e de habitação, sublinhando o potencial histórico-cultural e simultaneamente potenciando uma dinâmica quotidiana e geradora de fluxos.

O seu regime de uso do solo contempla assim não só a preservação do património, como o fomento de espaços públicos de qualidade, devidamente equipados e arborizados, e a mistura de usos e funções.

Os Espaços Centrais ocupam 0,10% da área do concelho e 4,17% do seu solo urbano.

Os centros urbanos não se extinguem, contudo, nos Espaços Centrais. Estes são essencialmente complementados pelas áreas qualificadas como Espaços de Usos Especial e como Espaços Verdes.

As áreas qualificadas no PDM em vigor como Espaços de Equipamentos são agora qualificadas como **Espaços de Uso Especial**, sendo distinguidas em subcategorias as zonas destinadas a Equipamentos e as mais vocacionadas para usos de Turismo (Espaços de Turismo). Com esta proposta de Revisão do PDMRB, esta categoria sofre uma diminuição de cerca de 0,03%, passando a ocupar 12,1ha (0,18% do território e 7,66% do solo classificado como urbano). Esta diminuição, ainda que pouco significativa, prende-se com o facto de não se prever, para o horizonte temporal do Plano, a construção de equipamentos de grande dimensão, não havendo assim a necessidade de grandes áreas

de reserva urbanística (as maiores carências verificam-se ao nível da educação e dos centros de dia, podendo no entanto ser respondidas através da ampliação e/ou recuperação de equipamentos e edifícios já existentes). O facto de os equipamentos serem um uso compatível com a generalidade das categorias, quer de solo rural, quer de solo urbano, também justifica uma menor qualificação de solos destinados a equipamentos.

A subcategoria Equipamentos corresponde a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da religião, da segurança social, de prevenção e segurança e outros, onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio, bem como locais de entretenimento complementares. Ou seja, além de equipamentos de utilização coletiva ⁷, estes solos admitem a ocupação por outros usos compatíveis, nomeadamente comércio e serviços que possam eventualmente apresentar dimensões e índices superiores aos permitidos para os Usos Compatíveis do Solo Urbano⁸.

Os Espaços de Turismo ocupam 42,9% dos Espaços de Uso Especial, e dizem respeito à área de marginal e praia da Ribeira Brava. O seu regime de uso do solo prevê a preservação dos valores naturais dessas áreas, em articulação com a segurança de pessoas e bens e a dotação de estruturas de apoio às atividades de turismo e lazer, nomeadamente para o uso balnear.

Tendo em conta as constantes mutações que se têm vindo a observar no panorama socioeconómico (e que são, de resto, inerentes à sua génese) e a conseqüente necessidade de repensar, quer por parte da Administração, quer dos privados, as estratégias e intenções de intervenção no território, a ocupação dos solos qualificados como Espaços de Uso Especial procura ser flexível. Ou seja, por forma a evitar a reserva de solos para fins que, a médio prazo, se afirmam inviáveis, obsoletos ou desadequados, “amarrando” os solos e criando vazios urbanos, descontinuidades ou desarticulação de usos, o destino de uso específico atribuído a cada área integrada nas subcategorias tem carácter indicativo, podendo ser alterado pelo município, em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor. Deve, no entanto, ser mantida a finalidade genérica de ocupação da área em questão com equipamentos ou infraestruturas públicas ou de interesse público, conforme o disposto no RPDMRB.

A edificabilidade a adotar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a exigida pela própria natureza das estruturas que nelas venham a ser criadas, incluindo as instalações de apoio necessárias aos equipamentos, e têm de obedecer à legislação em vigor.

⁷ Públicos ou privados, de acordo com a definição legal disposta no DR n° 9/2009, de 29 de maio, e no artigo 5° do RPDMRB.

⁸ Ver página 76 deste Relatório.



Figura 20: Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Espaços de Uso Especial – Equipamentos.



Figura 21: Marginal da Ribeira Brava – Espaços de Uso Especial – Espaços de Turismo.

Os **Espaços Verdes** são áreas de solo urbano que, além da função de equilíbrio ecológico, acolhem atividades ao ar livre de recreio e lazer. É essencialmente na vila da Ribeira Brava que se encontram áreas com escala e expressão que justifiquem a sua integração nesta categoria, sendo obviamente necessário um estudo mais aprofundado e uma qualificação no âmbito de um Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor para a delimitação de Espaços Verdes no restante solo urbano. Assim, na Ribeira Brava, além do leito e margens da linha de água, são qualificados como Espaços Verdes o jardim do solar dos Herédias/Câmara Municipal e uma zona a norte do centro da vila.

Os Espaços Verdes ocupam 5,2ha do território, ou seja, aproximadamente 0,08%.



Figura 22 e Figura 23: Ribeira Brava e Jardim Municipal do Solar dos Herédias – Espaços Verdes.

O solo urbano começa assim por ser delimitado a partir destas zonas históricas e de maior potencial turístico, de lazer e de serviços. As suas zonas de expansão (para norte, no caso da Ribeira Brava e da Tabua, ao longo dos vale das ribeiras e, nos casos de Apresentação, São João, Campanário e da Serra de Água, ao longo das principais vias e/ou de forma mais radial, aproveitando o favorável declive e exposição solar, como no Campanário) são indiscutivelmente classificadas como urbanas, pelas suas características morfotopológicas e nível de atendimento de infraestruturas, equipamentos, comércio e serviços.

É assim qualificada como **Espaços Residenciais** uma área de cerca de 102 ha – 1,56% do território concelhio, e 64,6% do solo urbano. Estes valores revelam uma redução de 0,15% em relação aos espaços presentemente qualificados como Espaços Urbanos Consolidados. Apesar da diferença ser muito pouco significativa, há que considerar o facto de não haver, nesta Revisão, uma categoria que faça uma relação mais ou menos direta com a categoria em vigor Espaços de Expansão e Colmatagem, uma vez que todo o solo urbano já se encontra infraestruturado e urbanizado, como já se verificou.

A categoria Espaços Residenciais é subdividida em duas subcategorias: espaços Residenciais de Densidade 1 (85,5%) e Espaços Residenciais de Densidade 2 (14,5%).

Os Espaços Residenciais de Densidade 2 correspondem às áreas que, pela sua proximidade ao centro do aglomerado e às principais funções, e/ou pelas condições topográficas e de exposição solar, podem comportar edificações com maior índice de utilização e número de pisos. Na Serra de Água, no Sítio do Poiso, o solo é qualificado como Espaço Residencial de Densidade 2 de modo a enquadrar os projetos de Habitação Social já elaborados para o local, à data do presente Relatório – trata-se da segunda fase da intervenção da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM neste lugar, procurando dar resposta aos desalojados da aluvião de 20 de fevereiro de 2010.⁹

⁹ O PDM da Ribeira Brava esteve parcialmente suspenso entre setembro de 2010 e setembro de 2012 (Resolução n° 1072/2010, publicada no JORAM n° 88, Iª Série, de 17 de setembro de 2010), em parte das freguesias de Serra de Água, Tabua e Serra de Água, para permitir este tipo de intervenções.

Os Espaços Residenciais de Densidade 1 são as áreas de solo urbano para onde se prevê uma menor edificabilidade.

Em ambas as subcategorias, a habitação é o uso dominante, podendo assumir diferentes morfotipologias, sendo no entanto permitido comércio, serviços e indústrias do tipo 3, além de equipamentos e outras infraestruturas e espaços públicos. Pretende-se que estas zonas sejam multifuncionais, e que os edifícios habitacionais sejam complementados por outros usos e articulados por um espaço público corretamente dimensionado, confortável e seguro.

As construções nos Espaços Residenciais que digam respeito a usos compatíveis em solo urbano, devem respeitar os parâmetros definidos para esses usos na Secção I do Capítulo V. As restantes, devem respeitar parâmetros de edificabilidade que visam fomentar a construção de edifícios de habitação, com outros usos no piso térreo, e colmatando uma já existente malha urbana.



Figura 24 e Figura 25: Ribeira Brava – Espaços Residenciais de Densidade 2; Campanário – Espaços Residenciais de Densidade 1.

As áreas preferencialmente destinadas ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano são qualificadas como **Espaços de Atividades Económicas**, ocupam uma área de cerca de 32,1 ha (0,49% da área do concelho), e incluem os terrenos pertencentes ao Parque Empresarial da Ribeira Brava (da Madeira Parques Empresariais, S.A.), assim como alguns na sua envolvente.

O regime de uso do solo desta categoria definido pelo RPDMRB prevê cumulativamente a aplicação das normas em vigor neste setor, nomeadamente a legislação dos Parques Empresarias (definida, à data de elaboração deste relatório, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto).

O uso e ocupação dos Espaços de Atividades Económicas por indústrias do tipo 1, 2 ou 3, está, nos termos da lei, sujeita a parecer da entidade com matéria na gestão, em função da classificação económica da atividade industrial em causa e ao disposto na Tabela seguinte (Anexo I do Regulamento do RPDMRB):

Definição legal (de acordo com o DLR n° 28/2009/M, de 25 de setembro, com as alterações do DLR n°8/2013/M, de 18 de fevereiro)		Enquadramento no RPDMRB (de acordo com o definido no DR n° 11/2009, de 29 de maio)	
Atividade industrial	Indústrias Extrativas	<u>Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos</u> , excetuando as outras atividades relacionadas com a indústria extrativa, como depósitos de inertes, considerados no regime da categoria <u>Espaços Afetos a Atividades Industriais</u> (ou em qualquer categoria do solo rural, à exceção dos Espaços Naturais – Áreas de Maior Valor Natural, conforme o disposto no Regulamento do RPDMRB)	
	Indústrias Transformadoras	Indústrias alimentares	<u>Usos Compatíveis (Solo Rural e Solo Urbano)</u> : todas as atividades referidas no diploma, desde que cumpram o disposto no Regulamento do RPDMS, à exceção das relacionadas com a produção de carne, exclusivamente permitidas em <u>Espaços de Atividades Económicas</u> ou <u>Espaços Afetos a Atividades Industriais</u> (categorias que onde devem ser instaladas em as restantes atividades, se os seus parâmetros não permitirem considera-las como Usos Compatíveis)
		Indústrias de bebidas	<u>Usos Compatíveis (Solo Rural e Solo Urbano)</u> ou <u>Espaços de Atividades Económicas</u> ou <u>Espaços Afetos a Atividades Industriais</u> (se os seus parâmetros não permitirem considera-las como Usos Compatíveis)
		Indústrias de tabaco	<u>Espaços de Atividades Económicas</u> e <u>Espaços Afetos a Atividades Industriais</u>
		Fabricação de têxteis	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Indústrias do vestuário	<u>Usos Compatíveis (Solo Rural e Solo Urbano)</u> ou <u>Espaços de Atividades Económicas</u> (se os seus parâmetros não permitirem considera-las como Usos Compatíveis)
		Indústrias do couro e dos produtos do couro	<u>Espaços de Atividades Económicas</u> e <u>Espaços Afetos a Atividades Industriais</u>
		Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação da obra de cestaria e de espartaria	<u>Usos Compatíveis (Solo Rural e Solo Urbano)</u> ou <u>Espaços de Atividades Económicas</u> ou <u>Espaços Afetos a Atividades Industriais</u> (se os seus parâmetros não permitirem considera-las como Usos Compatíveis)
		Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Impressão e reprodução de suportes gravados	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de coque, de produtos petrolíferos e refinados e de aglomerados de combustíveis	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	<u>Espaços de Atividades Económicas</u> (à exceção de Olaria de barro, considerado Uso Compatível sempre que os seus parâmetros o permitam)
		Indústrias metalúrgicas de base	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>

		Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de equipamento elétrico	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de máquinas e equipamento n.e.	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de outro equipamento de transporte	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Fabricação de mobiliário e de colchões	<u>Espaços de Atividades Económicas</u>
		Outras indústrias transformadoras	<u>Usos Compatíveis (Solo Rural e Solo Urbano) ou Espaços de Atividades Económicas</u> (se os seus parâmetros não permitirem considera-las como Usos Compatíveis)
	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Produção de gelo	<u>Usos Compatíveis (Solo Rural e Solo Urbano) ou Espaços de Atividades Económicas</u> (se os seus parâmetros não permitirem considera-las como Usos Compatíveis)
	Alojamento, restauração e similares	Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições	<u>Usos Compatíveis (Solo Rural e Solo Urbano) ou Espaços de Atividades Económicas</u> (se os seus parâmetros não permitirem considera-las como Usos Compatíveis)
Atividade produtiva local			<u>Usos Compatíveis Solo Rural e Solo Urbano</u>

Tabela 13: Enquadramento das atividades referidas no Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI).



Figura 26: Parque Empresarial da Ribeira Brava (Ortofotomapa 81).

Como referido, o RPDMRB define em Regulamento os **Usos Compatíveis com o Solo Urbano** – usos que, sendo considerados compatíveis com o uso dominante de cada categoria, podem ter lugar em qualquer uma delas, desde que obedecendo às regras de ocupação e edificabilidade e condicionamentos estabelecidas pelo Plano, além das definidas pelas servidões e restrições de utilidade pública em vigor nessas áreas, das regras definidas em regulamento municipal e toda a demais legislação aplicável às operações urbanísticas e à edificação e às ocupações e atividades permitidas – obrigatoriedade que se verifica, naturalmente, para toda e qualquer intervenção, seja uso compatível ou dominante. Entre os diplomas a respeitar, referimos, a título de exemplo, o RJUE, o RGEU, as normas técnicas de acessibilidades, o Regime Jurídico de Instalação e de Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais e o Regime Jurídico de Exercício da Atividade Industrial, o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, entre outros.

Entre essas regras, e tal como no Solo Rural, destaca-se o princípio de que a concretização das operações urbanísticas ou atividades das quais resulte uma ocupação do solo compatível com o uso dominante de cada categoria, não requalificam o solo nessa área, sendo aplicado o regime do solo da respetiva categoria após a cessação do uso compatível. Ou seja, o uso compatível pode ter lugar numa determinada área de solo urbano, mas não a requalifica, prevalecendo nela o uso dominante que a qualifica.

São considerados Usos Compatíveis com o Solo Urbano:

- Habitação;
- Atividades de comércio e serviços;
- Garagens ou armazéns/arrecadações;
- Atividades industriais do tipo 3 ou outros, desde que já existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, e/ou conforme o disposto no Anexo II do Regulamento do RPDMRB;
- Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas por lei, desde que cumprindo o disposto no artigo seguinte;
- Equipamentos de utilização coletiva ou de interesse público;
- Parques de estacionamento e parques de manobras;
- Espaços e edifícios de culto;
- Espaços públicos e de lazer, nomeadamente praças, jardins e miradouros;
- Construção de infraestruturas de saneamento, tratamento de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água, obras hidráulicas, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aproveitamento de energias renováveis e rede viária, conforme o disposto no capítulo VII do Regulamento do RPDMRB.

A ocupação do solo com atividades ou construções destinadas aos usos compatíveis com o solo urbano deve cumprir toda a demais legislação em vigor, nomeadamente as servidões e restrições de utilidade pública e outras condicionantes e garantir a não perturbação do equilíbrio da paisagem, quer pela sua localização, volumetria ou obras necessárias à instalação de infraestruturas.

As construções, principalmente de habitações, devem respeitem os materiais e sistemas construtivos tradicionais, pese embora se admita, em solo urbano, novas expressões arquitetónicas, desde que devidamente enquadradas na envolvente. Devem ainda promover a aplicação de sistemas de utilização de energias alternativas e revelar princípios de sustentabilidade na aplicação de sistemas construtivos e materiais e garantir o não agravamento, face à situação existente, das condições de trânsito e de estacionamento.

Sublinha-se a impossibilidade de, em solo urbano, serem edificadas estufas.

Num concelho marcadamente rural e pouco extenso, como o da Ribeira Brava, solo urbano e solo rural devem procurar a complementaridade, a coesão e o desenvolvimento sustentado das suas atividades, tendo a preservação do património natural e construído como objetivo transversal.

Uma análise à imagem seguinte permite-nos perceber que as principais funções e pólos atrativos do concelho se encontram dispersos no território, articulados entre si por uma rede viária de ampla cobertura, e que áreas de solo rural – como os Espaços Culturais e os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas – e áreas urbanas – como as qualificadas como Espaços Centrais e Espaços de Uso Especial – formam uma rede com um potencial turístico e socioeconómico de significativa importância para o desenvolvimento concelhio e o aumento da competitividade regional.

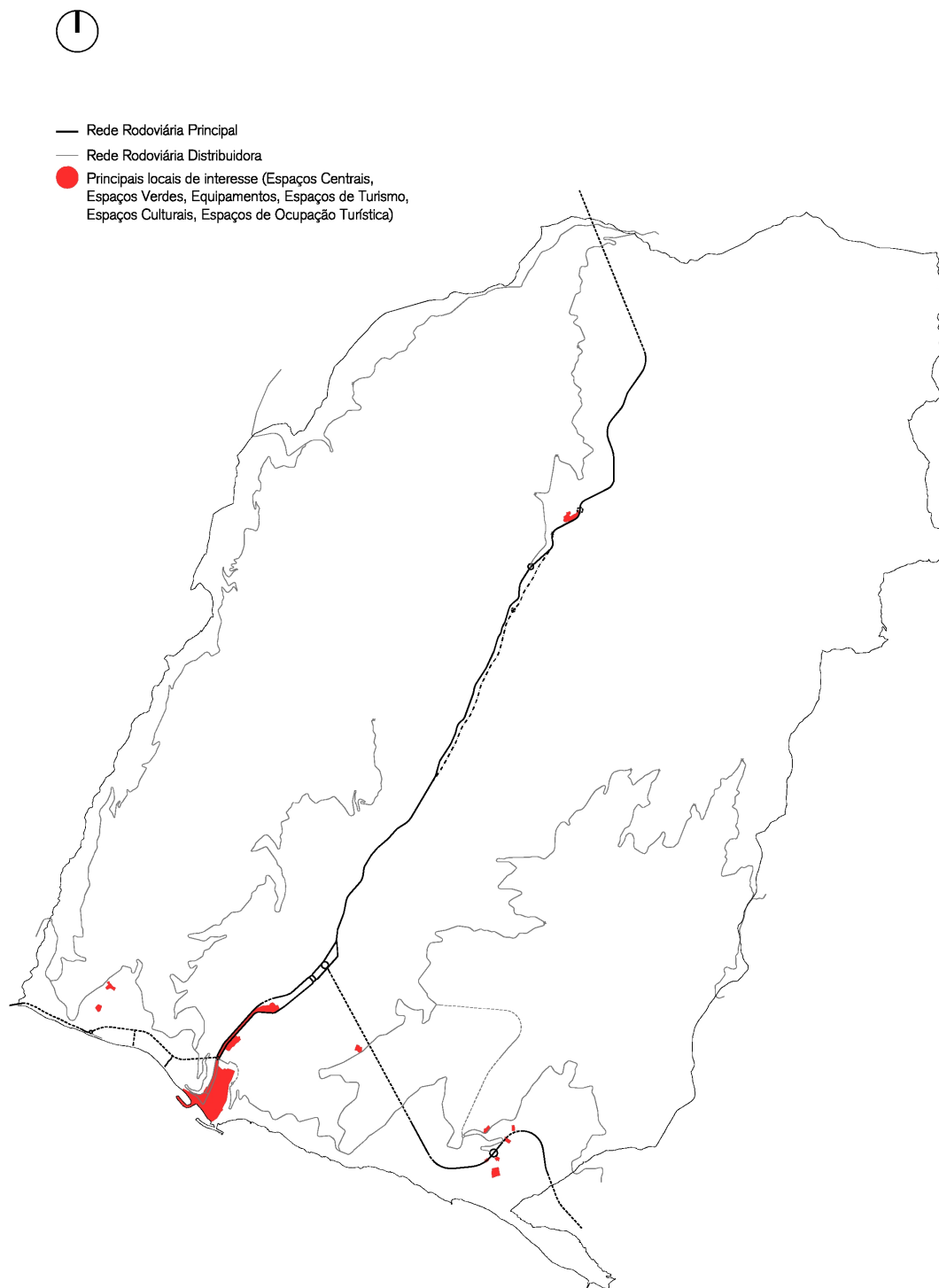


Figura 27: Relação entre os espaços de maior potencial turístico, de lazer e de comércio e serviços e a rede viária do concelho (sem escala)

8.3. SOLO RURAL

A proposta de revisão do PDMRB classifica 97,6% do concelho da Ribeira Brava como rural, verificando-se assim um aumento, ainda que muito pouco significativo (inferior a um ponto percentual), em relação ao PDM em vigor.

Refere-se a eliminação do solo urbano dos lugares de Sra. da Conceição, São Paulo, Chapim e também no vale da Ribeira Brava, na continuidade da Vila, mas compensado com o significativo aumento do perímetro do Campanário, como já referido, pelo que a percentagem de solo rural praticamente se mantém, com a revisão do PDM.

No solo rural importa referir o significativo aumento dos espaços qualificados como Agrícolas e da diminuição dos Espaços Florestais em 11%. Estes valores são consequência da integração na Reserva Agrícola Nacional da Ribeira Brava dos solos *Umbric Andosols* (ANu) (por recomendação da SRA – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural). Caraterizam-se por serem ricos em matéria orgânica e apresentam maior aptidão para uso florestal, arbustivo, matos, cereais e hortícolas, mas com boas práticas agrícolas podem ser vocacionados para a agricultura.

Os Espaços Florestais ocupam assim cerca de 1191,9 ha e os Espaços Agrícolas 1715,4 ha.

Apesar de ser considerado o 6º centro urbano da Região (segundo o estudo do INE “Sistema Urbano: Áreas de Influência e Marginalidade Funcional” - 2004), o concelho da Ribeira Brava é ainda marcadamente rural, apresentando como único centro urbano a vila da Ribeira Brava.

O “Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira – 2007-2013” (PRODERAM 2007 – 2013), aplicando a metodologia de classificação proposta pela OCDE, classifica a Ribeira Brava como Zona Significativamente Rural, uma vez que entre 15% e 50% da população vive em zonas rurais.

Cerca de 76% do território inclui-se no Parque Natural da Madeira, e 3,5% são classificados como Zonas Especiais de Conservação da Rede Natura 2000 (Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central).

Quer o PNM quer os sítios da Rede Natura são condicionantes legais na área do território da Ribeira Brava. Os Sítios foram igualmente qualificados como **Espaços Naturais** – Áreas de Maior Valor Natural, pelo seu elevado e reconhecido valor ecológico e paisagístico, que deve ser protegido.

As áreas onde se identificam declives superiores a 45°, e aquelas com menor declive mas onde já se verificaram episódios de movimentos de terras, são qualificadas como Espaços Naturais – Arribas e Escarpas, mesmo quando se localizam nos Sítios da RN2000. Para além de os Sítios constituírem servidão legal (devendo assim cumprir-se o regime estabelecido pela lei em vigor), esta qualificação do solo procura limitar e restringir o uso e ocupação destas áreas declivosas, por razões associadas ao risco.

Constituem ainda subcategorias dos Espaços Naturais as Praias (em solo rural, com pouca ou nenhuma intervenção humana) e as zonas de Formações Vegetais Espontâneas.

Nas Áreas de Maior Valor Natural e Praias, o uso e ocupação do solo é condicionado pelas condicionantes legais em vigor (nomeadamente pelo disposto nos planos de Gestão do Maciço Montanhoso e da Laurissilva da Madeira).

Em Arribas e Escarpas, assim como em áreas qualificadas como Vegetação Espontânea, é possível a prática agrícola, como, de resto, acontece desde há muito. Sempre que as condições orográficas o permitam (isto é, a inclinação não é excessiva) são construídos muros de suporte e socalcos, que permitem agricultar áreas que de outra forma seriam inacessíveis. Esses muros, de acordo com as indicações do PRODERAM 2007-2013, devem ser de pedra aparelhada ou de betão revestido a pedra. Esta prática garante não só a segurança da atividade agrícola (evitando o abandono das terras, do qual resulta a erosão do solo, o crescimento de espécies infestantes e a propagação de incêndios), como a salvaguarda da tradição e da paisagem madeirenses.

Associada à prática agrícola, é possível, em terrenos destas subcategorias, serem construídos pequenos edifícios de apoio, assim como infraestruturas de regadio, conforme o disposto no Regulamento do RPDMRB e a lei em vigor. Os edifícios de apoio à prática agrícola em zonas escarpadas não podem ter uma área de construção superior a 10m² e devem ser construídos com materiais regionais, nomeadamente a pedra, assim como ter cobertura de duas águas e ser implantados de forma a não causar maior impacto na paisagem. Pretende-se assim manter a imagem do tradicional "palheirinho" da Madeira.

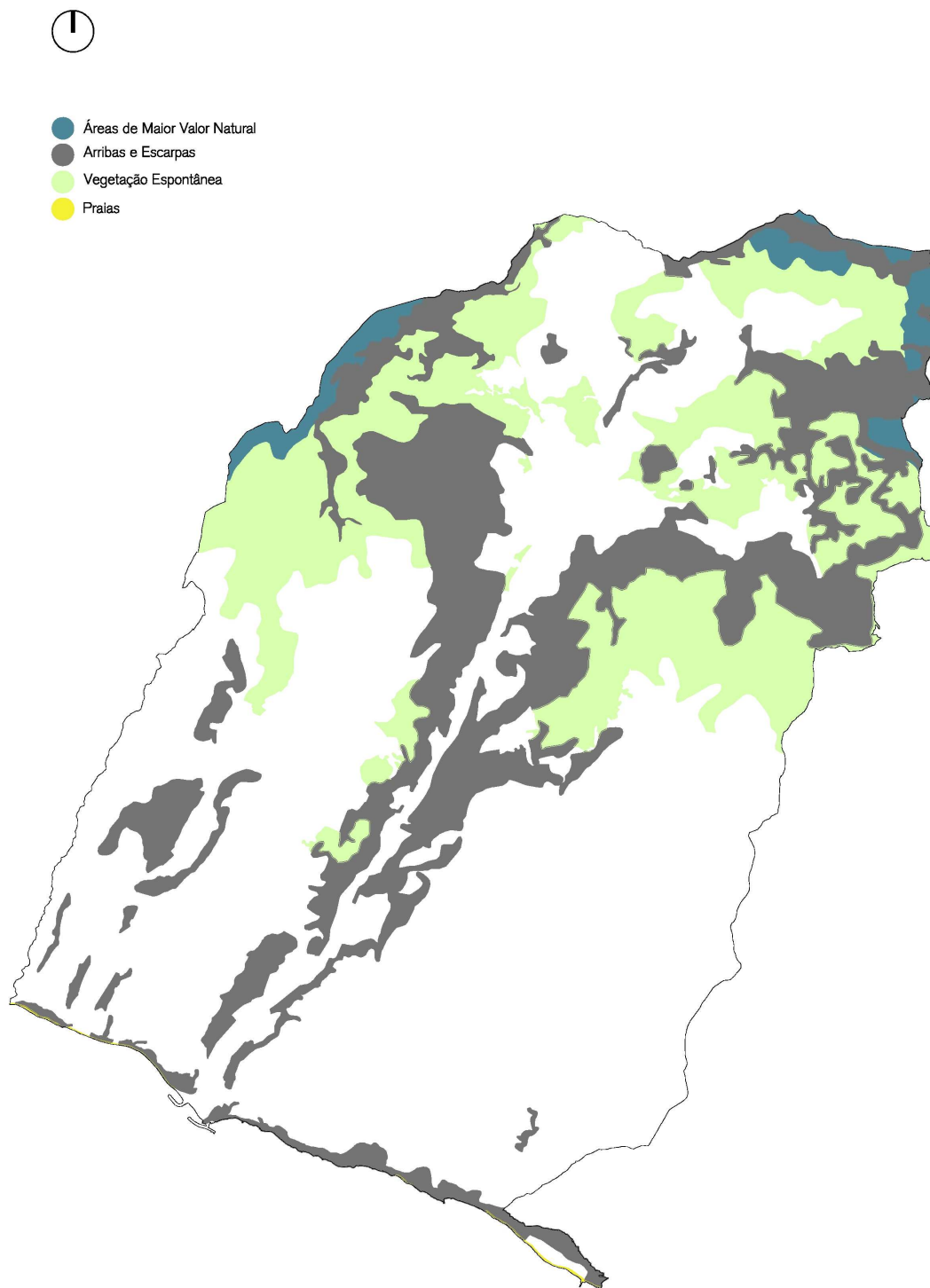


Figura 28: Espaços Naturais
(s/ escala)

São qualificados como **Espaços Culturais** as zonas do miradouro da Encumeada, do miradouro da Cruz, da praia do Calhau da Lapa e da Fajã dos Padres (onde existe já uma unidade de turismo) ocupando esta categoria um total de 0,15% do Concelho.

Os Espaços Culturais são e pretende-se que se mantenham como zonas lúdicas e de apoio às atividades na natureza, como percursos pedonais, e equipada com parques de merendas, instalações sanitárias, alguma oferta de restauração, assim como postos ambientais e de observação da natureza. A edificação obedece a regras específicas, visando a preservação dos recursos naturais (nomeadamente, solo, vegetação e hidrografia) e a integração paisagística, e encontra-se sujeita a parecer da entidade que tutela o Parque Natural da Madeira, nas zonas integradas no mesmo.

Aos Espaços Culturais correspondem, assim, áreas de reconhecido património – cultural, paisagístico, arquitetónico e/ou arqueológico - e que devem por isso ser protegidas, conservadas e valorizadas, através da criação de pequenos equipamentos de apoio e de cuidadas ações de monitorização.



Figura 29: Espaços Culturais - Fajã dos Padres (ortofotomapa 89)

As grandes intenções relativas à exploração dos recursos mar e paisagem, e desenvolvimento do potencial turístico do Concelho, são salvaguardadas com a qualificação de solo como **Espaços de Ocupação Turística**. Ou seja, os Espaços de Ocupação Turística correspondem às áreas – cerca de 12,2 ha, 0,29% do território concelhio - que, pela sua localização e enquadramento paisagístico, se destinam à implantação de estruturas ligadas à atividade turística e de empreendimentos turísticos, de

acordo com a legislação em vigor, assim como das suas infraestruturas de apoio, sem prejuízo de outros usos, compatíveis.

Os **Espaços Florestais** abrangem as áreas de maiores declives e as zonas de cumeadas mais importantes, quando ocupadas por povoamentos/formações vegetais e/ou matos. Predominam nas cotas superiores aos 600m de altitude e ao longo dos vales nas cotas mais baixas. Como já referido, esta categoria ocupa uma área de 1191,9ha, ou seja, cerca de 18,2% da área do Concelho, e 18,7% do solo classificado como rural. Nos Espaços Florestais devem ser preservadas as características naturais e potenciadas as possibilidades de revitalização biofísica, que visem acelerar a evolução das sucessões naturais, e privilegiar a manutenção ou introdução de formações vegetais autóctones. Nestas áreas é admitida a prática agrícola, enquanto uso compatível e complementar – espaços de uso múltiplo, ocupados por sistemas agro-silvo-pastoris, que não podem, no entanto, implicar a destruição de elementos da flora indígena. A permissão de edificação, regulada pelo Regulamento do RPDMRB, restringe-se às construções de apoio silvícola e/ou agropecuário, assim como equipamentos/estruturas de apoio à exploração da natureza e infraestruturas de interesse público – como definido nos Usos Compatíveis em solo rural.

Nos **Espaços Agrícolas**, qualificados tendo em conta a ocupação atual do solo (COSRAM) e a sua aptidão (Carta dos solos da Ilha da Madeira), é igualmente admitida a construção de edifícios de apoio às atividades acima referidas. De sublinhar que a prática agrícola também tem lugar em solos qualificados com Espaços de Edificação Dispersa, onde deve, aliás, ser promovida e incentivada, enquanto mais-valia económica, cultural e paisagística. Uma prática agrícola sustentável e em expansão assume capital importância no controlo à propagação de espécies infestantes e à erosão, à asseveração da capacidade dos solos, à manutenção e recuperação de património construído de reconhecido valor cultural, paisagístico e patrimonial (como as levadas e muros de socacos) e ao desenvolvimento económico das populações e do turismo da Ilha (nomeadamente através do cultivo de espécies autóctones, utilizadas na gastronomia madeirense).

De referir ainda que o aumento da competitividade da agricultura (e da silvicultura) através do apoio à reestruturação, ao desenvolvimento, à qualidade e à inovação é um dos objetivos apresentados pelo já referido PRODERAM 2007-2013.

Importa sublinhar que a qualificação dos Espaços Agrícolas não é feita apenas com base na real e atual ocupação do solo com o cultivo agrícola, mas também como a delimitação da RAN, ou seja, com a identificação dos solos com potencial para a prática agrícola, ainda que ela não ocorra, de momento. Do mesmo modo, solos atualmente ocupados com floresta, ou com vegetação herbácea natural, mas que demonstrem aptidão agrícola, segundo a Carta dos Solos, são qualificados como Espaços Agrícolas e integrados na RAN, conforme a legislação em vigor na Região.

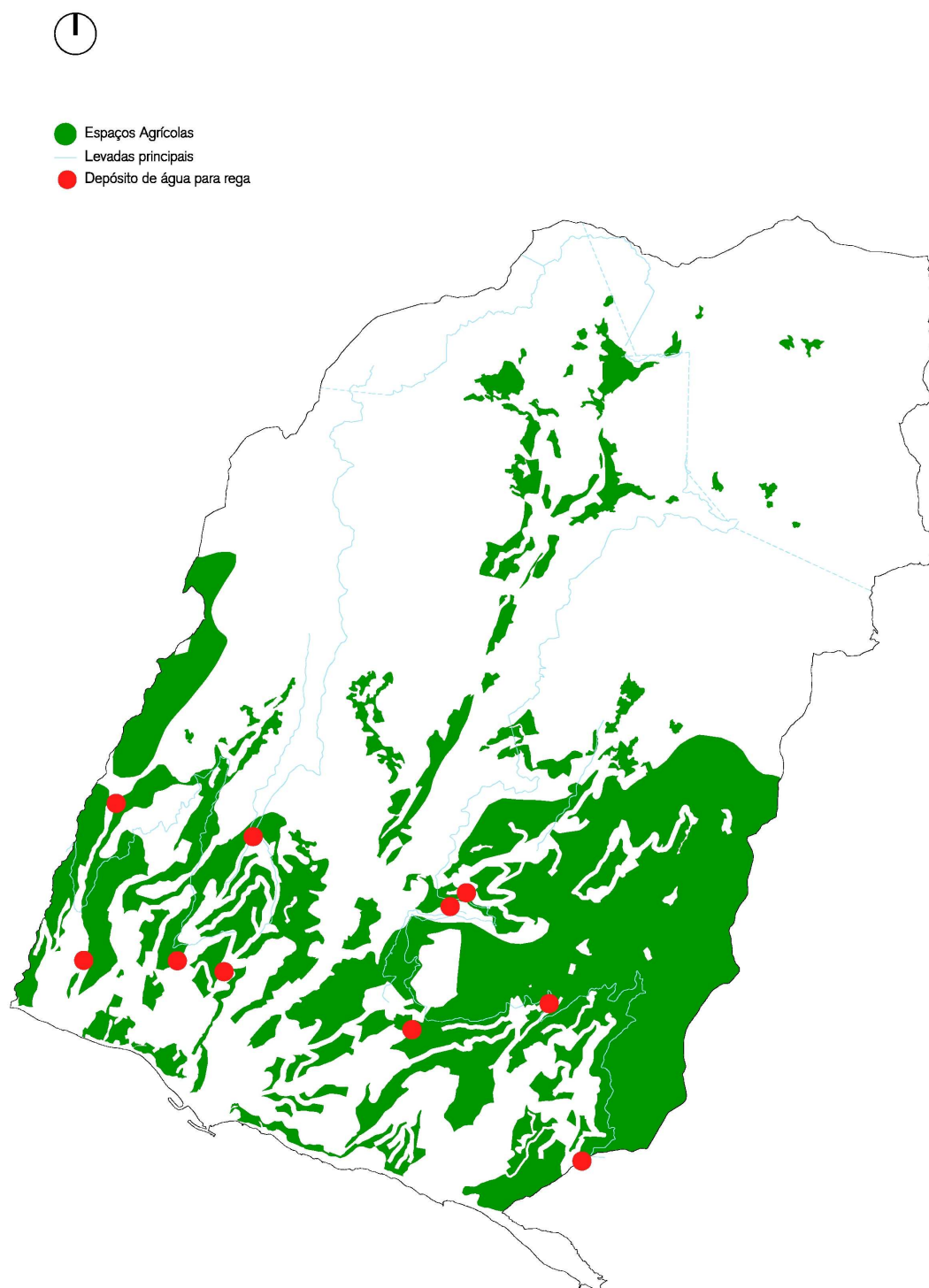


Figura 30: Espaços Agrícolas e infraestruturas de apoio à exploração agrícola
(s/ escala)

Os depósitos de inertes e de materiais e oficinas são qualificados como **Espaços Afetos a Atividades Industriais 1**, que ocupam cerca de 0,1% do território da Ribeira Brava (7,15ha). A subcategoria **Espaços Afetos a Atividades Industriais 2** corresponde a uma unidade industrial já existente e em funcionamento, cujos parâmetros verificados são superiores aos definidos como permitidos para a subcategoria anterior.

Em solos qualificados como Espaços Afetos a Atividades Industriais 1 é permitida a edificação e construção referente aos vários usos compatíveis definidos pelo RPDMRB, não sendo no entanto permitida a edificação destinada a empreendimentos turísticos ou alojamento local. A construção de habitação é permitida em situações em que se verifique o desmantelamento da estufa ou armazém.

Aparte algumas áreas que a autarquia entendeu qualificar como Espaços Afetos a Atividades Industriais, a qualificação do solo nesta categoria considera o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do POTRAM, em que “as instalações agropecuárias e as estufas com área superior a 0,25hectares são consideradas (...) atividades industriais agrícolas”. Ou seja, procurou qualificar-se como Espaços Afetos a Atividades Industriais as áreas com área igual ou superior a 2500m², considerando que as que ocupam uma área inferior são um uso compatível, não necessitando de específicas afetações do espaço, ou um regime específico, além do referente ao exercício da atividade, conforme o estipulado pela lei.



Figura 31: Espaços Afetos a Atividades Industriais 1 – Chapim (Campanário).
(Ortofotomapa 81)

Os equipamentos existentes são qualificados como **Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas**, sendo a área de maior expressão (cerca de 11ha) correspondente ao Centro Desportivo da Madeira, que engloba também o supermercado que se situa a norte do Centro, e a ETZO, na margem esquerda da Ribeira.

À exceção de uma zona destinada à construção de um parque verde vocacionado para a prática desportiva/percurso de manutenção, a sudoeste do Aglomerado Rural de N^o Sra da Apresentação (ou outro qualquer equipamento de proximidade para a população aí residente), não se entendeu necessário proceder à delimitação de áreas de reserva urbanística para a ampliação de equipamentos ou construção de novos. A localização dos novos equipamentos que se vierem a revelar necessários deve ser analisada e estudada consoante o caso e as tendências de evolução verificadas na altura. Aconselha-se, para o efeito, a consulta dos Estudos de Caracterização do Concelho (e que acompanham o RPD MRB), onde são analisados os equipamentos existentes e as carências, mediante critérios de dimensionamento e irradiação.

Esta categoria ocupa uma área de 17,1ha, que correspondem a 0,26% da área total do concelho.



Figura 32: Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas – Centro Desportivo da Madeira, supermercado e ETZO.

Estamos, portanto, perante um território de elevado e reconhecido potencial ecológico, paisagístico e produtivo, que importa proteger e explorar de forma sustentável e equilibrada com a ocupação por

atividades de caráter urbano. Ou seja, os usos agrícolas e florestais e as áreas protegidas e o funcionamento dos ecossistemas devem articular-se com as áreas predominantemente ocupadas e destinadas à edificação de habitação, edifícios com usos terciários e equipamentos de utilização coletiva – mesmo os que não apresentam características de ocupação que lhes confirmem o estatuto de solo urbano.

São identificadas no concelho quatro zonas a qualificar como **Aglomerados Rurais**.

No caso da Conceição, pela sua proximidade à vila da Ribeira Brava, e por se tratar de uma zona já infraestruturada, sendo inclusivamente servida pela ER229. Verifica-se aqui uma dinâmica de rua, que deve ser preservada e fomentada, ainda que não sem características marcadamente urbanas. Recorde-se que a área de N^a Sra da Conceição é agora reclassificada de urbana para rural, ao abrigo do disposto no artigo 8^o do DR n^o 11/2009, de 20 de maio, uma vez que se verificou que “quando da atualização das previsões de evolução demográfica, económica e social do município e da avaliação da execução do plano municipal de ordenamento do território em vigor” se concluiu, “que a área urbanizável prevista no plano é excessiva”.

No lugar da Apresentação (a oeste do vale da Ribeira Brava), cerca de 21ha são qualificados como Aglomerado Rural. Esta classificação do solo deve-se à procura que se verificou, desde a entrada em vigor do PDM, deste local para edificação de habitação e do facto de existirem condições para a sua expansão e criação de uma zona central, em articulação com a vila da Ribeira Brava, através da ER222.

Dada a sua especificidade geográfica – localização e orografia – os lugares da Adega (Campanário) e Moleiros (Serra de Água) são também qualificados como Aglomerados Rurais, uma vez que essas características deram origem a uma ocupação mais densa, verificando-se assim uma dinâmica de rua, que deve ser preservada e fomentada, ainda que não sem características marcadamente urbanas. São áreas sem escala ou dimensão para integrarem o sistema urbano municipal, mas que precisam de um regime próprio com vista à estruturação da malha urbana edificada.

O regime de uso do solo para esta categoria permite a construção de edifícios em que a sua altura da fachada e o recuo em relação ao eixo da via que os serve são regulados pelas edificações adjacentes ou pela envolvente dominante, permitindo a existência de uma morfologia formatando a rua. É ainda recomendada, sempre que possível, a criação de passeios com, no mínimo, 1,50m de largura, reforçando assim a vivência da rua e a deslocação pedonal.

A categoria Aglomerados Rurais ocupa cerca de 0,69% do concelho (45,3 ha).



Figura 33: Aglomerados Rurais - Moleiros.

As características do território e o sistema de povoamento existente, em parte herança do PDM em vigor (uma vez que a delimitação de áreas de Residencial em Meio Rural – RMR - conduziram a uma dada realidade territorial), conduzem a uma delimitação das **Áreas Edificação Dispersa (AED)**, que ultrapassa em 5% os espaços de Residencial em Meio Rural, ocupando 10,47% do território da Ribeira Brava e 10,7% do solo classificado como rural.



- Área de Edificação Dispersa (RPDMRB)
- Residencial em Meio Rural (PDM em vigor)

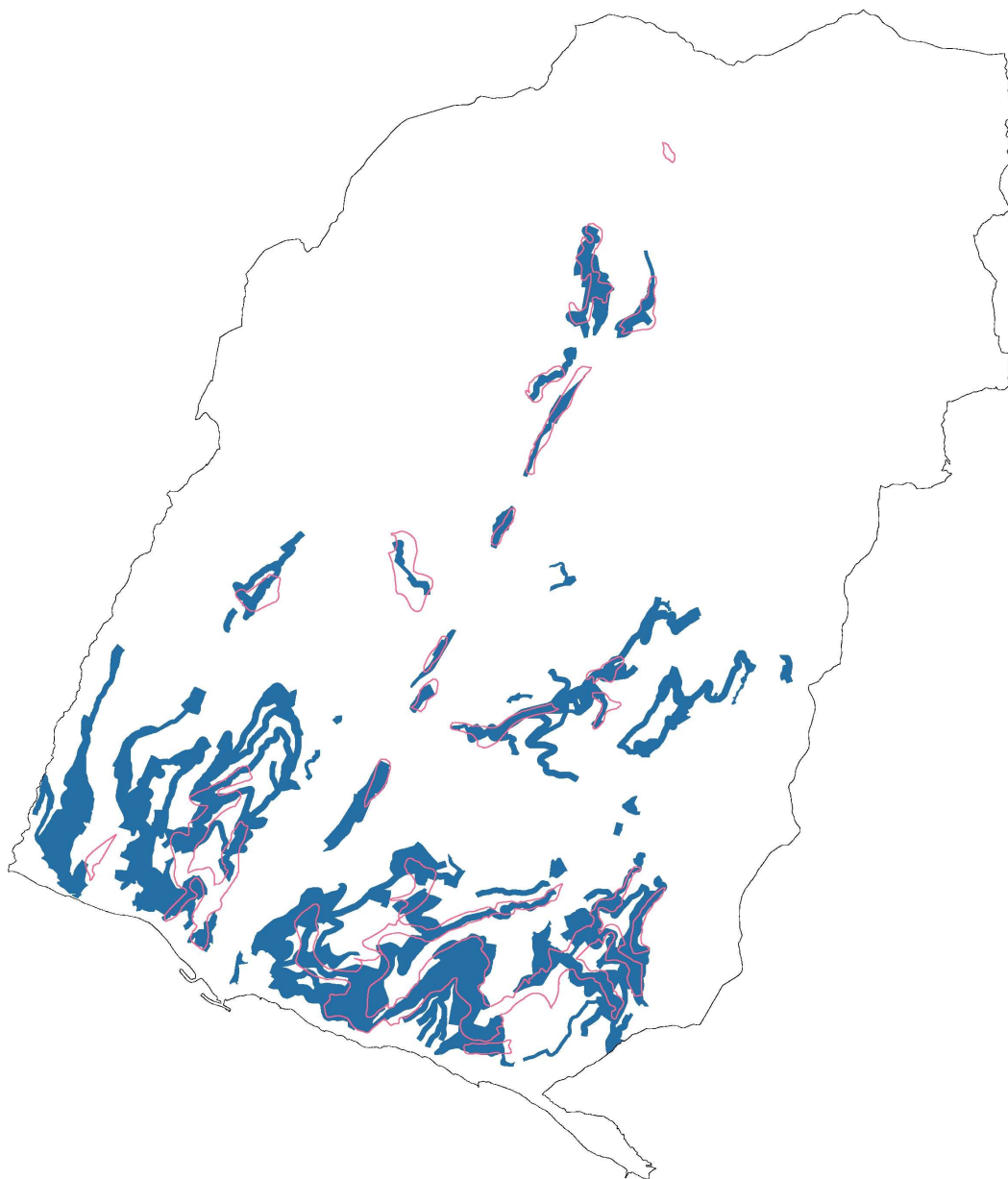


Figura 34: Solo rural principalmente destinado à habitação
(relação entre o PDM em vigor e a proposta de Revisão)
(s/ escala)

A fotointerpretação e o trabalho de campo permitem perceber um território onde a edificação aparece de forma isolada, difusa ou desordenada, ao longo das vias e linhas de fecho, ou em pequenos aglomerados, mas com fraco agrupamento. É ainda frequente a edificação ao longo de veredas e caminhos agrícolas, de difícil e inseguro acesso automóvel.

Desta dispersão geográfica do edificado, consequência de uma particular e acidentada orografia e de um regime de minifúndio, resulta uma descontinuidade urbana à qual se associa uma menor qualidade de vida e uma dispendiosa ocupação do território como suporte às atividades, além de uma relativa destruição e subaproveitamento dos recursos naturais. Urge, portanto, combater a dispersão, e prever áreas edificáveis, em solo rural, de forma articulada com as atividades ditas rurais, como a agricultura, a pecuária, a silvicultura, a exploração de inertes, as atividades de desporto e lazer ligadas à natureza, e com a própria preservação dos recursos, que em muito contribuem para a singularidade do território concelhio, e consequente potencial turístico (mar e montanha).

O POTRAM, no seu artigo n.º 26, refere a importância desta mistura e integração de usos, permitindo “instalações de atividades comerciais, artesanais e turísticas relacionadas com a valorização do meio rural” assim como “a instalação de áreas desportivas ou de lazer” nos Espaços Residenciais em Meio Rural, a que, como já referido, grosso modo, corresponde a categoria Áreas de Edificação Dispersa, segundo a legislação agora em vigor.

As AED são assim delimitadas segundo o modelo seguidamente apresentado, e regulamentadas de forma a permitir a colmatagem de “vazios” entre edificados, junto às vias que congregam infraestruturas públicas básicas, evitando a proliferação das redes, paralelamente e em articulação com o exercício das referidas atividades, que necessitam, naturalmente, de estruturas de apoio. Não sendo permitidas operações de loteamento nem a edificação em densidade e/ou altura (não são admitidas morfotipologias em banda ou geminadas), ou incentivadas outras intervenções urbanísticas que o aproximem do solo urbano (como passeios), é contudo desejável que o solo qualificado como AED apresente uma multiplicidade de funções, nomeadamente comércio e serviços de proximidade e estruturas de apoio à prática agrícola, dada a boa aptidão dos solos e a existência de estruturas de regadio nestas áreas.

A diferença contabilizada entre a área qualificada pelo PDM em vigor como RMR e a AED agora apresentada é assim justificada pela necessidade de permitir aos municípios (que têm manifestado a sua vontade de construir nesses locais) a edificação em áreas infraestruturadas e de uma maneira geral já servidas de equipamentos de utilização coletiva, evitando a proliferação de construção em áreas que não o sejam e favorecendo a recuperação ou ocupação por outros usos, como a agricultura, que de outro modo, afastadas dos lugares, são muitas vezes deixadas ao abandono (com reconhecidos prejuízos dos pontos de vista paisagístico e socioeconómico). A permissão de construir, dentro de determinados parâmetros e em locais aos quais não corresponda nem um encarecimento das redes públicas nem uma irreversível ocupação dos recursos naturais, conduz a uma mais sustentável e equilibrada gestão do território.

As Áreas de Edificação Dispersa incluem:

- As áreas com tendência a ganhar coesão e orgânica, adivinhando-se ou preconizando-se a constituição de um aglomerado (por exemplo, a da figura 36);
- Áreas que apresentam alguma funcionalidade, mesmo que associadas à rede viária (por exemplo, a da figura 37);
- Áreas de povoamento difuso, ainda que com alguma proximidade e articulação com solo classificado como urbano (por exemplo, a da figura 38).



Figura 35: São Paulo: Área qualificada como AED, com tendência a constituir-se um aglomerado. (Ortofotomapas 71 e 81 e Planta de Ordenamento do RPDMRB)



Figura 36: Candelária: Área qualificada como AED, ao longo das vias.
(Ortofotomapas 70 e 80 e Planta de Ordenamento do RPDMRB)



Figura 37: Murteira: Área qualificada como AED, em proximidade e articulação com áreas urbanas.
(Ortofotograma 81 e Planta de Ordenamento do RPDMRB)

As AED são assim delimitadas a partir das vias, em *buffers* de 30m de afastamento do eixo da via, no caso das estradas regionais, e de 25m, quando as vias são locais. Considera-se que a edificação é permitida junto a vias de largura superior a 3m, excetuando-se os casos em que a área já se encontra em grande parte edificada. A abertura ou alargamento de vias não constitui, por si só, critério válido para a edificabilidade em terrenos confinantes, já que o objetivo é fomentar a ocupação dos espaços intersticiais e evitar a dispersão. No entanto, em algumas situações, por decisão da autarquia, e que se prende com estratégias de expansão, são qualificados como AED alguns solos onde se verifica, atualmente, pouca edificação.

Foram depois consideradas e agregadas as edificações na proximidade do *buffer*, nos casos em que se compreende uma eficaz e exequível, ou já existente, ligação/acesso à via e às infraestruturadas, ou seja, nos casos em que tal não compromete a salvaguarda de corredores ou implique a construção de contínuos construídos demasiado extensos.

A delimitação teve ainda em consideração os limites físicos e antrópicos (morfologia, linhas de água ou levadas, linhas de fecho), considerando as intenções de desenvolvimento, e é calibrada pela delimitação das Áreas de Maior Valor Natural e as Áreas de Arribas e Escarpas – ou seja, áreas maioritariamente associadas à proteção aos riscos naturais –, outros espaços naturais e igualmente considerados na Estrutura Ecológica Municipal, como as praias. Por último, foram ainda tidas em conta as Cartas de Ruído do Concelho.

De referir, ainda, o papel fundamental das políticas de reabilitação do edificado existente na prossecução do objetivo da concentração e da colmatação de áreas já edificadas.

De uma forma geral, portanto, no solo rural deve estabelecer-se o direito e o dever da respetiva utilização em conformidade com a sua natureza, essencialmente traduzida na exploração da aptidão produtiva desses solos e, em certos casos, na preservação dos valores naturais que aí residem. O que não impede que excepcionalmente sejam admitidos usos específicos de interesse público e social, desde logo, para fins de desenvolvimento rural.

Assim, o RPDMRB define em Regulamento os **Usos Compatíveis com o Solo Rural**, para os quais estabelece regras de ocupação e edificabilidade e condicionamentos (além das regras definidas pelas servidões e restrições de utilidade pública em vigor). São usos que podem ocorrer em várias categorias de solo rural - desde que cumprindo as regras e parâmetros definidos pelo Regulamento – por se considerarem Compatíveis (considerando o uso e a forma de ocupação, a produção de ruído, os fluxos gerados, a salvaguarda dos solos e recursos) com o uso dominante (“preferível” e “prioritário”) que é estabelecido para cada uma delas.

Entre essas regras, destaca-se o princípio de que a concretização das operações urbanísticas ou atividades das quais resulte uma ocupação do solo compatível com o uso dominante de cada categoria,

não requalificam o solo nessa área, sendo aplicado o regime do solo da respectiva categoria após a cessação do uso compatível. Ou seja, o uso compatível pode ter lugar numa determinada área de solo rural, mas não a requalifica, prevalecendo nela o uso dominante que a qualifica.

São considerados Usos Compatíveis com o Solo Rural:

- Comércio local e serviços;
- Garagens ou armazéns/arrecadações;
- Edificações ou instalações diretamente ligadas à exploração agrícola ou silvícola;
- Indústrias de atividades diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, ou outras, desde que cumprindo o disposto no artigo seguinte;
- Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas por lei, desde que cumprindo o disposto no artigo seguinte;
- Edifícios destinados a Alojamento Local;
- Equipamentos de utilização coletiva ou de interesse público, cuja localização em solo rural se justifique pela sua natureza ou pelo contexto de povoamento envolvente;
- Espaços e edifícios de culto;
- Postos de abastecimento combustível ou abastecimento elétrico de viaturas;
- Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios;
- Parques de estacionamento e parques de manobras;
- Parques de merendas e miradouros;
- Parques de campismo e caravanismo;
- Atividades socioculturais, de recreio, de desporto e de lazer, compatíveis com a natureza;
- Construção de infraestruturas de saneamento, tratamento de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água, obras hidráulicas, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aproveitamento de energias renováveis e rede viária, conforme o disposto no Regulamento do RPDMRB.

A construção de edifícios destinados aos usos acima apresentados encontra-se sujeita à existência ou criação das infraestruturas urbanísticas legalmente exigíveis, evitando assim a sua dispersão indiscriminada pelo território e assegurando os serviços básicos aos seus utilizadores.

Em toda e qualquer situação (e não apenas no que se refer aos usos compatíveis) as características tradicionais locais, quer em termos arquitetónicos, quer dos materiais a utilizar, devem ser consideradas e respeitadas (refira-se, por exemplo, o DLR n.º 10/86/M, no que diz respeito às medidas de integração da edificação no ambiente), assim como as restantes regras técnicas definidas em regulamento municipal de urbanização e edificação e toda a demais legislação aplicável às operações urbanísticas e à edificação (o RJUE, o RGEU, as normas técnicas de acessibilidades) e às ocupações e

atividades permitidas (por exemplo, o Regime Jurídico de Instalação e de Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais e o Regime Jurídico de Exercício da Atividade Industrial, o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, entre outros).

Deve ainda garantir-se a não perturbação do equilíbrio da paisagem, quer pela localização e volumetria dos edifícios, quer pelas obras necessárias à instalação de infraestruturas.

Estas questões, relacionadas com o respeito pela paisagem natural e humanizada de uma região caracterizada pela especificidade da arquitetura colonial e do esforço pelo aproveitamento da terra, assumem presentemente uma importância acrescida, não só do ponto de vista cultural e social, como turístico e económico.

Tal como preconizado pelos vários estudos, programas e planos no setor do ambiente, nomeadamente o Plano Regional da Política do Ambiente (2000), deve ser promovida a utilização de sistemas de energias alternativas e renováveis, factor que ganha especial importância em solo rural, evitando por vezes a extensão das redes públicas de infraestruturas básicas.

8.4. ESPAÇOS CANAIS E DE OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Os Espaços Canais e Outras Infraestruturas correspondem às áreas afectas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, e todas as outras infraestruturas de suporte ao funcionamento do território no seu todo, nomeadamente as infra-estruturas de abastecimento de energia elétrica e telecomunicações, abastecimento de água para consumo humano e para rega, e de drenagem e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos.

Uma vez que se tratam dos sistemas técnicos de suporte ao funcionamento básico do território, no seu todo, os Espaços Canais e Outras Infraestruturas podem localizar-se no solo rural ou no solo urbano, nas várias categorias de espaço do RPDMRB, de acordo com o seu Regulamento e com o disposto na legislação em vigor.

São assim definidas as seguintes subcategorias de Espaços Canais e de Outras Infraestruturas:

- Rede Viária;
- Outras Infraestruturas.

8.4.1. Rede Viária

A rede viária integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção *non aedificandi* que a lei estipula (à data da elaboração do Plano, o DLR n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 10/96/M, de 4 de Julho, e pelo DLR n.º 25/2010/M) e ainda as definidas no Regulamento do Plano.

A rede viária do concelho da Ribeira Brava é hierarquizada da seguinte forma:

- Rede Principal: Via Rápida e Vias Expresso;
- Rede Distribuidora: Vias Interlocais.
- Rede Local: Vias Locais e Caminhos.

A hierarquia das vias é definida pelo seu nível de utilização e perfil viário, não correspondendo no seu todo à classificação viária estipulada no DLR n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, alterado pelo DL n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro; partindo da classificação estrutural patente no diploma – Rede Regional Principal e Rede Regional Complementar - é no entanto uma classificação feita a uma menor escala, atendendo à realidade concelhia e à dinâmica funcional entre os lugares.

Assim, a Rede Principal é constituída pelas seguintes vias:

- VR 1 (Via Rápida 1) - Ribeira Brava (ER101) - Caniçal (ER106);
- VE 3 – Ponta do Pargo – Ribeira Brava (ER101);
- VE 4 – Ribeira Brava – São Vicente (ER104), incluindo parte do troço em túnel, na Encumeada;
- VE 4/ER104 – troço previsto, junto à Ribeira, entre a Meia Légua e a Serra de Água.

A Rede Distribuidora é composta pelas Vias Interlocais, que asseguram a ligação entre os vários lugares do concelho e desses aos lugares dos concelhos limítrofes. Tal como apresentado nos Estudos de Caracterização, integram a Rede Distribuidora as vias:

- ER 105 (Porto Moniz – Serra de Água): não obstante a sua importância e utilização, nomeadamente para fins turísticos, não se considera tratar-se de uma via estruturante na ligação da Ribeira Brava a outros polos de interesse socioeconómico (o que se pode verificar, por exemplo, pela diferença de afluência de tráfego), motivo pelo qual esta estrada é classificada pelo RPDMRB como pertencente à Rede Viária Distribuidora;

- ER 222 – Ponta do Pargo – Ribeira Brava
- ER 229 – Ribeira Brava – Câmara de Lobos;
- ER 230 – Ligação entre a ER101-ER229, no Campanário;
- ER 112 – Campanário – Boa Morte;
- Vias de ligação da ER222 e da ER229 aos lugares mais a Norte do Concelho (uma vez que se tratam de os únicos e/ou principais acessos a esses lugares).

Excluiu-se desta classificação a ER227 que liga a Tabua à ER222, uma vez que a ligação da Tabua ao concelho da Ponta do Sol e à vila da Ribeira Brava se faz maioritariamente pela ER101.

Não existem vias previstas para a Rede Distribuidora.

Ao nível da rede local, constituída pelas vias e caminhos locais, propõe-se a criação de novas vias nos lugares de São João/Barreiro, Pedra/Porta Nova e Massapez (Tabua). Estas vias, além de garantirem um mais fácil acesso entre vários pontos do mesmo lugar, permitem sobretudo um aumento da edificação, garantindo que esta se desenvolve ao longo de uma rede viária infraestruturada e articulada com as vias de hierarquia superior.

De referir ainda os trabalhos de melhoramentos dos vários caminhos agrícolas, que têm sido levado a cabo pela autarquia, essenciais para o desenvolvimento das atividades agro-florestais, sem no entanto poderem constituir por si só garantia de edificabilidade (ou de reclassificação do solo) nos terrenos adjacentes.



- Vias existentes
- - - Vias em construção
- · - Vias previstas pelo Plano



Figura 38: Rede Viária no concelho da Ribeira Brava
(s/ escala)

Tal como verificado nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico do território municipal, o concelho da Ribeira Brava é servido por uma rede viária extensa e diversificada, importante fator de conectividade e de desenvolvimento, ligando os vários lugares entre si e a outros lugares fora do Concelho.

A eficiência da sua cobertura justifica a não definição de novos traçados por parte do RPDMRB, considerando-se que as vias existentes e previstas, à data, são suficientes para permitir o desenvolvimento sustentável do território, nas suas diversas escalas e atendendo às vivências locais.

Não obstante esse facto, condicionamentos, verificados sobretudo ao nível da rede local, relacionados com os elevados declives, estreitos perfis e apertados nós são os principais a apontar, a par dos elevados custos de manutenção da rede.

Sabe-se, no entanto, que a resolução destas debilidades se encontra fortemente condicionada pela orografia acidentada e pela dispersão da edificação ao longo das vias, inviabilizando muitas vezes o seu alargamento, ou a criação de passeios ou estacionamento.

Assim, e para evitar a propagação de vias sem condições mínimas de segurança e a edificação ao longo de vias não infraestruturadas e com um perfil desadequado para uma utilização constante e quotidiana, a construção de novas vias ou a remodelação das vias locais deve assegurar uma circulação automóvel nos dois sentidos de trânsito e a circulação de veículos de emergência, devendo para isso ter uma largura mínima de 6m e, se se encontrar dentro de perímetro urbano, comportar lugares de estacionamento exterior às faixas de rodagem e passeios com uma largura mínima útil de 1,50m, de ambos os lados (passeios estes que devem, preferencialmente e sempre que tal não condicione a largura útil dos mesmos, conter caldeiras para árvores de espécies autóctones).

No caso dos caminhos, e de forma a garantir a circulação dos veículos de emergência, estes devem ter uma largura mínima útil de 4,50m.

Os afastamentos aos eixos da via/margem são os definidos pela Lei em vigor, como já se referiu, e os definidos pelo RPDMRB no regime de uso e ocupação de cada uma das categorias de solo.

No caso das vias previstas pelo RPDMRB, definem-se faixas de proteção (áreas não edificáveis), que pretendem salvaguardar as áreas por onde se prevê a construção da infraestrutura. As faixas têm as seguintes dimensões, aplicadas simetricamente em relação ao eixo da via:

- Vias incluídas na Rede Principal: 20m;
- Vias incluídas na Rede Local: 8m.

8.4.2. Infraestruturas

As redes de produção e abastecimento de energia elétrica (incluindo o recurso a fontes alternativas), de telecomunicações, de captação e abastecimento de água (quer para consumo humano, quer para rega) e as redes de drenagem e tratamento de água residuais e de recolha de resíduos sólidos requerem a construção de estruturas lineares e de edificações de apoio que podem ter lugar em qualquer categoria de espaço, consoante as necessidades técnicas que lhes são afectas, de forma a

assegurarem eficazmente (dos pontos de vista técnico e financeiro) o acesso do maior número de pessoas às infraestruturas básicas.

Além destas, há que referir ainda outras infraestruturas de apoio à prática agrícola, como levadas, elevadores e teleféricos, que podem igualmente ser instaladas em qualquer solo, desde que respeitadas as normas referentes às servidões e restrições de utilidade pública, assim como as normas técnicas e legais respeitantes a cada uma dessas infraestruturas.

A Planta de Ordenamento do RPDMRB identifica as seguintes infraestruturas:

- Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público;
- Estação Elevatória;
- Reservatório de Água para Consumo Humano;
- Posto de Cloragem;
- Estação de Tratamento de Água;
- Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- Câmara de Carga;
- Central Hidroelétrica;
- Subestação Elétrica;
- Depósito de Água para Rega;
- Levada;
- Elevador.

Destas, algumas constituem Servidões e Restrições de Utilidade Pública, conforme o referido no Capítulo 7 do presente Relatório, e devem aqui ser respeitadas todas as normas legais aplicáveis, nomeadamente as que reportam a áreas de proteção.

Dada a importância ecológica e patrimonial (e, em certos casos, a associada suscetibilidade ao risco) dos solos qualificados como Espaços Naturais – solo rural – e Espaços Verdes – solo urbano –, a instalação de novas infraestruturas só deve ocorrer nestes espaços mediante a justificação da sua extrema necessidade e atendendo a preocupações de enquadramento paisagístico, minimização de movimentos de terras e não degradação do coberto vegetal.



Figura 39: ETAR da Tabua.

(Ortofomapa 80)



Figura 40: Central Hidroelétrica da Serra de Água.

(Ortofomapas 45 e 46)

8.5. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

É identificada e delimitada nos planos diretores municipais, em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos planos regionais de ordenamento do território e com as orientações contidas nos planos setoriais que contribuam para os objetivos definidos.

A sua incidência reflecte-se nas diversas categorias de solo rural e urbano com um regime de uso adequado às suas características e funções, não constituindo uma categoria autónoma.

A EEM existe em continuidade no solo rural e no solo urbano. No solo rural, a EEM compreende as áreas de solo afectas à Rede Fundamental de Conservação da Natureza no território do município, as áreas naturais sujeitas a riscos e vulnerabilidades e ainda outras áreas de solo que sejam seleccionadas e delimitadas em função do interesse municipal, nomeadamente por razões de enquadramento, proteção e valorização ambiental, paisagística e do património natural.

No interior dos perímetros urbanos, a EEM compreende os espaços verdes de utilização coletiva e outros espaços, de natureza pública ou privada, que sejam necessários ao equilíbrio, proteção e valorização ambiental, paisagística e do património natural do espaço urbano, nomeadamente no que respeita a:

- a) Regulação do ciclo hidrológico (preservação da permeabilidade do solo e criação de áreas de retenção, no quadro da prevenção de cheias urbanas);
- b) Regulação bio-climática da cidade (redução das amplitudes térmicas e manutenção do teor de humidade do ar);
- c) Melhoria da qualidade do ar (diminuição da concentração da poluição atmosférica nos centros urbanos);
- d) Conservação da biodiversidade (manutenção de habitats).

A Estrutura Ecológica Municipal visa a identificação das áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, designadamente as áreas de reserva ecológica, a salvaguarda dos ecossistemas e processos biofísicos bem como a compatibilização das

funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e bem-estar das populações.

Em termos globais, presidiram à criação da estrutura ecológica municipal os seguintes princípios:

- Conservar os espaços naturais, agrícolas e florestais de uma forma integrada.
- . Promover e salvaguardar as componentes biofísicas: relevo (topografia, declives, exposições), hidrografia, geologia, solos e diversidade biológica (fauna e flora).
- . Preservar a paisagem natural e humanizada da Ilha da Madeira, que faça permanecer no tempo aspectos culturais, sociais, económicos e naturais.

O estudo e análise para a elaboração da Carta da Estrutura Ecológica Municipal têm como base as seguintes variáveis:

- Variáveis biofísicas naturais: Topografia ou Relevo; Clima; Geologia, Litologia e Geomorfologia; Pedologia ou Solos; Recursos Hídricos; Recursos Biológicos (Fauna e Vegetação).
- Variáveis biofísicas antrópicas: Uso do Solo; Paisagem; Património – Recursos Culturais; Qualidade Física do Ambiente; Riscos.
- Variáveis socio-económicas: Demografia; Habitação; Equipamentos; Atividades Económicas.

Em termos concretos temos então a conjugação e ligação em espírito conceptual de “continuum naturale” de aspectos relevantes ligados ao Sistema Biofísico e aspectos ligados aos Indicadores Culturais, que em conjunto constituem tanto o suporte fundamental de funcionamento dos ecossistemas naturais, como das áreas passíveis de salvaguarda em termos de análise de risco, como também dos espaços e corredores fundamentais na definição e dimensionamento dos espaços verdes urbanos, como por fim, na defesa, enquadramento e promoção da síntese paisagística diferenciadora em termos qualitativos, reconhecida como uma mais-valia turística cultural e cénica.

SISTEMAS BIOFÍSICOS	GEOMORFOLOGIA	Praias
		Arribas
		Escarpas
	SOLOS	Zonas agrícolas
		Áreas com Riscos de Erosão
	FLORA, FAUNA E VEGETAÇÃO	Zonas florestais
		Áreas de vegetação natural
		Áreas Protegidas
		Espaços verdes urbanos
	DOMÍNIO HÍDRICO	Leitos dos Cursos de água e suas margens
		Albufeiras
		Lagoa costeira
		Zonas com riscos de cheias
		Áreas de Recarga de Aquíferos
		Nascentes
INDICADORES CULTURAIS	Pontos de RELAÇÃO VISUAL panorâmica	
	Trilhos e PERCURSOS terrestres (trilhos em levadas, veredas, caminhos da cana do açúcar e da banana)	
	ELEMENTOS SINGULARES na paisagem (áreas de poios, conjuntos arbóreos)	
	Estrutura ecológica preliminar	
	ANÁLISE DE CONFLITOS	
	Estrutura ecológica sem conflitos	
	CORREDORES ecológicos	
	ESTRUTURA ECOLÓGICA FINAL	

Tabela 14: Metodologia de delimitação da EEM.

A tabela anterior esquematiza a proposta metodológica de delimitação concreta da Estrutura Ecológica Municipal, elemento integrante do novo Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava.

Como se pode reparar, grande parte dos aspectos referentes ao Sistema Biofísico, são obtidos da caracterização apresentada anteriormente, sendo que outros surgem do cruzamento estratégico de mais do que uma variável, no sentido da sua hierarquização e delimitação territorial pormenorizada, dado que, entre estas estão as que determinam e condicionam a ocupação humana, derivado à sua componente de risco (erosão, geológico, cheias).

Por outro lado, é dada especial atenção à salvaguarda dos solos de elevada capacidade agrícola, onde se incluem os que tenham sido alvo de operações, construções e/ou melhoramentos no sentido do melhoramento das suas condições e capacidade de uso.

Na perspetiva da geomorfologia pretende-se dar destaque a duas situações, uma é o interface da parte continental da Ilha com o mar e a outra, as zonas com declives muito acentuados.

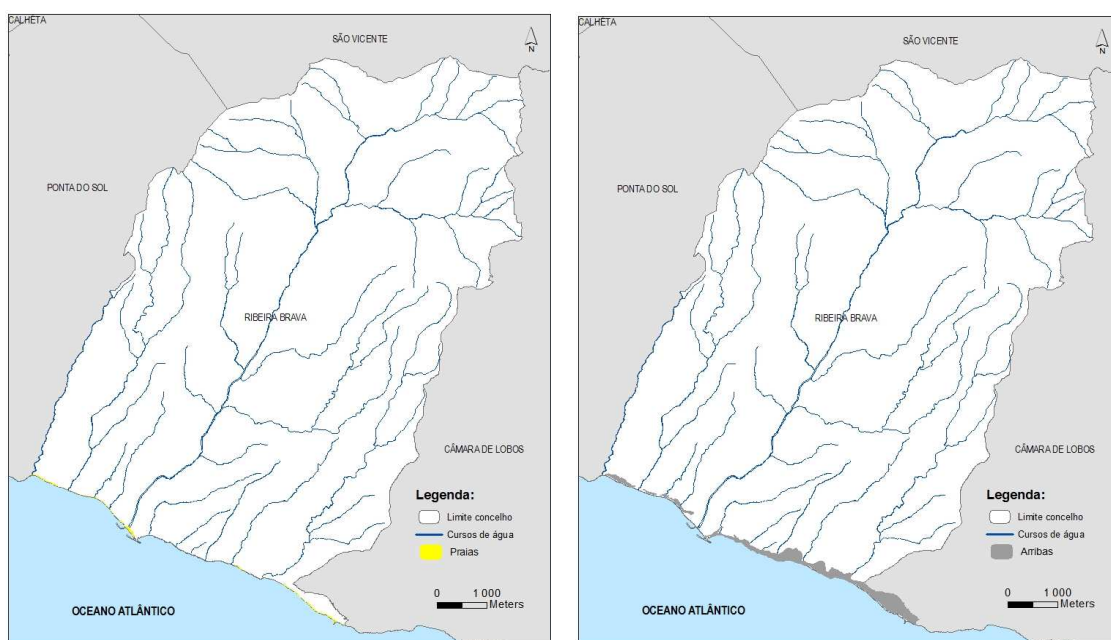


Figura 41: EEM – Praias e Arribas



Figura 42: EEM – Praias e Arribas

As Praias e as Arribas são zonas de elevada sensibilidade ecológica e têm uma dinâmica evolutiva muito rápida e constante. Associado a estas dinâmicas surge também a suscetibilidade ao risco, em situações de galgamentos em ondas de tempestade e com constantes quedas de blocos e deslizamentos.

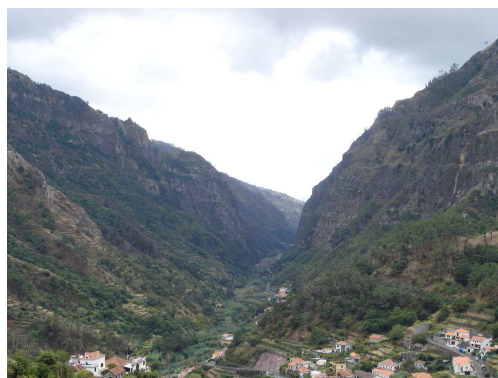
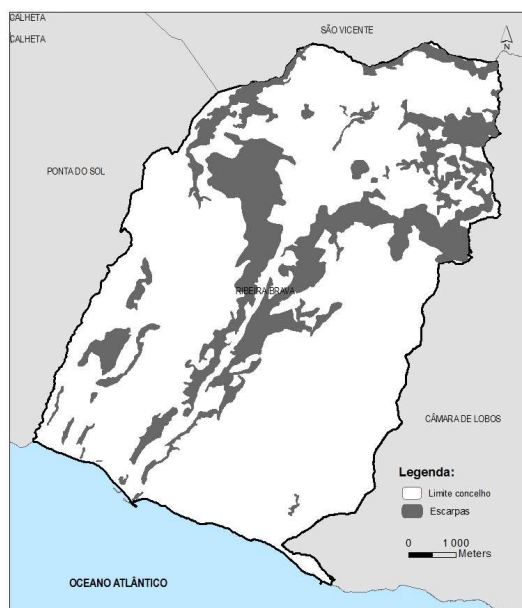


Figura 43: EEM – Escarpas

As Escarpas desenvolvem-se ao longo dos vales das principais linhas de água do concelho, apresentando declives superiores a $67,5^\circ$. São áreas sem ocupação humana, em que, por um lado, surgem matos naturais, e por outro, algumas explorações agrícolas em poios.

O Vale da Ribeira Brava é na sua maioria formado por escarpas de uma dimensão memorável, com zonas de declive de 90° sem qualquer coberto vegetal.

Existe grande suscetibilidade ao risco, nomeadamente os movimentos de vertente. Estas áreas são também importantes na dinâmica funcional das bacias hidrográficas. No sistema biofísico solo, destacamos a sua aptidão para a agricultura e a sua vulnerabilidade à erosão.

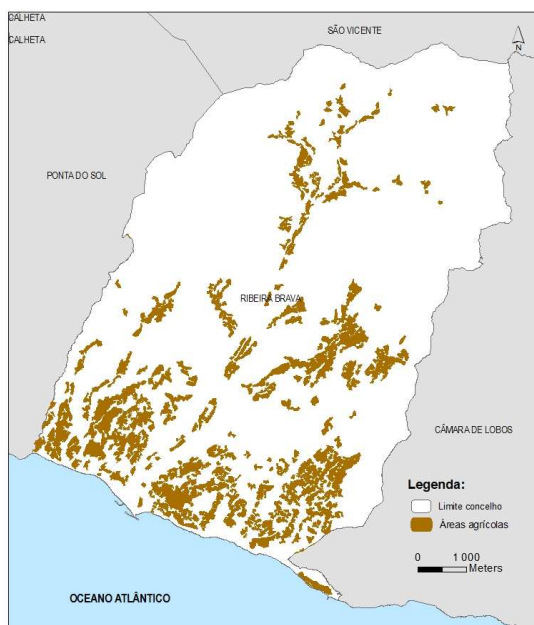


Figura 44: EEM – Espaços Agrícolas.

A prática agrícola é fundamental no contexto socio-económico do concelho da Ribeira Brava. Neste sentido a salvaguarda dos solos com capacidade produtiva torna-se imperativo. De salientar que muitas destas áreas ficam integradas em espaços de habitação dispersa e em aglomerados rurais, de forma a possibilitar a compatibilidade entre o habitante e o produtor.

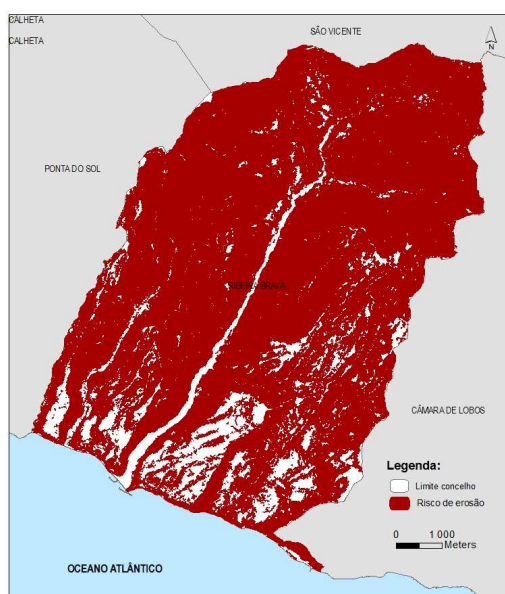


Figura 45: EEM – Áreas com risco de erosão

A perda de solo está associada a vários factores, como são, o declive, comprimento e forma da vertente, o coberto vegetal e a disponibilidade de água. Neste caso particular da Ilha da Madeira, e no âmbito da delimitação da EEM optou-se por seleccionar as áreas com declive superior a 40%.

O resultado apresentado demonstra que cerca de 82% do território do do concelho da Ribeira Brava está abrangido pelas áreas de elevado risco de erosão do solo.

Flora, Fauna e Vegetação estão representadas na Estrutura Ecológica Municipal da Ribeira Brava pela delimitação das Zonas Florestais, Áreas de Vegetação Natural, Espaços Verdes Urbanos e Áreas Protegidas.

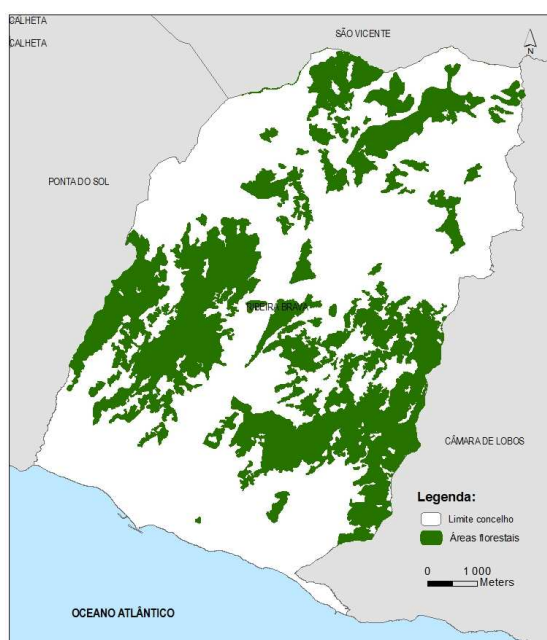


Figura 46: EEM – Áreas florestais.

As zonas florestais englobam todas as áreas com presença dominante do estrato arbóreo, e em alguns casos, de áreas com apetência para a produção florestal. Identifica-se ao longo dos vales e em cotas superiores aos 600 metros. Salienta-se que o concelho da Ribeira Brava tem uma topografia muito acidentada, com declives fortes ao longo dos seus principais vales, o que dificulta a proliferação das áreas florestais.

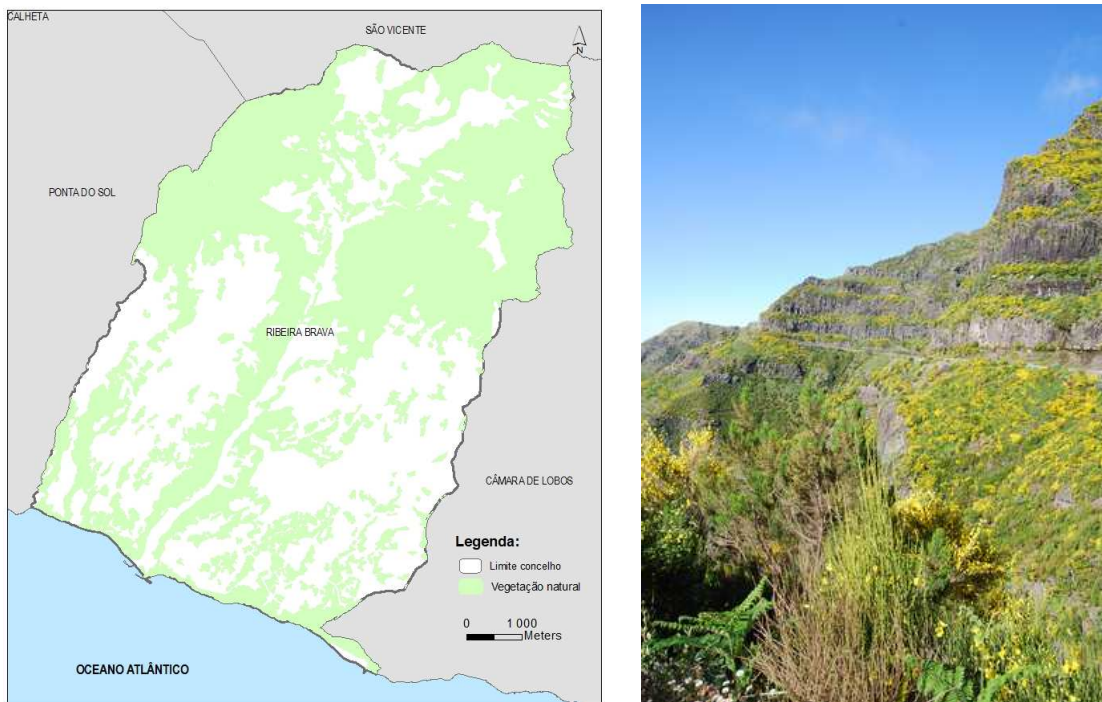


Figura 47: EEM – Áreas de vegetação natural e Espaços Verdes Urbanos

A Vegetação Espontânea é composta por Prados e Matos, que por vezes contemplam espécies autóctones. Têm como função principal dar equilíbrio e coerência ao espaço natural. Estas áreas vão sendo alteradas, de acordo com as necessidades de pastoreio, produção agrícola e florestal.

Um aspecto de grande importância é o que diz respeito à delimitação dos espaços verdes urbanos, que contempla toda a variedade tipológica associada ao negativo da edificação que pelo seu estatuto, relevância, tratamento, potencial ou uso atual vejam ponderada a sua integração.

- Jardins, parques urbanos, parques infantis e zonas de recreio;
- Conjuntos e alinhamentos arbóreos, árvores marcantes e maciços arbustivos;
- Miradouros, cemitérios e eixos visuais panorâmicos;
- Passeios, promenades de contacto com linha de mar
- Vazios urbanos com vegetação natural;
- Espaços agrícolas em contexto urbano;
- Espaços públicos de reconhecida vivência e contacto social
- Troços de levadas em espaço urbano

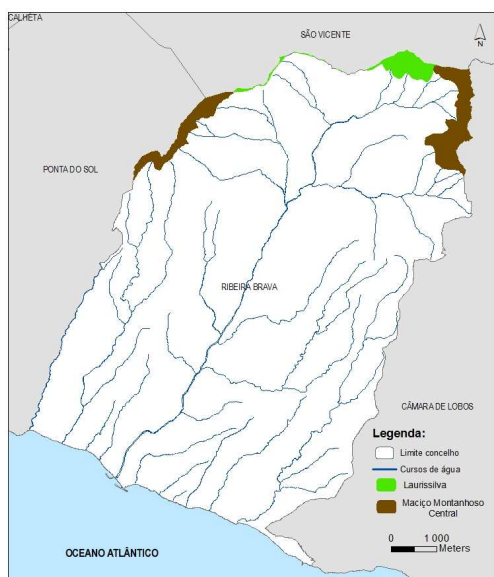


Figura 48: EEM – Áreas protegidas

Apresentam-se duas áreas protegidas, integradas na Rede Natura 2000, no concelho da Ribeira Brava: O Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (ZEC, PNM) e a Laurissilva da Madeira (ZEC, PNM). Pretende-se assegurar a conservação da natureza e valorização do ambiente, e fomentar a participação ativa da população.

A importância do Domínio Hídrico na Ilha da Madeira está expresso na monumental rede de levadas construídas pelo Homem. A água é um bem essencial, não só para o consumo humano, mas também para a rega e demais atividades que dela dependem.

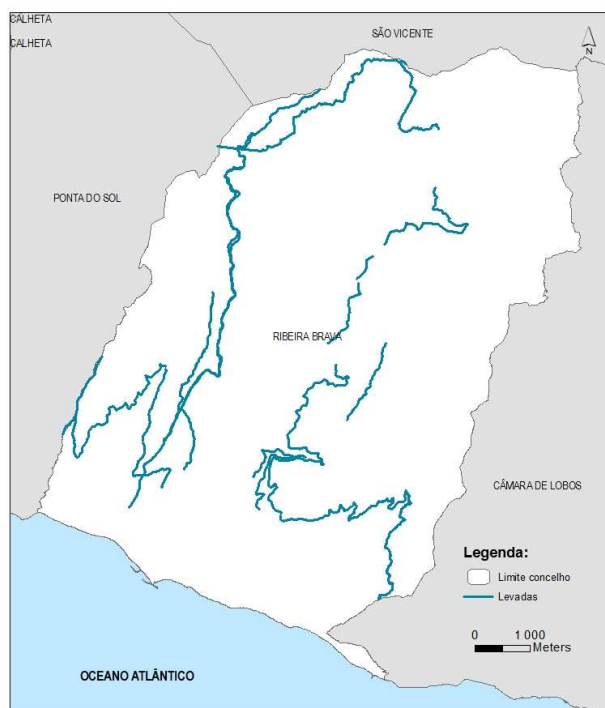


Figura 49: EEM – Levadas

Numa avaliação direta das bacias hidrográficas e das redes de drenagem podemos afirmar que a sua dimensão e forma geram linhas de água de grande torrencialidade, motivadas pelo forte declive que se faz sentir nas encostas e nos próprios leitos dos cursos de água.

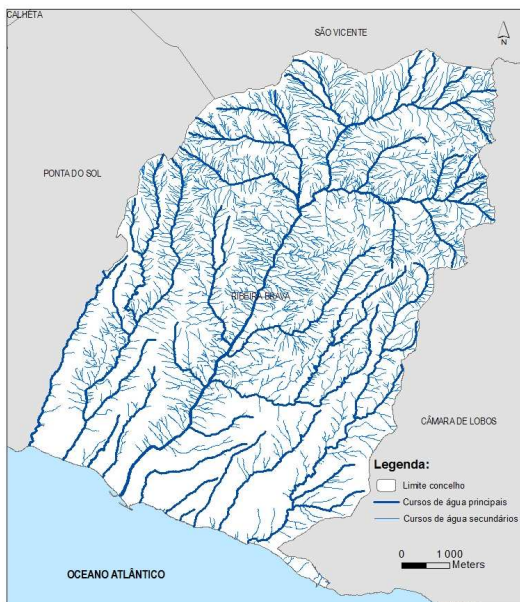


Figura 50: EEM – Rede hidrográfica

Para a EEM foram seleccionadas todas as linhas de água principais e também aquelas que de alguma forma têm significado ao nível do seu caudal de cheia.

Pretende-se salvaguardar os leitos e as margens dos cursos de água.

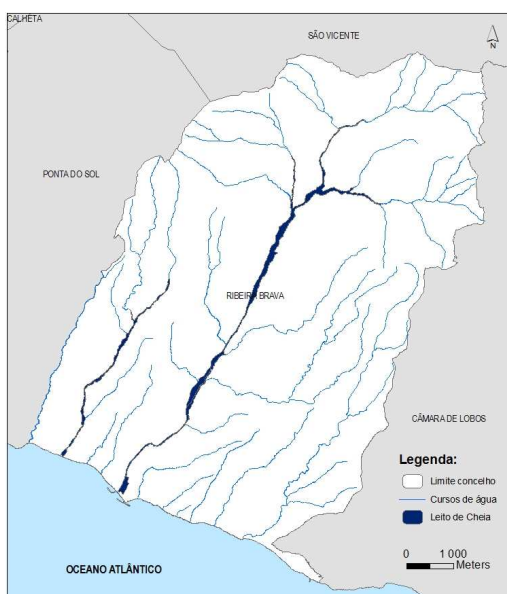


Figura 51: EEM – Risco de cheia

As Zonas de Riscos de Cheias foram identificadas no âmbito da Carta da Risco Municipal e são integradas na EEM as que têm risco médio e alto.

O fenómeno de maior relevância tem a ver com as cheias rápidas, associados a períodos curtos de precipitação muito intensa, nas zonas altas da Ilha. No concelho da Ribeira Brava destacam-se a Ribeiras da Tabua e a Ribeira Brava.

Complementando os aspectos da Sistema Biofísico e fora do contexto urbano, propõe-se delimitar os Indicadores Culturais, tidos como relevantes na definição das variáveis de carácter antrópico, socio-cultural, que no caso da Ribeira Brava, contemplam as seguintes ocorrências:

- Miradouros;
- Áreas de poios de bananeiras
- Estruturas lineares associadas às levadas;
- Maciços arbóreos plantados, alinhamentos junto a estradas;
- Rede de percursos pedestres, trilhos de montanha;
- Ermidas e monumentos.

Depois da marcação exaustiva de todas estas ocorrências territoriais, procede-se à análise de conflitos entre elas, sobretudo ao nível de sobreposição e conflitos de usos compatíveis e outro tipo de condicionantes e ponderações, nomeadamente das decorrentes da definição previsível das áreas preferenciais de expansão urbana.

Posteriormente procede-se à delimitação sempre que possível de corredores ecológicos, no sentido da promoção da continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade na totalidade de território concelhio.



Figura 52: Síntese da Estrutura Ecológica Municipal no concelho da Ribeira Brava (sobre ortofotomapas)



Figura 53: Síntese da Estrutura Ecológica Municipal no concelho da Ribeira Brava.

8.6. EXECUÇÃO

8.6.1. Planeamento e Gestão

Nas operações de loteamento, sem prejuízo do que venha a ser instituído por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, as áreas de cedência destinadas a equipamentos coletivos, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias devem ser dimensionadas de acordo com os valores mínimos dispostos no quadro seguinte, anexo ao RPDMRB:

Tipologia de Ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva (x) (A)	Equipamentos de utilização coletiva (y) (A)	Infraestruturas (T)		
			Arruamentos (a) (A)	Estacionamento (e)*	
				Públicos (i) (A)	Privados
Habitação	5,00 m ² /120 m ² Ac hab. (ou 5,00m ² /fogo no caso de moradias unifamiliares) (l)	5,00 m ² /120 m ² Ac hab. (ou 6,00m ² /fogo no caso de moradias unifamiliares)	Perfil tipo = 8,40 m (b) Faixa de Rodagem = 6 m (c) [(2,25 m)(x2) est.] Passeio = 1,50m (x2) (d) [(1,0 m)(x2) árv.]	1 lugar/ 200 m ² Ac hab.	1 lugar/ 120m ² Ac hab.
Comércio	5,00 m ² /100 m ² Ac com.	5,00 m ² /100 m ² Ac com.		1 lugar/ 100 m ² Ac com.	1 lugar/ 100 m ² Ac com.
Restaurantes e afins	5,00 m ² /100 m ² Ac com.	5,00 m ² /100 m ² Ac com.		1 lugar/ 100 m ² Ac rest.	1 lugar/ 50 m ² Ac rest. (h) (j)
Serviços	5,00 m ² /100 m ² Ac serv.	5,00 m ² /100 m ² Ac serv.		1 lugar/ 100 m ² Ac serv.	1 lugar/ 50 m ² Ac serv. (h)
Hotelaria	5,00 m ² /100 m ² Ac hot.	6,00 m ² /100 m ² Ac hot.		1 lugar/ 50 m ² Ac hot.	1 lugar/ 2 quartos (h) (g)
Indústria	5,00 m ² /100 m ² Ac ind	5,00 m ² /100 m ² Ac ind.		1 lugar/ 50 m ² Ac ind.	1 lugar/ 70 m ² Ac ind. (f) (h)

Tabela 15 : Parâmetros de Dimensionamento de Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viárias e Equipamentos.

- (A) Valores mínimos de cedência obrigatória para o Domínio Público, que poderão ser objeto de substituição por numerário ou espécie, nos termos da legislação em vigor.
 - (x) áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.
 - (y) edificações e espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social e da proteção civil.
 - (T) integra, apenas, a rede viária (espaços construído destinado à circulação de pessoas e viaturas e estacionamento).
 - (a) Inclui a faixa de rodagem e passeios
 - (b) Com exceção de arruamentos em áreas urbanas consolidadas, com alinhamentos definidos, ou em áreas para as quais o Plano de Pormenor plenamente eficaz defina valores próprios.
 - (c) Se se optar por incluir estacionamento ao longo dos arruamentos deve acrescentar-se, a cada perfil, corredores laterais com 2,25 m (x2).
 - (d) Se se optar por incluir no passeio um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 metro.
 - (e) Para o cálculo das áreas de estacionamento, considerar: Veículos ligeiros – 20 m² por lugar à superfície e 25 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.
 - (f) 30% dos espaços privados a criar deverão ser para veículos pesados.
 - (g) Deverá comportar obrigatoriamente 1 lugar para veículo pesado em estacionamento privado, a partir de 30 quartos.
 - (h) Independentemente da Ac ou n.º de quartos, o número de lugares de estacionamento privado nunca poderá ser inferior a 4.
 - (i) Preferencialmente marginal aos arruamentos ou parques ao ar livre.
 - (j) Deverá comportar obrigatoriamente um lugar para veículo pesado em estacionamento privado, a partir de 150 lugares.
 - (l) Em loteamento comportando só habitação unifamiliar em número não superior a 10, poderão estas áreas coincidir com o sobredimensionamento do passeio, com vista à sua arborização.
- * Os valores mínimos para estacionamento são arredondados à unidade, por defeito, com o mínimo de 1 unidade.

As cedências obrigatórias podem ser substituídas por compensação em numerário ou em espécie, conforme o definido pela Lei – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (o Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e a sua adaptação à RAM, o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na sua redação atual) e Regulamento Municipal.

O RPDMRB define ainda que os edifícios sujeitos ou equiparados a propriedade horizontal com uso habitacional e/ou atividades económicas, equiparados a loteamento, de acordo como o Regulamento Municipal, os empreendimentos turísticos, equiparados a loteamento de acordo com o RJUE, e as demais operações urbanísticas consideradas pelo RMUE como de impacto relevante devem igualmente obedecer ao regime de cedências acima descrito, podendo, do mesmo modo, as áreas a ceder serem substituídas por numerário ou espécie.

As restantes operações urbanísticas estão sujeitas a áreas mínimas de espaços verdes e lugares de estacionamento – privados e/ou públicos – de acordo com o Anexo II do Regulamento do RPDMRB, seguidamente apresentado.

	Tipologia de Ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Estacionamento		Totalidade do Anexo III do Regulamento do RPDMRB (Tabela 15 do Relatório)
			Públicos	Privados	
Solo Urbano	Loteamentos				
	Habitação - moradia unifamiliar				
	Habitação - moradia geminada				
	Habitação com fração destinada a outros usos				
	Edifício sujeito ou equiparado a propriedade horizontal com uso habitacional e/ou atividades económicas – equiparado a loteamento, de acordo com o RMUE				
	Edifícios sujeitos ou equiparados a propriedade horizontal com uso habitacional e/ou atividades económicas – não equiparados a loteamento, de acordo com o RMUE				
	Empreendimentos turísticos				
	Edifícios industriais				
Solo Rural	Habitação - moradia unifamiliar				
	Habitação - moradia geminada				
	Habitação com fração destinada a outros usos				
	Empreendimentos turísticos				
	Empreendimentos turísticos - equiparados a loteamento, de acordo com o RJUE				
	Edifícios industriais				
	Operações urbanísticas consideradas pelo RMUE de impacto relevante				

Tabela 16 : Áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva e Estacionamento, por Classificação do Solo e Tipologia

No que diz respeito a estacionamento, portanto, o RPDMRB indica a obrigatoriedade de, dentro do perímetro do lote ou parcela (ou nas suas partes comuns privadas) as edificações disporem de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, ou ainda de espaços para estacionamento de utilização pública.

Nos aparcamentos de utilização pública devem ser previstos lugares reservados exclusivamente a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

O cumprimento dos parâmetros apresentados anteriormente poderá ser dispensado em situações de intervenções em edifícios classificados ou a preservar (quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com a manutenção das suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente), em intervenções em edifícios situados em centros históricos ou núcleos consolidados das povoações com acesso automóvel dificultado e quando se vir impossibilitado o cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

O dimensionamento de lugares de estacionamento nos equipamentos de utilização coletiva e igrejas deverá ser feito em cada caso concreto, avaliando as necessidades e especificidades em causa, assim como as normas técnicas respeitantes.

As operações de loteamento apenas podem ocorrer em solo urbano (ou em solo rural, no caso dos empreendimentos turísticos, conforme o RJUE, e já referido), e respeitando as áreas de cedência indicadas na Tabela 15, sendo exceção os casos em que a alteração das características geométricas dos arruamentos existentes por via da operação de loteamento possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvente (nas áreas consolidadas dos aglomerados ou áreas de alinhamentos bem definidos) e nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico. Nestes casos, o município pode dispensar o cumprimento dos parâmetros estipulados, assim como pode exigir valores mínimos mais elevados, nos casos em que a natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstos na operação de loteamento assim o exijam ou aconselhem ou sempre que tal for necessário para a manutenção das características técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista.

8.6.2. Execução e Compensação

A adaptação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) à RAM nada acrescenta “em sede de execução dos planos, de perequação ou de compensação, uma vez que não são matérias especificamente regionais” (DLR 43/2008/M, de 23 de dezembro). Assim, em matéria de execução dos instrumentos e de compensação, vigora no território da Ponta do Sol o disposto no Capítulo V do RJIGT – DL n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual (à data da elaboração do presente Relatório, com as alterações introduzidas pelos DL n.º 53/2000, de 07 de abril, DL n.º 310/2003, de 10 de dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de

agosto, DL n.º 316/2007, de 19 de setembro, Rectif. n.º 104/2007, de 06 de novembro, DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, DL n.º 181/2009, de 07 de agosto e DL n.º 2/2011, de 06 de janeiro).

Assim, cabe ao município a execução coordenada e programada do planeamento territorial, através da aplicação de sistemas de execução (compensação, cooperação ou imposição administrativa, conforme o definido pela lei) a unidades de execução por ela delimitadas, por iniciativa própria ou por requerimento de interessados.

As unidades de execução podem corresponder às UOPG definidas pelo RPDMRB (e apresentadas neste Relatório, no subcapítulo seguinte) ou a Planos de Pormenor ou parte destes, definidas posteriormente pela autarquia, para assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e uma justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

Cada unidade de execução poderá estar associada a um fundo de compensação, conforme o disposto na Lei.

Os proprietários têm direito à distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. A lei define, assim, os seguintes mecanismos de perequação, que o município pode utilizar no âmbito das unidades de execução acima referidas, vinculativas dos particulares:

- Estabelecimento de um índice médio de utilização;
- Estabelecimento de uma área de cedência média;
- Repartição dos custos de urbanização.

Os sistemas de execução, que funcionam no interior das Unidades de Execução previamente delimitadas pela Câmara Municipal, e os mecanismos de perequação permitem, no campo dos princípios e intenções, tratar dos fenómenos de retenção dos solos com fins especulativos promovendo a sua disponibilização para fins públicos, de forma a que as várias intervenções urbanísticas se executem de forma racional e integrada.

8.6.3. Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Pela sua localização, potencialidades e dinâmica que apresentam, o RPDMRB identifica 8 áreas que deverão ser submetidas a um planeamento mais detalhado e a escala apropriada, e a uma gestão urbanística que tenha em consideração as suas especificidades.

Estas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) correspondem, portanto, a áreas que, de acordo com o modelo de ordenamento preconizado pelo RPDMRB, são consideradas como

estratégicas e prioritárias para o desenvolvimento do Concelho, e encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento.

As unidades estabelecidas no âmbito do RPDMRB correspondem às áreas nas quais é obrigatória a elaboração de Planos de Urbanização ou de Pormenor, no sentido de assegurar a prossecução dos objetivos preconizados por este Plano.

São definidas as seguintes UOPG:

- U1 – Apresentação;
- U2 – Vila da Ribeira Brava;
- U3 – São João;
- U4 – Campanário;
- U5 – Serra de Água;
- U6 – Tabua;
- U7 – Avé Maria - Fonte Pinheiro.

No âmbito de cada uma das referidas UOPG podem ser estabelecidos parâmetros de edificabilidade diferentes dos estabelecidos pelo RPDMRB para a respetiva categoria de uso do solo, devendo no entanto ser cumpridos os objetivos definidos pelo Plano.

No entanto, até sua à eficácia, aos solos para os quais são definidas UOPG são aplicadas as regras, índices, indicadores e parâmetros urbanísticos e de ordenamento estabelecidos para a respetiva categoria em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da Unidade.

As UOPG aqui definidas têm como objetivo genérico fundamental uma correcta estruturação urbanística das áreas por elas abrangidas, potenciando o desenvolvimento local em equilibrada articulação com a salvaguarda do património natural e construído. O RPDMRB define, assim, para cada Unidade, os seus objetivos específicos, fornecendo indicadores mais pormenorizados e definindo, a outra escala e de um ponto de vista estratégico, as imagens pretendidas para as áreas assinaladas.



U Unidade Operativa de Planeamento e Gestão



Figura 54: Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.
(s/ escala)

U1 – Apresentação

Tipologia: Plano de Urbanização

Objetivos programáticos:

- Articulação com o tecido urbano existente e promoção do preenchimento de vazios;
- Consolidar a ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes;
- Reformulação de acessos pedonais e viários;
- Recuperação e requalificação paisagística de zonas degradadas;
- Valorização de locais para uso público - criação de miradouros e locais de estadia;
- Definição de parâmetros urbanísticos.

Descrição:

O núcleo da Apresentação apresentou nos últimos anos um elevado grau de desenvolvimento e crescimento demográfico e construtivo, motivos que se devem à sua proximidade ao centro urbano da Ribeira Brava, assim como à orografia e exposição solar favoráveis à ocupação humana.

Pretende-se, com a UOPG, consolidar o espaço construído, fomentando a ocupação dos espaços intersticiais e aproveitando assim o acesso a vias e infraestruturas básicas, e evitando a dispersão para zonas agrícolas, que devem continuar a ser dessa forma ocupadas, como complemento dos usos habitacional e de comércio e serviços de proximidade.

A criação de pequenos espaços públicos, não só de apoio à população local, mas também para usufruto da população visitante, deve ser considerada na malha edificada.

U2 – Vila da Ribeira Brava

Tipologia: Plano de Pormenor

Objetivos programáticos:

- Valorização de locais para uso público;
- Reabilitação dos caminhos tradicionais, respeitando os materiais de construção e os elementos arquitetónicos ou decorativos mais característicos, e dotando-os de mobiliário urbano de lazer e informação;
- Introdução de leitores de paisagem nos percursos;
- Enterramento das redes elétrica e de telecomunicações;
- Reformulação de pavimentos, iluminação e mobiliário urbano;
- Demolição de edifícios abandonados ou degradados promovendo a requalificação do espaço e a redução da pressão urbanística nestes;
- Proteção e valorização do património arquitetónico classificado e em vias de classificação;

- Definição de parâmetros urbanísticos.

Descrição:

A Unidade Operativa de Planeamento e Gestão delimitada para o Centro Histórico da Vila da Ribeira Brava visa a sua recuperação e reconversão urbanística, em torno das vertentes lúdica, turística e de serviços - ancorada na natureza singular do património em presença - não descurando, contudo, a vertente habitacional.

A intervenção deve incidir ao nível do edificado (garantindo a preservação e ocupação dos edifícios de reconhecido valor arquitetónico), da malha urbana e dos espaços públicos, incluindo a frente de mar e ao nível das rede viária e pedonal, sendo que esta última assume especial importância para uma eficaz e segura articulação entre todos os outros factores acima referidos.

Dada a especificidade da área, muito marcada pela herança histórica, o planeamento nesta UOPG deve considerar a implantação de adequado mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio, assim como a instalação subterrânea das várias infraestruturas.

U3 – São João

Tipologia: Plano de Intervenção no Espaço Rural

Objetivos programáticos:

- Reformulação de acessos pedonais e viários;
- Recuperação e requalificação paisagística de zonas degradadas;
- Valorização de locais para uso público - criação de miradouros e locais de estadia;
- Consolidar a ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes;
- Preservação da zona agrícola;
- Definição de parâmetros urbanísticos.

Descrição:

Dada a proximidade à vila da Ribeira Brava, o lugar de São João tem assistido a um crescendo da malha edificada, que urge agora consolidar e organizar.

Pretende-se assim, com a UOPG, consolidar o espaço construído, fomentando a ocupação dos espaços intersticiais e aproveitando assim o acesso a vias e infraestruturas básicas, e evitando a dispersão para zonas agrícolas, que devem continuar a ser dessa forma ocupadas, como complemento dos usos habitacional e de comércio e serviços de proximidade.

A criação de pequenos espaços públicos, não só de apoio à população local, mas também para usufruto da população visitante, deve ser considerada na malha edificada

U4 – Campanário

Tipologia: Plano de Urbanização

Objetivos programáticos:

- Reformulação de acessos pedonais e viários;
- Requalificação dos estacionamento existentes;
- Recuperação e requalificação de espaços de lazer, em articulação com os espaços comerciais e de serviços;
- Consolidar a ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes;
- Demolição de edifícios abandonados ou degradados promovendo a requalificação do espaço e a redução da pressão urbanística nestes;
- Proteção e valorização do património arquitetónico classificado e em vias de classificação;
- Definição de parâmetros urbanísticos.

Descrição:

Os lugares da Igreja, Lapa e Massapez e Furras e Amoreira, concentram em si grande parte da atividade comercial e de serviços do concelho da Ribeira Brava, assim como ali se localizam vários equipamentos. É ainda uma área residencial propícia à fixação de população, até porque apresenta uma favorável orografia e exposição solar, assim como bons acessos à sede do concelho e aos concelhos de Câmara de Lobos e Funchal.

A concretização da UOPG pretende reforçar a coesão deste núcleo, estabelecendo uma eficaz e segura rede pedonal entre os equipamentos e os espaços públicos, que devem ser requalificados.

U5 – Serra de Água

Tipologia: Plano de Urbanização

Objetivos programáticos:

- Recuperação e requalificação paisagística de zonas degradadas;
- Valorização de locais para uso público - criação de miradouros e locais de estadia;
- Reabilitação dos caminhos tradicionais, respeitando os materiais de construção e os elementos arquitetónicos ou decorativos mais caraterísticos, e dotando-os de mobiliário urbano de lazer e informação;
- Consolidar a ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes;
- Preservação da zona agrícola;

- Definição de parâmetros urbanísticos.

Descrição:

Dada a especificidade da sua localização, o núcleo urbano da Serra de Água apresenta elevada suscetibilidade a riscos naturais, pelo que a segurança de pessoas e bens é a base e prioridade em qualquer intervenção.

Zona de ocupação antiga, devem ser recuperados, valorizados e promovidos os caminhos e imóveis de valor patrimonial, a par da criação de uma rede pedonal segura e eficaz.

É ainda objetivo da UOPG a definição de um regime de ocupação que evite a dispersão, e garanta a continuidade da utilização dos terrenos para fins agrícolas.

U6 – Tabua

Tipologia: Plano de Urbanização

Objetivos programáticos:

- Recuperação e requalificação paisagística de zonas degradadas;
- Proteção e valorização do património arquitetónico, cultural e arqueológico referido na Secção V do Capítulo II do presente Regulamento, considerando a sua não demolição e a promoção da sua recuperação, de acordo com as suas características arquitetónicas e construtivas;
- Valorização de locais para uso público - criação de miradouros e locais de estadia;
- Reabilitação dos caminhos tradicionais, respeitando os materiais de construção e os elementos arquitetónicos ou decorativos mais característicos, e dotando-os de mobiliário urbano de lazer e informação;
- Consolidar a ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes;
- Preservação da zona agrícola;
- Definição de parâmetros urbanísticos.

Descrição:

Dada a especificidade da sua localização, junto à costa e entre a vila da Ribeira Brava e a da Ponta do Sol, o núcleo urbano da Tabua apresenta um singular potencial turístico, pelo que as questões relacionadas com a preservação do edificado e melhoria do espaço público, assim como de fomento de uma mistura de usos, assumem-se como objetivos desta UOPG.

U7 – Avé Maria - Fonte Pinheiro

Tipologia: Plano de Intervenção no Espaço Rural

Objetivos programáticos:

- Reformulação de acessos pedonais e viários;
- Recuperação e requalificação paisagística de zonas degradadas;
- Proteção e valorização do património arquitetónico, cultural e arqueológico referido na Secção V do Capítulo II do presente Regulamento, considerando a sua não demolição e a promoção da sua recuperação, de acordo com as suas características arquitetónicas e construtivas;
- Valorização de locais para uso público - criação de miradouros e locais de estadia;
- Consolidar a ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes;
- Preservação da zona agrícola;
- Definição de parâmetros urbanísticos.

Descrição:

Sobranceiro à vila da Ribeira Brava, os lugares de Avé Maria e Fonte Pinheiro tem assistido a um crescendo da malha edificada, que urge agora consolidar e organizar.

Pretende-se assim, com a UOPG, consolidar o espaço construído, fomentando a ocupação dos espaços intersticiais e aproveitando assim o acesso a vias e infraestruturas básicas, e evitando a dispersão para zonas agrícolas, que devem continuar a ser dessa forma ocupadas, como complemento dos usos habitacional e de comércio e serviços de proximidade.

9. EQUIPA TÉCNICA

Inplenitus, Arquitetura e Soluções, lda:

Pedro Mendonça, arq.	Coordenador geral
António Miguel Pinheiro, arq. pais.	Consultoria/Coordenação Departamento Planeamento
Diana Antunes, arq. urbanista	Coordenação Técnica do Plano

Equipa Técnica – Estudos de Caracterização, delimitação da RAN e elaboração do Plano:

António Miguel Pinheiro, arq^o. pais.
Carlos Mesquita Guimarães, geógrafo
Diana Antunes, arq^a. urbanista
Fernando Oliveira, arq^a. urbanista
Salomé Gomes, urbanista
Vera Serrano, geógrafa
Pablo Peón, arq^o paisagista e eng^o agrónomo
Ana Margarida Silva, arq^a paisagista

Blue Earth – Consultoria, Investigação e Desenvolvimento, Lda

Estudo Socioeconómico

EGA – Environmental Governance Advisors:

Avaliação Ambiental Estratégica, sob coordenação do Dr. Domingos Abreu

Municípiã, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A:

Avaliação dos Riscos

Sonometria, Lda:

Mapas do Ruído do concelho da Ribeira Brava

ANEXO I - PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE NAS CATEGORIAS DE SOLO URBANO - QUADRO SÍNTESE

São apresentados no Quadro Seguinte os parâmetros de edificabilidade das várias categorias do solo urbano do RPDMRB, sendo que o regime de uso e ocupação do solo nessas categorias não se restringe aos valores apresentados no Quadro Síntese, devendo as normas ser consultadas no Regulamento do RPDMRB – Capítulo V.

		lu	limp %	H m	Hf m	Af m				
						Laterais	Tardoz	Recuo	Ao eixo da via	
USOS COMPATÍVEIS	EDIFÍCIOS PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	0,50	50	8,50	6	3,00	3,00	-	6,00	
	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR E ATIVIDADES DE COMÉRCIO E LAZER	0,50	50	8,50	6	3,00	6,00	-	6,00	
	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	1,50	60	-	-	3,00	6,00	-	6,00	
ESPAÇOS CENTRAIS	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	-	80	15,00	12,00	3,00*	3,00	-	6,00	
	OUTROS	-	80	15,00	12,00	3,00*	6,00	-	6,00	
ESPAÇOS RESIDENCIAIS	DENSIDADE 1	HAB. UNIF.	-	70	12,00	9,00	3,00	3,00	-	6,00
		OUTROS	-	70	12,00	9,00	3,00	6,00	-	6,00
	DENSIDADE 2	HAB. UNIF.	-	80	19,00	16,00	3,00*	3,00	-	6,00
		OUTROS	-	80	19,00	16,00	3,00*	6,00	-	6,00
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS		-	80	9,00	-	3,00	5,00	5,00	-	
ESPAÇOS VERDES		0,50	25	4,50	-	-	-	-	-	

* É admissível a construção contínua no estrito cumprimento do RGEU.

Legenda:

lu – Índice de utilização do solo

limp – Índice de impermeabilização do solo

H – Altura da edificação

Hf – Altura da fachada

Af - Afastamento

ANEXO II - PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE NAS CATEGORIAS DE SOLO RURAL - QUADRO SÍNTESE

São apresentados no Quadro Seguinte os parâmetros de edificabilidade das várias categorias do solo rural do RPDMRB, sendo que o regime de uso e ocupação do solo nessas categorias não se restringe aos valores apresentados no Quadro Síntese, devendo as normas ser consultadas no Regulamento do RPDMRB – Capítulo VI.

	Área do prédio m ²	Ac m ²	Atc m ²	lu	limp %	H m	Hf m	Af m							
								Laterais	Tardoz	Recuo	Ao eixo da via	A edif. de prédios confinantes	A edif. do mesmo prédio	Ao espaço urbano, urbanizável ou edif. próximas	
USOS COMPATÍVEIS	CONSTRUÇÕES DE APOIO À ATIVIDADE AGRÍCOLA OU SILVÍCOLA	> 250 ≤ 1000	30,00	-	-	-	5,00	-	3,00	3,00	-	6,00	-	-	-
		> 1000 ≤ 3000	100,00	-	-	-	5,00	-	3,00	3,00	-	6,00	-	-	-
		> 3000 ≤ 5000	150,00	-	-	-	5,00	-	3,00	3,00	-	6,00	-	-	-
		> 5000	200,00	-	-	-	7,00	-	3,00	3,00	-	6,00	-	-	-
	POÇOS E TANQUES	-	-	-	-	-	-	-	1,50	1,50	-	6,00	6,00	3,00	-
	CONSTRUÇÕES PECUÁRIAS	2500,00	-	-	-	-	-	-	5,00	5,00	15,00	15,00	-	-	300,00
	CONSTRUÇÕES PECUÁRIAS DE APOIO À ECONOMIA FAMILIAR	-	-	-	-	-	5,00	-	5,00	5,00	-	8,00	8,00	5,00	-
	CONSTRUÇÕES DE APOIO AO APROVEITAMENTO E DEPÓSITO DE INERTES E OUTRAS OFICINAS	-	-	-	0,60	50	8,00	-	3,00	3,00	5,00	-	-	-	-
	ESTUFAS	2500,00	-	-	-	-	-	-	3,00	3,00	5,00	-	-	-	-
ALOJAMENTO LOCAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	200,00	-	-	-	30	8,50	6,00	3,00	3,00	-	6,00	-	-	-	
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	-	-	-	1	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRÍCOLAS (HABITAÇÃO)	-	200,00	-	-	-	40	8,50	6,00	3,00	3,00	-	6,00	-	-	-
ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS	ESP. AFETOS A ATIV. INDUSTRIAIS 1	-	-	-	0,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ESP. AFETOS A ATIV. INDUSTRIAIS 2	-	-	-	1,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGLOMERADOS RURAIS	-	-	350,00	-	65*	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	-	-	300,00	-	65*	12,00	9,00	3,00	3,00	-	6,00	-	-	-	-
ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA	-	-	-	1,50	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* Pode ser acrescido de 10% em usos de comércio local, instalações de atividades artesanais ou de espaços de valorização de produtos locais, apenas se necessário ao cumprimento no disposto no Anexo 1 ao Regulamento do RPDMRB.

Legenda: Ac – Área de construção; Atc – Área total de construção; lu – Índice de utilização do solo; limp – Índice de impermeabilização do solo; H – Altura da edificação; Hf – Altura da fachada; Af - Afastamento

ANEXO III – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA – LEGISLAÇÃO EM VIGOR À DATA DE ELABORAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. RECURSOS NATURAIS

1.1. Recursos Hídricos

- Domínio Público Hídrico:
 - Lei n° 54/2005, de 29 de dezembro - estabelece a titularidade dos recursos hídricos
 - DLR n° 33/2008/M - adapta à RAM a Lei n° 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água
 - DLR n° 17/2008/M – adapta à RAM o DL n° 353/2007, de 26 de outubro, que estabelece o regime de delimitação do domínio público hídrico
 - DL n° 226-A/2007, de 31 de maio – Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos
 - DL n° 115/2010, de 22 de outubro – Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais

2.1. Recursos Agrícolas e Florestais:

- Reserva Agrícola Nacional (RAN):
 - DLR n° 18/2011, de 11 de agosto – Estabelece um regime transitório para a aplicação à RAM do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo DL n° 73/2009, de 31 de março
 - Portaria n° 162/2011, de 18 de abril – Estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas nas áreas de RAN

- Regime Florestal:
 - Decreto n° 41161, de 19/06/1957 – submete ao Regime Florestal total os terrenos conhecidos pela designação Paúl da Serra
 - Decreto n° 45039, de 21/5/1963 - submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial obrigatório os baldios municipais situados na freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava
 - Decreto de 24/12/1901 – Estabelece o regime florestal
 - Decreto de 24/12/1903 – Estabelece a execução do regime florestal
 - Decreto de 11/07/1905 – Estabelece instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas de particulares
 - Lei n.º68/93, de 9 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º89/97, de 30 de julho - aprova a Lei dos Baldios;
 - Decreto Legislativo Regional n.º18/98/M, de 18 de agosto - estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais;
 - Decreto Legislativo Regional n.º35/2008/M, de 14 de agosto - estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais.

- Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios:
 - DL n° 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n° 54/91, de 8 de agosto, pelo DL n° 34/99, de 5 de fevereiro e republicado pelo DL n° 55/2007, de 12 de março – Regula a ocupação do solo nos povoamentos florestais percorridos por incêndio
 - DL n° 139/88, de 22 de abril – Torna obrigatória a rearborização das áreas percorridas por incêndio
 - DL n° 180/89, de 30 de maio – Torna obrigatória a rearborização das áreas percorridas por incêndio em áreas protegidas
 - DLR n° 18/98/M, de 18 de agosto – Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais

- Árvores e Arvoredo de interesse público:
 - Lei n° 53/2012, de 5 de setembro – Aprova o Regime Jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

3.1. Recursos Ecológicos:

- Reserva Ecológica Nacional (REN):
 - DLR n° 18/2011, de 11 de agosto – Estabelece um regime transitório para a aplicação à RAM do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional
 - DR 14/82/M, de 10 de novembro – Cria o Parque Natural da Madeira
 - DLR n° 11/85/M, de 23 de maio - Define as medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira
 - Resolução n° 1411/2009, de 19 de novembro – aprova o Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC)
 - Resolução n° 1412/2009, de 19 de novembro – aprova o Plano de Ordenamento e Gestão da Lauríssilva da Madeira (POGLM)
 - DL n° 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo DL n° 49/2005, de 24 de fevereiro e republicado pelo DL n° 49/2005, de 24 de Fevereiro – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n° 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e a Diretiva n° 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens)
 - Despacho conjunto n° 583/2001, de 11 de junho – obriga a que todos os projetos de instalação de parques eólicos em Z.E.P. ou em Z.E.C. estejam sujeitos ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, independentemente das características particulares e do número de torre de tais projetos
 - RCM n° 115-A/2008, de 21 de Julho – Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000

2. PATRIMÓNIO EDIFICADO

- Lei n° 107/2001, de 8 de setembro – Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural
- DL n° 140/2009, de 15 de junho – Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal
- DL n° 309/2009, de 23 de outubro – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, o regime jurídico dos estudos, projetos

- DL n° 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n° 26/2010, de 30 de Março – Estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

3. INFRAESTRUTURAS

4.1. Rede de Abastecimento de Água

- DL n° 34.021 de 11/11/1944 – Declara a utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais
- DL n° 269/82, de 10 de julho, republicado pelo DL n° 86/2002, de 6 de Abril – Aprova o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola
- DLR n° 20/89/M, de 28 de julho - Estabelece disposições relativas ao regime de obrigatoriedade da cobertura ou resguardo de poços, tanques e outras cavidades semelhantes
- DLR n° 25/92/M, de 25 de agosto – disciplina a utilização das águas da Região Autónoma da Madeira destinadas ao regadio e à conservação das respetivas obras e levadas;
- DRR n° 35/93/M, de 6 de dezembro – regulamenta a disciplina de utilização das águas da Região Autónoma da Madeira destinadas ao regadio e à conservação das respetivas obras e levadas, instituída pelo DLR n° 25/92/M de 25 de Agosto
- DR n° 23/95, de 23 de agosto – aprova as normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o dimensionamento, a construção e a exploração dos sistemas de abastecimento de água, bem como as respetivas normas de higiene e segurança que se mantém em vigor até à aprovação do decreto regulamentar a que se refere o art. 74° do DL n° 194/2009, de 20 de agosto
- Lei n° 168/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n° 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n° 56/2008, de 4 de Setembro (art. art. 8°) – Aprova o Código das Expropriações
- DLR n° 28-B/99/M, de 23 de dezembro – Cria o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da região Autónoma da Madeira e transforma o Instituto de Gestão da Água, criado pelo Decreto Legislativo Regional n° 19/91/M, de 30 de Julho, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada “IGA – Investimentos e Gestão da Água, S. A.”

- DL n° 236/98, de 1 de agosto – estabelece normas, critérios, e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos
- DL n° 135/2009, de 3 de junho – estabelece o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas
- DL n° 194/2009, de 20 de agosto – aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, se saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos
- DLR n° 7/2009/M, de 12 de março – Cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
- Portaria 702/2009, de 6 de julho – estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respetivos condicionamentos – a delimitação dos perímetros de proteção de captações superficiais e subterrâneas é realizada de acordo com o disposto no artigo 37° da Lei n° 58/2005, de 29 de Dezembro
- DL n° 135/2009, de 3 de junho – estabelece o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas
- DL n° 123/2010, de 12 de novembro (art. art. 1°, 3°, 6°, 7°, e 11°) – Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006

5.1. Rede de Drenagem de Águas Residuais

- DL n° 34.021 de 11/11/1944 – Declara a utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais
- Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991 – Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas
- DL n° 152/97, de 19 de junho – Transpõe para o direito interno a Diretiva n° 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas
- DL n° 348/98, de 9 de novembro - Altera o DL n° 152/97, de 19 de junho
- Lei n° 168/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n° 67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n° 56/2008, de 4 de Setembro (art. art. 8°) – Aprova o Código das Expropriações
- DL n° 149/2004, de 22 de junho – Altera o DL n° 152/97, de 19 de Junho, que transpõe para a ordem judicial nacional
- DL n° 123/2010, de 12 de novembro (art. art. 1°, 3°, 6°, 7°, e 11°) – Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006
- DR n° 23/95, de 23 de agosto – aprova as normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o dimensionamento, a construção e a exploração dos sistemas de abastecimento de água, bem como as respetivas normas de higiene e segurança que se mantém em vigor até à aprovação do decreto regulamentar a que se refere o art. 74° do DL n° 194/2009, de 20 de agosto
- DL n° 194/2009, de 20 de agosto – aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, se saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos
- DLR n° 7/2009/M, de 12 de março – Cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de

saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

6.1. Rede Elétrica

- DL n° 29/2006, de 15 de fevereiro – Estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEM) bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade
- DL n° 172/2006, de 23 de agosto – desenvolve os princípios constantes do DL n° 29/2006, de 15 de Fevereiro, e estabelece o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador e aos procedimentos aplicáveis à atribuição de licenças e concessões
- DL n° n26852, de 30/07/1936 (art. 18°, 19°, 54° e 56°) – Aprova o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas
- DL n° 43335, de 19/11/1960 (art. 37° e 51°) – Estabelece o regime aplicável à rede elétrica nacional (aplicável à constituição de servidões por força do art. 75° do DL n° 172/2006)
- DL n° 446/76, de 5 de junho (art. 2°) – Determina a existência de corredores de proteção para as linhas de alta tensão
- DR n° 1/92, de 18 de fevereiro – Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão
- DR n° 90/84, de 26/12 – Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

7.1. Infraestruturas de transportes e comunicações

- DLR n° 15/93/M, de 4 de Setembro, alterado pelo DLR 10/96/M, de 4 de julho e pelo DLR n° 25/2010/M, de 30 de dezembro – Estabelece normas relativas à defesa e proteção das estradas regionais
- DLR n° 15/2005/M – Classifica as estradas da rede viária regional
- Lei n° 2.110, de 19 de agosto de 1961 – Aprova o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais

8.1. Rede de Telecomunicações

- DL n° 597/73, de 7 de novembro – Sujeita a servidões radioelétricas as zonas confinantes com os centros radioelétricos

9.1. Faróis e Outros Sinais Marítimos

- DL n° 594/73, de 7 de novembro – Estabelece o regime legal de constituição de servidões de sinalização marítima

10.1. Marcos geodésicos

- DL n° 143/82, de 26 de abril – Estabelece as zonas de proteção aos marcos geodésicos